

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

DE ORDEM: Em aditamento ao quanto decidido às fls. 21.064-21.068, item "5", sublinho que a suplementação de prazo ora deferida à arrematante VERTIC afigura-se improrrogável, considerando-se a razoabilidade do prazo outrora deferido para a retirada dos bens arrematados e o tempo decorrido desde o petítório de fls. 20.926-20.927 (mais de 1 mês).

Consigno, ademais, que o eventual descumprimento do prazo de tolerância ora deferido será entendido como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 77, IV e §§ 1º e 2º, todos do NCPC.

I-se a arrematante.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAIO SPINELLI RINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

DE ORDEM: Em aditamento ao quanto decidido às fls. 21.064-21.068, item "5", sublinho que a suplementação de prazo ora deferida à arrematante VERTIC afigura-se improrrogável, considerando-se a razoabilidade do prazo outrora deferido para a retirada dos bens arrematados e o tempo decorrido desde o petítório de fls. 20.926-20.927 (mais de 1 mês).

Consigno, ademais, que o eventual descumprimento do prazo de tolerância ora deferido será entendido como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 77, IV e §§ 1º e 2º, todos do NCPC.

I-se a arrematante.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/04/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

DE ORDEM: Em aditamento ao quanto decidido às fls. 21.064-21.068, item "5", sublinho que a suplementação de prazo ora deferida à arrematante VERTIC afigura-se improrrogável, considerando-se a razoabilidade do prazo outrora deferido para a retirada dos bens arrematados e o tempo decorrido desde o petítório de fls. 20.926-20.927 (mais de 1 mês).

Consigno, ademais, que o eventual descumprimento do prazo de tolerância ora deferido será entendido como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 77, IV e §§ 1º e 2º, todos do NCP.

I-se a arrematante.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: **Juntada de Mandado**

Data

28/04/2021



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001
Mandado: 2021021631
Documento: 29/2021/MND

CERTIDÃO

NEGATIVA POR MEIO ELETRÔNICO

Considerando a vigência da pandemia de COVID-19 e a recomendação de distanciamento social pela OMS e os Atos Conjuntos TJRJ/CGJ nº 04, 05 e 06 deste Egrégio Tribunal de Justiça, na forma dos Provimentos 38 e 50 da Corregedoria Geral de Justiça do RJ, CERTIFICO que encaminhei Mandado de Arresto e Transferência de Valores para o endereço eletrônico da Empresa Ré, em 23/04/2021, tendo recebido confirmação de recebimento e leitura do mandado por funcionário/preposto da empresa, porém sem possibilidade de cumprimento conforme a mensagem recebida por e-mail e reproduzida abaixo. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.

Maria Andrea Soares Ramos - 01/14796

Resultado do Mandado: Negativo Definitivo

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001
Mandado: 2021021631
Documento: 29/2021/MND

TJRJ BANCO DO BRASIL 21631.Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001



#interna

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito,

Estamos devolvendo o mandado de arresto em anexo, em função das contas judiciais mencionadas pertencerem à juízos de varas trabalhistas, impedindo o cumprimento desta ordem judicial.

Nossas estimas e consideração,
Sem mais para o momento,

Pedro Bustamante
Assistente Op Jr
4812 - PSO Centro RJ
Banco do Brasil

[Responder](#) | [Responder a todos](#) | [Encaminhar](#)

De: humberto.neto@bb.com.br <humberto.neto@bb.com.br> em nome de
pso4812.tjrj@bb.com.br <pso4812.tjrj@bb.com.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de abril de 2021 10:55

Para: Pedro de Souza Bustamante <pedro.bustamante@bb.com.br>

Assunto: Fw: TJRJ BANCO DO BRASIL 21631.Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Atenciosamente,

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 28/04/2021

Descrição Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/04/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuído em : 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA

Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202102936873 - Petição - PEDIDO DE HABILITAÇÃO de tipo Petição de fls. 21127 à 21161.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 28/04/2021

Data da Juntada 28/04/2021

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento of

Texto



OFÍCIO 168 /2021 – FLSM
Rio de Janeiro (RJ), 22 de abril de 2021

Referência : OF.: 168 / 2021

Processo : 0398439 - 14 . 2013 .8.19.0001

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. a impossibilidade de cumprimento do mesmo, em virtude de não ter(em) sido informado(s) o(s) número(s) da(s) conta(s) judicial(is) em questão, esclarecendo que tais extratos podem ser obtidos pelas partes processuais ou seus representantes legais, devidamente cadastrados no processo, no Setor de Atendimento do PAB do Banco do Brasil S/A localizado no 4ª andar do Fórum Central de TJ RJ.

Por oportuno, destacamos que, conforme Aviso TJ nº 21, de 09/06/2005, já estão disponíveis para consulta *on line* (via internet) os saldos e extratos existentes em contas de depósitos judiciais do Banco do Brasil S.A., acessíveis aos Magistrados e aos serventuários previamente cadastrados, promovendo maior agilidade no andamento dos processos. Para maiores informações, pedimos entrar em contato com o Gerente de Relacionamento desse Tribunal, na agência Setor Público Rio – RJ (2234-9).

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



BANCO DO BRASIL S.A.

Ao(À)
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).
Juíz(a) de Direito do(a)
7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 28/04/2021

Data da Juntada 28/04/2021

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento Of

Texto



OFÍCIO 167 /2021 – FLSM
Rio de Janeiro (RJ), 22 de abril de 2021

Referência : OF.: 167 / 2021

Processo : 0398439 - 14 . 2013 8.19.0001

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. que as aplicações em questão foram efetuadas em atendimento a determinações de transferência expedidas pelo juízo da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010039-36.2014.5.01.0059 (aplicação de 16/08/2019), 1º Juizado Especial de São Paulo Fórum Vila Prudente, processo 00059002020128260009 (aplicação de 03/09/2019) e novamente 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010415-22.2014.5.01.0059 (aplicação de 04/09/2019)..

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



BANCO DO BRASIL S.A.

Ao(À)
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).
Juíz(a) de Direito do(a)
7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	28/04/2021
Data da Juntada	28/04/2021
Tipo de Documento	Documento
Texto	



ENC: TJRJ BANCO DO BRASIL 21631.Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Pedro de Souza Bustamante <pedro.bustamante@bb.com.br>

Seg, 26/04/2021 12:17

Para: Maria Andrea Soares Ramos <mariaasr@tjrj.jus.br>; Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

Cc: pso4812.tjrj@bb.com.br <pso4812.tjrj@bb.com.br>

📎 1 anexos (3 MB)

BANCO DO BRASIL 21631.pdf;

#interna

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito,

Estamos devolvendo o mandado de arresto em anexo, em função das contas judiciais mencionadas pertencerem à juízos de varas trabalhistas, impedindo o cumprimento desta ordem judicial.

Nossas estimas e consideração,
Sem mais para o momento,

Pedro Bustamante
Assistente Op Jr
4812 - PSO Centro RJ
Banco do Brasil

De: humberto.neto@bb.com.br <humberto.neto@bb.com.br> em nome de pso4812.tjrj@bb.com.br <pso4812.tjrj@bb.com.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de abril de 2021 10:55

Para: Pedro de Souza Bustamante <pedro.bustamante@bb.com.br>

Assunto: Fw: TJRJ BANCO DO BRASIL 21631.Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Atenciosamente,



PSO R. Janeiro Centro - RJ (4812-7)
Atendimento TJRJ
Banco do Brasil S.A.
pso4812.tjrj@bb.com.br
(21) 2212-6800

----- Mensagem original -----

De: Maria Andrea Soares Ramos <mariaasr@tjrj.jus.br>

Para: "pso4812.tjrj@bb.com.br" <pso4812.tjrj@bb.com.br>

Cc:

Assunto: TJRJ BANCO DO BRASIL 21631.Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Data: sex, 23 de abr de 2021 17:00

Prezados,

Em virtude da pandemia por COVID-19, O Tribunal de Justiça do RJ, adotou regime diferenciado de cumprimento de mandados por meio eletrônico, conforme Provimentos 38

e 50 da Corregedoria Geral de Justiça do RJ. Em razão disso, envio o mandado, em
anexo, para V. S^a.

Favor, acusar recebimento do documento.

Atenciosamente,

Maria Andréa S. Ramos
Oficial de Justiça de plantão
Mat. 01/147



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br**Processo Eletrônico****29/2021/MND****MANDADO DE ARRESTO e TRANSFERÊNCIA DE VALORES**Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA

Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Diligenciado: Banco do Brasil, na pessoa do seu Gerente Geral ou quem o substitua.**Local da Diligência: Praça Quinze de Novembro, 20, 13º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-010;****Finalidade: Intimação do Banco do Brasil, na pessoa do seu Gerente Geral ou quem o substitua, para proceder a transferência dos depósitos recursais, elencados na petição do Administrador Judicial (fls.19.308/19.312), cuja cópia segue em anexo, para a conta judicial nº 1900112722076, vinculada ao presente feito, no prazo de 05 dias.**

O M.M. Juiz de Direito Dr.(a) **Diogo Barros Boechat**, Juiz Auxiliar da 7ª Vara Empresarial, da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc... **M A N D A** o Sr. Oficial de Justiça deste juízo que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda o ARRESTO e TRANSFERÊNCIA dos valores, conforme acima indicado. **O QUE SE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Rio de Janeiro, treze de abril de dois mil e vinte e um. Eu _____
Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o digitei e conferi. E eu _____, o subscrevo.

Diogo Barros Boechat - Juiz AuxiliarResultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4C8N.QD81.U7KM.HJX2**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo 0398439-14.2013.8.19.0001

PETRACIOLI ADVOCACIA, assistente deste juízo nos autos do processo epigrafado, que trata da falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e MERKUR EDITORA LTDA., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue, em caráter de máxima urgência.

Este Assistente já requereu a expedição de alvarás de pagamento, tanto à Caixa Econômica Federal (CEF) quanto ao Banco do Brasil (BB), pra que os valores por si encontrados no bojo do serviço contratado possam ser destinados à Massa Falida. Foi exposta a urgência da situação, usando-se como exemplo o caso da Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A., nos autos do processo 0050199-58.1999.8.19.0001.

Neste sentido, novamente este mesmo exemplo se mostra fundamental: a massa falida dos autos 0050199-58.1999.8.19.0001 esteve no limite de perder quase R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por conta do decurso do tempo e dos riscos já expostos anteriormente. Ainda neste caso, a solução definitiva da celeuma quanto ao cumprimento das ordens pelos bancos detentores dos depósitos se mostrou na forma de Mandado de Arresto.

Para agilizar o atingimento do objetivo, este Assistente providenciou no Banco do Brasil a abertura da conta judicial 1900112722076 em nome da Massa Falida, exclusivamente para o recebimento destes créditos, conforme o comprovante anexo.

Assim, requer a Vossa Excelência que nestes autos seja proferida decisão com o mesmo teor da que consta das fls. 13.350-13.357 dos autos do processo 0050199-58.1999.8.19.0001, ordenando a



expedição de Mandados de Arresto tanto à CEF quanto ao BB, que devem conter os seguintes dados das contas a serem sacadas:

1- Mandado à Caixa Econômica Federal

Deve ser informada fidedignamente a finalidade, principalmente quanto à natureza depósitos (judiciais e recursais), sob pena de o banco não cumprir alegando não encontrar a conta mencionada; também devem os dados das contas serem transcritos no mandado da exata maneira como abaixo descrito, pelo mesmo motivo.

Finalidade: PROCEDER O ARRESTO E A TRANSFERÊNCIA, PARA A CONTA JUDICIAL Nº 1900112722076 DO BANCO DO BRASIL EM FAVOR DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E OUTROS, NOS AUTOS DO PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001, DE TODOS OS DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS, EXISTENTES NAS CONTAS INDICADAS ABAIXO.

a) Contas de depósito judicial

2890 - Rio de Janeiro	
Conta	Reclamante
01545132-2	VIVIANE OLICIO DA SILVA
01545140-3	MARIA DA PIEDADE ASSUNCAO DE FRANCA
01545620-0	RENATA FONTES DOS REIS
01567588-3	ALEXANDRE DE PAIVA PIMENTA
01602835-0	FAGNER DA SILVA VIEIRA
01627177-8	KELI CRISTINA MOREIRA DANTAS
01881900-2	ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO
01889372-5	ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO
04864951-2	LUCIA STELA TUZE DRUMOND

b) Contas de depósito recursal

CNPJ 33.068.883/0001-20		
Base	Reclamante	Cód. Empregado



PR	ANDREA NOGUEIRA PEREIRA	803
PR	SILVIO CESAR SILVA	218
RJ	ALEXANDRE DUARTE SANTANA	889240
RJ	ANA THIELE LEMOS CORREA	929803
RJ	CONCEICAO ROCHA SILVA LIMA	2463410
RJ	JUSSIARA ALVES LIMA	2466606
RJ	KAROLINY MOREIRA DA PAZ	759207
RJ	MARIA IZABEL PEREIRA REBELLO	1025363
RJ	PAULO CESAR PIOLI DE OLIVEIRA	1106444
RJ	POLIANE PEREIRA SENHA	2464301
RJ	REJIANIA ROSA DA SILVA	942745
RJ	RODRIGO VASCONCELOS MOURA	2466789
RJ	SIDNEY DE SOUZA PEREIRA	3935
RJ	VERONICA APARECIDA SILVA	2464220
RJ	VITOR HUGO OLIVEIRA MORAES	2194681
SC	ALZIRA ADAMI PONTIZELLI	1148
SC	MARIA ISABEL FELIPE	257
SC	ROSENILDA BARBOSA	508

CNPJ 33.068.883/0002-01		
Base	Reclamante	Cód. Empregado
RJ	ALEXANDRE PAIVA PIMENTA	2326502
RJ	ALEXANDRE PAIVA PIMENTA	2415793
RJ	ANDERSON GAIA ANTONIO	2407502
RJ	ANDREIA DE AGUIAR OLIVEIRA	4150
RJ	ANDRESSA FRANCISCA IMEDIATO NEPOMUCENO	2438734
RJ	ANDRESSA FRANCISCA IMEDIATO NEPOMUCENO	2439463
RJ	DANIEL SANTOS AMORIM JUNIOR	2439200
RJ	ESMAEL BRAGA DE FARIA	838760
RJ	FABIA VALERIA AZEVEDO NUNES EE SILVA	2418709
RJ	FLAVIA DE OLIVEIRA BARBOSA	822685
RJ	ISABEL CRISTINA SILVA ALVES	694741
RJ	ISABEL CRISTINA SILVA ALVES	723946
RJ	JOSE AUGUSTO DE M F PIRES	755040
RJ	LINDALVA FERNANDES DE CASTRO	4664
RJ	LINDALVA FERNANDES DE CASTRO	405901
RJ	LINDALVA FERNANDES DE CASTRO	406975
RJ	LUCIDALVA PEREIRA JESUS	2419942
RJ	MARCIA RIBEIRO GUIMARAES	2326421
RJ	MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS	838840



RJ	SIMONE MACEDO SILVA	2107460
RJ	THIAGO SOUZA BARRETO	2251154

CNPJ 28.814.739/0001-56		
Base	Reclamante	Cód. Empregado
RJ	ALESSANDRO DE SOUZA CORREA	43125
RJ	CHRISTIANE MARIA M C T PINTO	118664
RJ	CHRISTIANE MARIA M CRUZ T PINTO	122343
RJ	HELIANA DAGOSTINI GUEDES REIS	155519
RJ	ROZEMAR CUNHA DA GAMA LEMOS	50687
RJ	GIORDANO MAGALHAES AFONSO	266

2- Mandado ao Banco do Brasil

Finalidade: PROCEDER O ARRESTO E A TRANSFERÊNCIA, PARA A CONTA JUDICIAL Nº 1900112722076 DO BANCO DO BRASIL EM FAVOR DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E OUTROS, NOS AUTOS DO PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001, DE TODOS OS DEPÓSITOS JUDICIAIS EXISTENTES NAS CONTAS INDICADAS ABAIXO.

Conta	Reclamante
0300117502106	CERLI NISSEM CHUMAKER
2100102471050	DIOGO GONZATTO BRANCO
2200117661852	ADRIANO ANDRADE DA SILVA
2600132833779	ANDERSON GARRETO PEREIRA
1200123111733	ANDRE LUIS DA SILVA
5000114352800	ANDREA MADALENA JESUS DA SILVA
1900126350942	CARLA CRISTINA CANDIDO VIEIRA
3000107816060	CARLOS JOSE DE SOUZA
0400120838907	CLAUDIO RODRIGUES ALVES FERREI
1700112116747	DIOGO LOPES DE FREITAS
0300115463110	GABRIEL RODRIGUES FERREIRA
4400122015490	JOSE FERREIRA DE ARAUJO
1200128498141	JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
4900126360999	LEANDRO SILVA PEREIRA
3200115496865	LILIANE MARTINS
1000128491120	LUCIDALVA PEREIRA DE JESUS
3200120885485	MARIA IZABEL DE ALMEIDA
2900114400774	MURILO DOS SANTOS DA SILVA



2700112156258	RAFAEL CAETANO E SILVA
3000114390584	RAFAELA DO VALE COELHO MEIRELL
1100123066139	RODRIGO ESCH DE ALENCAR
4700111069894	RODRIGO VASCONCELOS DE MOURA
3500118716990	SHEILA DA SILVA PERDIGAO CHALF
4200119300420	SIDNEY ALVES DA SILVA JUNIOR
3400111167668	VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO
3200110124876	WENDEL PEREIRA CANECA

Ante tudo o exposto, mas principalmente o risco iminente de perda de mais de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), **este Assistente requer que Vossa Excelência ordene a expedição dos dois mandados de arresto (um para cada banco), na forma dos modelos anexos, com urgência.**

Espera deferimento.

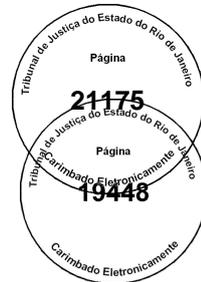
De Salvador para o Rio de Janeiro, 18 de maio de 2020.

RAFAEL DA SILVEIRA
PETRACIOLI:0116666
8541

Assinado de forma digital por
RAFAEL DA SILVEIRA
PETRACIOLI:01166668541
Dados: 2020.05.18 20:03:00
-03'00'

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI
OAB/BA 26.080





Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

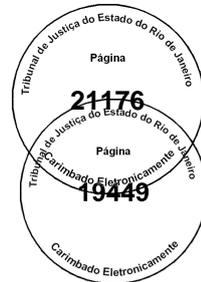
Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 08/07/2020

Despacho

- 1) Certifique o cartório o cumprimento dos itens 2,3,7 e 8 da decisão de fls 19399/19400.
- 2) F 18983-18986 - Diante da manifestação do AJ (Fls. 19402-19411, item 4, alínea f), expeça-se o mandado de pagamento, conforme determinado à fl. 19212, em favor de PARCO PAPELARIA LTDA, como reembolso dos bens arrematados que foram furtados do galpão de Santa Cruz (valor de R\$ 52.591,80), a ser debitada da conta judicial nº 2700121262867
- 3) Fls. 19102-19104 - Crédito fiscal do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Em que pese o AJ (fls.19402/19411, item I, a) entender que o ente público deve liquidar seu crédito, este goza intrinsecamente de certeza e liquidez, como acertadamente sustenta o MP (fl. 19455).
Percebe-se que o crédito tributário está inscrito em Dívida Ativa, posto que a Administração Tributária deve, em virtude do disposto no art. 201 do Código Tributário Nacional, obrigatoriamente, inscrever em Dívida Ativa os créditos não pagos no prazo de vencimento da obrigação, ato administrativo vinculado.
Já no que se refere aos créditos não tributários, o Poder Público possui a faculdade de optar pela inscrição ou não, tendo tal ato natureza meramente discricionária, devendo o valor inscrito obedecer os critérios de atualização da lei falimentar.
Desse modo, uma vez que o crédito fiscal, gozando de certeza e liquidez, deve também se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores, instaurado a partir da decretação da quebra da devedora, determino a reserva do valor apontado pela Procuradoria do Município do Rio de Janeiro, devendo o Administrador Judicial anotar a reserva, adequando o valor na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.
Intime-se o AJ para anotar a reserva.
Oficie-se a Procuradoria do Município do Rio de Janeiro (fl.19102) comunicando teor desta decisão.
- 4) FI.19204 (HELIO CESAR SANDES) - Trata-se de pedido do credor trabalhista requerendo o





pagamento na forma de rateio ou na integralidade da classe I.

Conforme bem informado pelo Administrador Judicial à fl.19404, item 2.2, torna-se inviável a possibilidade de rateio apesar de haver na conta judicial o valor de R\$ 4.087.223,94 (quatro milhões, oitenta e sete mil, duzentos e vinte e três mil reais e noventa e quatro centavos), posto que os créditos extraconcursais deverão ser pagos com precedência sobre os concursais, conforme determina o art. 84 da Lei 11.101/05, e esses créditos estão estimados R\$ 6.927.526,85 (seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Desse modo, indefiro o pedido de rateio, devendo o credor aguardar o momento oportuno para o recebimento de seu crédito, caso a força da massa seja suficiente.

5) Fls. 19308/19313 c/c Fls.19402/19411 (AJ) , Item 3.3 - Cuida-se de petição formulada pelo Escritório de Advocacia Petracioli Advocacia, na qualidade de prestador de serviços contratados pela Massa Falida, com aval do Ministério Público e deste Juízo, com objetivo exclusivo de promover medidas e ações no sentido de localizar e resgatar ativos da massa representados exclusivamente por depósitos judiciais e recursais realizados pela Massa Falida, em diversas ações trabalhistas por todo Brasil, alocados junto à CEF e BB, pelo que necessita seja determinado o arresto e transferência dos valores depositados nas contas já localizadas. Afirma que pedido idêntico foi formulado com êxito nos autos da Massa Falida da Mesbla Departamentos, que também tramita neste juízo, já tendo arrecadado valores expressivos para referida Massa, e que, em virtude do mesmo quadro fático que indica a possibilidade da perda do ativo, urge seja a medida de arresto deferida.

Dentre alguns dos efeitos que a sentença declaratória falimentar produz em relação aos credores, aqui destaco, a formação da massa subjetiva e suspensão das ações e execuções individuais em curso contra a sociedade falida.

A massa falida subjetiva compreende a comunhão dos interesses dos credores em cada uma de suas Classes, os quais devem concorrer em igualdade de condições perante a mesma categoria, sob pena de clara quebra da par conditio creditorum.

Com efeito, configurada essa nova situação jurídica sobre a sociedade empresária, somente o Juízo Universal falimentar tem condições de assegurar esse elementar princípio da Execução Coletiva, por isso, passa ele a deter única e exclusivamente a competência para verificar, quantificar e pagar, dentro do CONCURSO DE CREDITORES instaurado, o passivo da falida.

Instaurado o processo de Execução Coletiva, a ele - guardada algumas exceções legais - todos devem se submeter ainda que seja demorada a satisfação do crédito.

Destarte, a partir do decreto falimentar, compete ao Juízo Falimentar única e exclusivamente deliberar e conhecer de todas as questões inerentes à Massa Falida (art. 76 da Lei n. 11.101/2005), dentre estas, arrecadar e realizar todo o seu ativo, e efetuar o pagamento dos credores.

Como ativo da Massa, inegavelmente devem ser considerados os depósitos judiciais recursais efetuados no âmbito da justiça laboral, que não tiveram sua liberação realizada até o decreto falimentar, momento a partir do qual, nenhum credor pode ser mais satisfeito, senão dentro do concurso de credores a ser realizado nos autos da falência.

Define-se o depósito recursal como sendo uma obrigação do empregador/reclamado que deseja recorrer de uma decisão judicial proferida no processo trabalhista, através da interposição de recursos (ordinário, revista, embargos, extraordinário e em ação rescisória), visando submetê-la a novo exame, sendo este uma garantia da execução de sentença e da própria efetividade do processo.

Realizado o depósito e não sendo este utilizado para satisfazer o crédito trabalhista exequendo da execução singular, até antes do momento da quebra, passa o valor a ser considerado ativo da Massa, tendo efetivamente que ser colocado à disposição deste juízo como claramente entende o STJ.

Informativo nº 0492





Período: 27 de fevereiro a 9 de março de 2012.

TERCEIRA TURMA

DEPÓSITO RECURSAL TRABALHISTA. MOVIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

A Turma entendeu que a movimentação das contas de depósito recursal trabalhista regidas pelo art. 899, §§ 1º a 7º, da CLT é da alçada exclusiva do juízo laboral e que ele não detém autonomia para dispor dos depósitos recursais efetivados por empresa cuja quebra venha a ser decretada. A destinação do numerário, inclusive em observância da par conditio creditorum, há de ser dada pelo juízo universal da falência. Assim, o acesso aos depósitos realizados nas contas recursais trabalhistas não se dá de forma direta, mas mediante expedição de ofício ao respectivo juízo laboral para que, oportunamente - isto é, após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista -, transfira o valor consignado para conta judicial à disposição do juízo falimentar, essa sim de sua livre movimentação. RMS 32.864-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 28/2/2012. AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 165.415 - SP (2019/0119785-9)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

AGRAVANTE : PAULO DE TARSO DE SOUZA

ADVOGADOS : PAULO DE TARSO DE SOUZA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP129763

JEAN RAPHAEL DA COSTA E SILVA BAPTISTA PETRONE -SP287994

AGRAVADO : PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA - MASSA FALIDA

ADVOGADA : ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA - SP157111

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO- SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 52A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2007, DJ 4/10/2007).

2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum.

3. Agravo não provido.

Como claramente exposto pelo Ministro Luís Felipe Salomão nos autos do CC nº 165.415 - SP, a "supremacia dessa regra de competência é a concentração, no juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum", razão pela qual não há que se discutir o ressalvar qualquer decisão advindo do juízo falimentar, no que tange a destinação dos ativos pertencentes à massa.

Decidido assim, pela arrecadação desses ativos localizados na CEF e BB, meros BANCOS CUSTODIANTE dos valores, devem proceder à transferência de toda quantia depositada nessa condição, para este Juízo universal.

A simples possibilidade desse ativo se perder e mesmo em razão do fato dele ainda não estar integralizado à Massa objetiva, por si só, justifica a tomada da medida coercitiva requerida, com vistas a não possibilitar prejuízo ainda maior aos credores da falida que, como regra nos processos falimentares, sempre perdem parte do crédito que detinham.

Isso posto, com base no PODER GERAL DE CAUTELA, concedo medida liminar INAUDITA ALTERA PARS, no sentido de determinar o ARRESTO E A TRANSFERÊNCIA DE TODOS OS DEPÓSITOS RECURSAIS JÁ APURADOS JUNTO À CEF e AO BB, PARA CONTA JUDICIAL ABERTA PARA TAL FIM no requerimento apresentado.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Expeça-se o COMPETENTE MANDADO DE ARRESTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES, a ser cumprido por meio de OFICIAL DE JUSTIÇA, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Jurídico Regional, localizada a Rua das Marrecas, 20, 14º andar, Torre 03, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP :20.031-120 (instruir o mandado com a lista de contas apuradas pelo Escritório Petracioli) e do BANCO DO BRASIL, Agência Setor Público/RJ, com urgência, pelo Oficial de Justiça em regime de Plantão, no dia em que o expediente chegar à Central de Mandados pertinente.

6) Fls. 19402-19411, item 2.1 - Trata-se de apresentação de minuta de edital para alienação dos bens móveis restantes no Galpão de Santa Cruz. Os bens foram separados em 4 lotes. Diante da pandemia da Covid-19, o Administrador Judicial sugere que pregão seja realizada através de proposta fechada a ser entregue em seu escritório, devendo a abertura e a audiência serem realizadas por meio virtual através da plataforma Zoom. Anuência do Ministério Público à fl.19445. De fato, diante do cenário da pandemia, necessário se faz que cuidados devam ser tomados em benefício da saúde de todos. Portanto, o meio virtual é o mais indicado, devendo ser realizado pela plataforma Zoom.

Assim, DEFIRO o requerimento de alienação dos bens móveis conforme indicado.

Publique-se o Edital após as informações do Administrador Judicial sobre as datas de visitação dos lotes, data limite para apresentação das propostas fechadas e abertura dos envelopes, bem como fornecimento do link de acesso à plataforma Zoom com ID e senha. Ressalto que a audiência deverá ser realizada 45 dias após a publicação do Edital. Intime-se o AJ.

7) Fls.19432/19434 (pet. BEATRIZ NOGUEIRA DA CUNHA) - Atente-se a credora que sua habilitação está em trâmite sob o nº 0075228-12.2019.8.19.0001, devendo qualquer pedido ser direcionado aquele feito. Deste modo, havendo habilitação em trâmite, indefiro o pedido.

Rio de Janeiro, 08/07/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

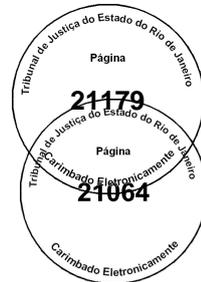
Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4YZV.3D96.F58Y.C9P2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 06/04/2021

Decisão

1 - Fls. 20944/20956(AJ) - Requerimento do administrador judicial, visando à liberação de recursos para custeio das despesas no período março(parcial) e abril do corrente ano.

A estimativa apresentada na planilha anexa contempla despesas com pagamento de pessoal que viabiliza a guarda, conservação e manutenção de bens da Massa.

Defiro o requerimento formulado pelo administrador judicial, devendo oportunamente ser apresentada a prestação de contas.

EXPEÇA-SE mandado de pagamento pelo valor informado.

2 - Fls. 20957/20975(AJ) - Informação de ciência dos andamentos ao longo do feito e pedidos diversos.

a) Item 4 - Trata-se de requerimento do Administrador Judicial no intuito de intimar o Banco do Brasil (BB) a fim de que cumpra a ordem judicial de transferência dos depósitos recursais para a conta judicial nº 1900112722076, vinculada ao presente feito, na forma determinada na decisão de fls.19448, item 5.

Pois bem.

Este juízo, através de seu poder geral de cautela, proferiu decisão determinando o arresto e a transferência dos depósitos recursais já apurados juntos à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao





BB. Com relação à CEF, o mandado de arresto foi expedido às fls. 19.501, com a devida diligência juntada às fls.19.503.

Com relação ao Banco do Brasil, foi certificado pelo cartório, às fls. 19.917, o não cumprimento da expedição do mandado de arresto, sendo apenas oficiada a referida instituição financeira para a transferência dos depósitos recursais, em cumprimento ao despacho de fls. 19.911/19913, item 2.

Diante do exposto, DETERMINO a expedição do MANDADO DE ARRESTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES, a ser cumprido por Oficial de Justiça, em face do Banco do Brasil, localizado na Praça Quinze de Novembro, 20, 13º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-010; conforme decisão de fls.19448, item 5, a fim de que transfira os depósitos recursais, no prazo de 5 dias, para a conta judicial nº 1900112722076, vinculada ao presente feito. Instrua-se o referido mandado com cópia da lista de contas apuradas pelo Escritório Petracioli às fls. 19308/19312 e da decisão de fl.19448, item 5.

b) Item 5 - DEFIRO. OFICIE-SE o Banco do Brasil na forma requerida.

c) Item 6 - Diante das informações prestadas pelo Banco do Brasil (BB), por e-mail, ao administrador judicial, percebe-se ser possível a obtenção dos extratos das contas judiciais pelo próprio AJ, em qualquer agência do BB, com a documentação que lhe atribua poderes para o ato. No entanto, diante da pandemia que assola este país, não é razoável exigir do AJ a presença nas agências da instituição financeira para a obtenção dos extratos da conta judicial, fazendo-se "mister" que haja meio eletrônico para que possa diminuir o risco de contágio e promover a celeridade na obtenção dos referidos documentos.

Desse modo, OFICIE-SE, com urgência, o Banco do Brasil, a fim de que forneça os extratos das contas da massa falida desde o mês agosto de 2020 até a presente data, bem como forneça o contato do gerente ou setor responsável para que a administração judicial obtenha os extratos mensalmente de forma direta.

d) Item 14 e Id. 20421 - Trata-se de pedido de renovação de procuração e aditivo de contrato de prestação de serviços advocatícios por parte do escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados .

Remetam-se os autos ao MP para seu parecer. Após voltem conclusos para decisão.

e) Item 16 e Id.20574 - Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 20651, item 2. Remetam-se os autos ao MP. Após, voltem conclusos para decisão.

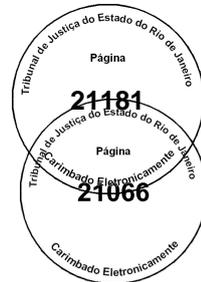
f) Item 18 e id. 20722 - Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 20756, item 2. Remetam-se os autos ao MP. Após, voltem conclusos para decisão.

g) Item 19 e Id. 20804/20808 - Trata-se de petição do Município do Rio de Janeiro, requerendo a reserva de crédito tributário referente ao imóvel da Avenida Brasil, nº 44228, que foi submetido a hasta pública e arrematado, conforme auto de arrematação juntado à fl.2100.

Os imóveis levados a hasta pública são, em regra, arrematados livres dos impostos e taxas vencidos até a data da realização da praça ou do leilão, isso porque a jurisprudência tem entendido que a partir desse momento o arrematante passa a titularizar as faculdades do direito de propriedade, sendo, portanto, obrigado a custear tais encargos, ainda que não se tenha imitado na posse.

Os créditos fiscais, portanto, devem assim ser classificados perante o Juízo falimentar: a)





concurrais: montante apurado até o momento da quebra; b) extraconcurrais (encargos da massa): tributos vencidos a partir do decreto falimentar até a data da arrematação; c) de terceiro (arrematante): créditos vencidos a partir do auto de arrematação, independentemente da imissão na posse.

Considerando-se que a arrematação do imóvel em questão deu-se em 03/03/21 (fls. 20.898-2.901) e que a petição do MRJ de fls. 20804-20808 data de 01/02/21, tenho que não há necessidade de decote de qualquer valor, já que todo o importe indicado é devido pela falida.

Fixadas tais premissas, o crédito fiscal deve também sujeitar-se ao regime do concurso universal de credores, instaurado a partir da decretação da quebra da devedora e, por gozar de certeza e liquidez, DETERMINO a reserva do valor apontado pela Procuradoria do Município do Rio de Janeiro, devendo o administrador judicial anotar a reserva.

Contudo, deverá adequar o valor do crédito, na forma da Lei 11.101/05, art. 9º, inciso II.

Em caso de discordância quanto ao valor da CDA, tanto o administrador judicial quanto a falida gozam da faculdade de impetrar embargos à execução perante o Juízo fazendário.

De modo diverso, os honorários advocatícios, por não se tratar de crédito fiscal, não possuem as mesmas prerrogativas (certeza e liquidez), devendo a Procuradoria, por esse fato, ingressar com a necessária habilitação de crédito, necessitando a mesma ser requerida na forma do art. 9º, 10º e 13, todos da Lei 11.101/05, cuja ação precisará ser distribuída por dependência à ação falimentar.

Intime-se o AJ para anotar a reserva do crédito fiscal.

Oficie-se a Procuradoria do Município do Rio de Janeiro (fls.20804), comunicando-lhe o teor desta decisão.

h) Item 21 - Das intimações sobre furtos ocorridos no galpão de Santa Cruz.

CERTIFIQUE o cartório se foi cumprido o despacho de fls. 19.911, nº "2", "item 4". Em caso negativo, CUMPRA-SE.

3 - Fls. 20977/20979 - Trata-se de penhora no rosto dos autos de processo falimentar, visando reserva de valor para pagamento de créditos fazendários.

Dito procedimento não pode prejudicar credores privilegiados, como os trabalhistas, uma vez que a penhora se deferida, ofenderá a "par conditio creditorum".

Com efeito, deixo de determinar a penhora no rosto dos autos, uma vez que o pagamento do crédito fiscal deve também se sujeitar ao regime do concurso universal de credores, instaurado a partir da decretação da quebra da devedora.

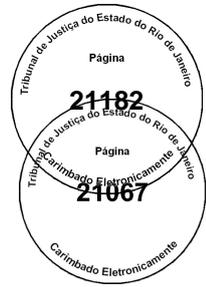
Contudo, por gozarem tais créditos da presunção de certeza e liquidez, de ofício, determino ao AJ que proceda à competente anotação da reserva de crédito.

Oficie-se ao Juízo fazendário, comunicando-lhe o teor desta decisão.

4 - Fls. 20981/20987(AJ) - DOS HONORÁRIOS DO AJ:

O administrador judicial requer o arbitramento de seus honorários em 5% do valor de venda dos





bens da falência, informando medidas até então adotadas para a proteção dos interesses da massa falida, bem como a busca e reingresso de ativos no patrimônio da massa.

Às fls.21.009, o Ministério Público concorda com o percentual de remuneração.

Pois bem.

De acordo com o art. 24, da Lei n. 11101/05 c/c seu parágrafo §1º, o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, devem ser estabelecidos em observância à capacidade de pagamento da massa, o grau de complexidade do trabalho a ser apresentado e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, não podendo exceder 5% (cinco por cento) do que for devido aos credores ou o valor de venda dos bens.

Os honorários devem guardar compatibilidade com a atuação e com o trabalho a ser desenvolvido pelo profissional, refletindo a complexidade, a extensão e o tempo exigido para o seu exercício, de forma a materializar uma contraprestação justa.

Assim, com a concordância do Ministério Público, FIXO os honorários do administrador judicial no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens na falência.

Ressalto que o referido percentual poderá ser revisto (para menor) a qualquer momento, de acordo com os critérios apontados no art. 24, da LFERJ.

Intime-se.

5 - Fls. 20988 (AJ) e id.20926(VERTIC) - Diante do informado pelo administrador judicial, DEFIRO à arrematante (VERTIC) prazo suplementar de 15 dias úteis para a retirada dos bens móveis arrematados.

Intime-se a arrematante.

6 - Fls. 20990/20992, 20993/20995 e 20996/20998 (G. TRADE) - Ao administrador judicial para ciência do depósito judicial.

7 - Fls. 21007 (2ªVFP Maringá/PR) - Trata-se de penhora no rosto dos autos de processo falimentar, visando reserva de valor para pagamento de créditos fazendários.

Dito procedimento não pode prejudicar credores privilegiados, como os trabalhistas, uma vez que a penhora se deferida, ofenderá a "par conditio creditorum".

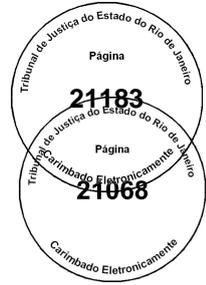
Com efeito, deixo de determinar a penhora no rosto dos autos, uma vez que o pagamento do crédito fiscal deve também se sujeitar ao regime do concurso universal de credores, instaurado a partir da decretação da quebra da devedora.

Contudo, por gozarem tais créditos da presunção de certeza e liquidez, de ofício, determino ao AJ que proceda à competente anotação da reserva de crédito.

Oficie-se ao Juízo fazendário, comunicando-lhe o teor desta decisão.

8 - Fls.21.013 (AJ) - Trata-se de requerimento do AJ para que o cartório certifique quais os incidentes de habilitação de créditos da Classe I ainda estão pendentes de julgamento, no intuito de consolidação do QGC.





Pois bem.

Ressalto que o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 determina ao AJ prazo de 45 dias contados da publicação da primeira relação de credores, o que de fato, já transcorreu em muito.

A importância na publicação do QGC está na ciência dos interessados e do próprio juízo em quantificar os valores devidos pela Massa e possibilitar aos credores a defesa de seus créditos, através de impugnação.

Desta forma, as habilitações pendentes de julgamento não são entraves para a consolidação do QGC.

Nesse sentido, a lei 14.112/2020 introduziu o §7º e §8º no art.10, da Lei 11.101/05.

Assim, INDEFIRO o quanto requerido.

9 - Fls. 21015-21061 - (RB Capital) - Ao administrador judicial para manifestação. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 12/04/2021.

Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FMW.P6KH.M2UA.MHX2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 28/04/2021

Data da Juntada 28/04/2021

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento of

Texto



OFÍCIO 408 /2020 – FLSM
Rio de Janeiro (RJ), 20 de outubro de 2020

Referência : OF.: 408 / 2020

Processo : 0398439 - 14 . 2013 8.19.0001

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. que os depósitos efetuados nas datas de 16/08, 03/09 e 04/09 de 2019, na conta nº 2700121262867, são originários de processos trabalhistas da 59ª VT da Capital.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



BANCO DO BRASIL S.A.

Ao(À)
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).
Juíz(a) de Direito do(a)
7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 29/04/2021

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2131597 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2131597

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
HERMES S. A.
Reu
OUTROS

Data de Expedicao
13/04/2021
Data de Validade
10/10/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli c i t a c a o:	0001	Ti p o V a l o r :	Val o r e m R e a l
V a l o r :	22.419,84	C a l c u l a d o e m :	13.04.2021
I R :	0,00	T a r i f a :	0,00
F i n a l i d a d e :	Transf. entre Bancos	T i p o C o n t a :	C t a C o r r e n t e
B a n c o :	00000341	N o m e B a n c o :	I T A U U N I B A N C O
A g ê n c i a :	3032		
C o n t a / D v :	00.000.043.349-6		
T i p o P e s s o a C o n t a :	J u r i d i c a	C N P J T i t u l a r C t a :	13.743.560/000
B e n e f i c i a r i o :	CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS &		
C P F / C N P J B e n e f i c i a r i o :	13.743.560/0001-88		
T i p o B e n e f i c i a r i o :	J u r i d i c a		
C o n t a / P c l R e s g a t a d a :	1300106223546 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 30/04/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS, pessoa jurídica de direito privado organizada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.659.948.0001-07, sediada na Avenida Dr. Nilo Peçanha, nº 1516, Bairro Parque dos Rodoviários, na cidade de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP 28.030-035, nos autos da AÇÃO em epígrafe que contende com **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, respeitosamente, por seus procuradores, requerer sejam habilitados e cadastrados nestes autos, e que todas as futuras notificações sejam procedidas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da **Dra. FLÁVIA MONTONI PONTES**, inscrita na **OAB/MG sob o nº 139.383**, e-mail flavia@rabeloalvim.com.br, com escritório situado à Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 50, sala nº 1110, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP: 30320-670, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.

FLÁVIA MONTONI PONTES
OAB/MG 139.383

TJRJ CAP EMP07 202103098129 30/04/21 16:48:07138300 PROGER-VIRTUAL

COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS
CNPJ/MF 10.659.948/0001-07
NIRE 33.3.0028952-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: No dia 31 de janeiro de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Dr. Nilo Peçanha, no. 1.516/1.582, Bairro Parque dos Rodoviários, CEP 28.030-035.

QUÓRUM: Sócios representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes da Lista de Presença dos Acionistas (**Anexo I**).

CONVOCAÇÃO: Dispensada convocação tendo em vista a presença dos sócios representando a totalidade do capital social, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

MESA: Presidente: Rafael Anjos Camarano; Secretário: Mauro Jorge Simas de Souza.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a alteração de endereço de filial da Companhia ("**Filial I**"); (ii) a abertura de filial da Companhia ("**Filial VII**"); (iii) inclusão de atividade exercida pelas filiais da Companhia ("**Filial I**", "**Filial IV**" e "**Filial V**"); e (iv) ajustar o Estatuto Social de acordo com as deliberações tomadas.

DELIBERAÇÕES: Deliberaram os acionistas, por unanimidade:

- 1) Aprovar a alteração do endereço da filial da Companhia ("**Filial I**") inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.659.948/0002-98, atualmente localizada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Joá nº 3539, salas 201 e 202, Barra da Tijuca, CEP 22.611-021, para a cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. do Pepê, nº 700, salas 203, 204, 205, 206 e 207, Barra da Tijuca, CEP 22620-170;
- 2) Aprovar a abertura de filial da Companhia ("**Filial VII**"), que será localizada na cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lourival Martins Beda, nº 1741, Fundos:1741/1755, Parque Imperial, CEP 28100-000, para exercer a atividade de "depósito e armazenamento de mercadorias";
- 3) Aprovar a inclusão da atividade "Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos", prevista no CNAE nº 4763-6/01, a ser exercida pelas seguintes filiais: **Filial I**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.659.948/0002-98, atualmente localizada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. do Pepê, nº 700, salas 203, 204, 205, 206 e 207, Barra da Tijuca, CEP 22620-170, **Filial IV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.659.948/0008-83, localizada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado Rio de Janeiro, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 1516, Galpão3 Parte, Parque dos Rodoviários, CEP 28.030-035, e **Filial V**, inscrita no CNPJ/MF 10.659.948/0011-89, atualmente localizada na cidade da Serra, no

Estado do Espírito Santo, Av. Cem, S/N, Quadra 01, Módulos 10 até 16, Sala 62, Tims, CEP 29.161-384;

4) Tendo em vista as deliberações acima, o art. 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

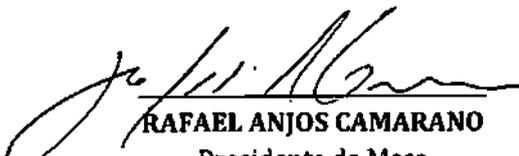
"Artigo 1º - A Companhia é denominada "Companhia Dorel Brasil Produtos Infantis" e tem sua sede e foro na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 1.516/1.582, Bairro Parque dos Rodoviários, CEP 28030-035, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.659.948/0001-07. A Sociedade detém seis filiais: Filial I, localizada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. do Pepê, nº 700, salas 203, 204, 205, 206 e 207, Barra da Tijuca, CEP 22620-170; Filial II, localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida dos Carinás, nº 519/525, Indianópolis, CEP: 04086-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.659.948/0007-00; Filial III, localizada na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Demétrio Ribeiro, nº 87 - Galpão B, Chácara Rio Petrópolis, CEP: 25230-020; Filial IV, localizada na cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 1.516/1.582, G3 módulo 2, Bairro Parque dos Rodoviários, CEP 28.030-035; Filial V, localizada na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, na Av. Cem, S/N, módulos 10 até 16, quadra 01, sala 62, TIMS, CEP 29.161-384; Filial VI, localizada na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Jorge, nº 119, quadra 70, lote 19, lado B, Vila São Luiz, CEP 25086-110; e Filial VII localizada na cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lourival Martins Beda, nº 1741, Fundos:1741/1755, Parque Imperial, CEP 28100-000 A Sociedade reger-se-á pelo presente Estatuto e legislação aplicável."

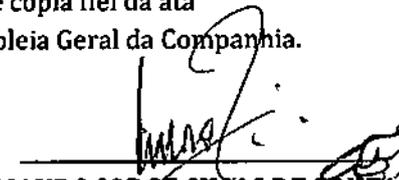
5) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, incorporando-se as alterações neste ato deliberadas, passando o Estatuto Social a vigorar com a redação disposta no Anexo II desta ata.

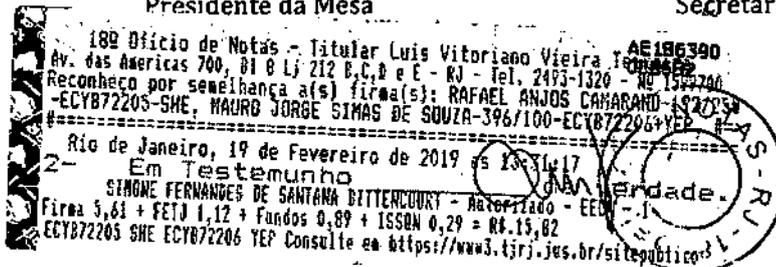
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia às 10:30 horas e lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Campos dos Goytacazes, 31 de janeiro de 2019.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata transcrita no Livro de Atas da Assembleia Geral da Companhia.


RAFAEL ANJOS CAMARANO
Presidente da Mesa


MAURO JORGE SIMAS DE SOUZA
Secretário da Mesa



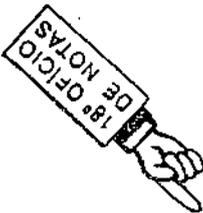
ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

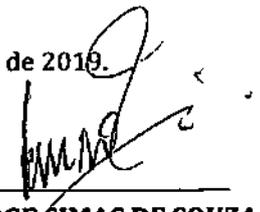
Nome do Acionista	Nº de Ações	Assinaturas
DOREL INTERNATIONAL B.V., sociedade regularmente constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede em Korendijk 5, 5704 RD, Helmond, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.506.361/0001-68, neste ato representado por seu procurador Rafael Anjos Camarano , brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.509.367, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 249.699.228-96, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, nº 1.000, apto. 1.402.	326.463.804	DOREL INTERNATIONAL B.V. _____ Rafael Anjos Camarano Procurador
DOREL INVESTMENTS B.V., sociedade regularmente constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede em Korendijk 5, 5704 RD, Helmond, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.565.991/0001-15, neste ato representado por seu procurador Rafael Anjos Camarano , qualificado acima.	02	DOREL INVESTMENTS B.V. _____ Rafael Anjos Camarano Procurador
Total	326.463.806	

A presente é cópia fiel da versão original transcrita no livro da Companhia.

Campos dos Goytacazes, 31 de janeiro de 2019.



RAFAEL ANJOS CAMARANO
Presidente



MAURO JORGE SIMAS DE SOUZA
Secretário

18º Ofício de Notas - Titular Luis Vitoriano Vieira
Av. das Américas 700, Pl 8 Lj 212 B, C, D e E - RJ - Tel. 2493-1320 - RG 1377699
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): RAFAEL ANJOS CAMARANO-192/251
-ECYB722031VMY, MAURO JORGE SIMAS DE SOUZA-396/100-ECYB722044NPS, #==
Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2019 - ar 11-31-17
2- Em Testemunho
SIMONE FERNANDES DE SANTANA BITTENCOURT - Autorizado - EECN 1-1
Firma 5,81 + FETJ 1,12 + Fundos 0,89 + ISSQN 0,29 = R\$.15,82
ECYB72203 VMY ECYB72204 NPS. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AE186389
070662

18º OFÍCIO DE NOTAS - RJ


18º OFÍCIO DE NOTAS

ANEXO II

**ESTATUTO SOCIAL DE
COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS**

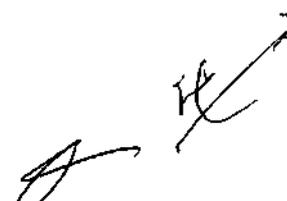
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Companhia é denominada “**Companhia Dorel Brasil Produtos Infantis**” e tem sua sede e foro na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 1.516/1.582, Bairro Parque dos Rodoviários, CEP 28030-035, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.659.948/0001-07. A Sociedade detém seis filiais: **Filial I**, localizada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. do Pepê, nº 700, salas 203, 204, 205, 206 e 207, Barra da Tijuca, CEP 22620-170; **Filial II**, localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida dos Carinás, nº 519/525, Indianópolis, CEP: 04086-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.659.948/0007-00; **Filial III**, localizada na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Demétrio Ribeiro, nº 87 – Galpão B, Chácara Rio Petrópolis, CEP: 25230-020; **Filial IV**, localizada na cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 1.516/1.582, G3 módulo 2, Bairro Parque dos Rodoviários, CEP 28.030-035; **Filial V**, localizada na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, na Av. Cem, S/N, módulos 10 até 16, quadra 01, sala 62, TIMS, CEP 29.161-384; **Filial VI**, localizada na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Jorge, nº 119, quadra 70, lote 19, lado B, Vila São Luiz, CEP 25086-110; e **Filial VII** localizada na cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lourival Martins Beda, nº 1741, Fundos:1741/1755, Parque Imperial, CEP 28100-000 A Sociedade reger-se-á pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

Artigo 2º – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º – O objeto social da Companhia consiste na importação de produtos para industrialização (compreendendo, dentre outros, a transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, recondicionamento ou renovação), venda de produtos industrializados infantis em geral, tais como carrinhos de bebê, cadeiras infantis para veículos, cadeiras de refeição, bebê-conforto, sacolas, confecções infantis, produtos de higiene, brinquedos e jogos recreativos, cadeiras infantis, brinquedos e jogos, bem como industrialização de todo qualquer produto relacionado ao segmento infantil; bicicletas, peças, acessórios e vestuários; e móveis e utensílios para escritórios, suas partes e acessórios.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo de duração indeterminado.



CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 100.715.032,60 (cem milhões, setecentos e quinze mil e trinta e dois reais e sessenta centavos), dividido em 326.463.806 (trezentas e vinte e seis milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, oitocentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que o interesse da Companhia o exigir.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer um dos Diretores da Companhia, para os fins previstos em lei. No entanto, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual compareçam todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Diretores da Companhia, o qual designará um Secretário dentre os acionistas presentes.

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Quarto – Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por seus procuradores, mediante a apresentação das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º – A Administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º – O Conselho de Administração é um órgão colegiado composto de no mínimo 3 (três) membros e igual número de suplentes eleitos em Assembleia Geral, com suas atribuições determinadas pela Lei e por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Após a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas devem indicar, dentre os eleitos, o Presidente e o Vice Presidente.



Parágrafo Segundo – O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, tal membro será substituído por seu respectivo suplente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de vacância ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, tal membro será substituído por seu respectivo suplente. Em caso de vacância ou impedimento permanente de referido suplente, será convocada uma Assembleia Geral para eleger um novo membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente. Os mandatos do membro substituto e de seu respectivo suplente encerrar-se-ão simultaneamente com o mandato dos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 9º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao ano e deverá ser convocado por seu Presidente, seu Vice-Presidente, ou quaisquer 2 (dois) de seus membros. As reuniões do Conselho somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros ou de seus suplentes e, em segunda convocação, com ao menos 3 (três) de seus membros ou respectivos suplentes. As resoluções tomadas pelo Conselho de Administração, consignadas em ata no livro próprio, somente serão válidas se aprovadas pela maioria de seus membros ou por seus respectivos suplentes. Em caso de impasse nas deliberações do Conselho de Administração, as matérias serão submetidas à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – As convocações das Reuniões do Conselho de Administração e respectiva ordem do dia serão enviadas para todos os seus membros e respectivos suplentes através de carta registrada, e-mail, fax ou telegrama, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência de cada reunião, sendo tais convocações dispensadas por decisão unânime de todos os membros e suplentes do Conselho de Administração.

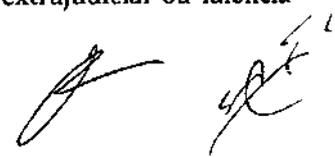
Parágrafo Segundo – Qualquer membro do Conselho de Administração pode ser substituído por seu suplente ou pode indicar, por escrito, um dos outros membros para representá-lo nas reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes na reunião quando expressarem sua opinião ou manifestarem seus votos através de carta registrada, e-mail, fax ou telegrama.

Parágrafo Terceiro – A Reunião do Conselho de Administração será conduzida por seu Presidente, ou, no caso de seu impedimento ou ausência, por seu Vice-Presidente. É incumbência daquele que preside a Reunião eleger um Secretário para a mesa.

Parágrafo Quarto – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros e a comunicação simultânea entre todas as pessoas presentes à reunião.

Artigo 10 – A realização dos seguintes atos depende de aprovação prévia do Conselho de Administração, exigindo a aceitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

- (i) aprovação de qualquer contrato, documento ou outros acordos entre ou envolvendo a Companhia e qualquer acionista ou sociedade controlada, assim como qualquer alteração, consentimento ou renúncia relacionada a tais acordos;
- (ii) nomeação, demissão ou substituição de qualquer dos Diretores da Companhia;
- (iii) contratação ou demissão de qualquer empregado ou consultor cujo salário seja maior que R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, ou definição dos termos de tais contratos de trabalho ou consultoria;
- (iv) aprovação e alteração de qualquer orçamento, avaliação ou planejamento financeiro;
- (v) aprovação de acordos prevendo pagamentos ou recebimentos que ultrapassem o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (vi) todas as transações que envolvam imóveis, incluindo arrendamento, compra, venda e hipoteca;
- (vii) planos e projetos individuais para os quais o custo inicial exceda o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (viii) concessão de empréstimos, garantias ou extensão de crédito;
- (ix) proposta de fusão, incorporação ou cisão da Companhia ou de aquisição total ou parcial de negócios de outra pessoa ou entidade;
- (x) venda, aluguel, transferência, ou outras formas de disposição dos ativos da Companhia cujo valor de mercado, preço de venda ou valor contábil à época da disposição seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (xi) proposta de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência voluntária da Companhia;



- (xii) fixação da remuneração dos Diretores, incluindo bônus;
- (xiii) mudanças no Plano de Negócios;
- (xiv) proposta de declaração ou distribuição de dividendos que excederem os dividendos obrigatórios;
- (xv) aprovação de qualquer alteração material nos negócios ou celebração de qualquer transação não usual da Companhia;
- (xvi) proposta de emissão, aquisição ou resgate de quaisquer valores mobiliários da Companhia e qualquer alteração, aumento ou redução na capitalização da Companhia; e
- (xii) contração de empréstimos pela Companhia, incluindo, mas não se limitando a descontos de recebíveis, em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Único - Sempre que aplicável, as decisões acima deverão ser tomadas levando em consideração práticas de negócio justas e razoáveis.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 11 – A Diretoria, com os deveres determinados pela Lei e pelo presente Estatuto, é responsável por representar a Companhia, sendo composta por 2 (dois) membros, no mínimo, residentes no País e eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição, e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, uma Reunião do Conselho de Administração será convocada com a finalidade de eleger um substituto, o qual completará o tempo de mandato restante do Diretor substituído.

Artigo 12 – Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem ao objeto da Companhia, observado o disposto na lei e neste Estatuto. Também é incumbência dos Diretores implementar e garantir a implementação, dentro dos limites dos respectivos direitos e deveres, das resoluções tomadas nas Reuniões do Conselho de Administração e nas Assembleias Gerais.

Artigo 13 - Observadas as disposições contidas no presente Estatuto, a Companhia só poderá assumir obrigações e renunciar a direitos mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou mediante a assinatura de 1 (um) dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo, ou, ainda, mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores constituídos na forma do parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - A Companhia somente constituirá procuradores mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato outorgados em nome da Companhia deverão especificar os atos ou operações cuja prática autorizam e, salvo em caso de mandato conferido a advogado para representação da Companhia em processo administrativo ou judicial, terão prazo determinado não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto no *caput* do presente artigo, a Companhia poderá ser representada por qualquer 1 (um) dos Diretores, isoladamente, perante autoridades fiscais federais, estaduais e municipais.

Artigo 14 - Sem prejuízo dos outros deveres estabelecidos neste Estatuto, é de responsabilidade dos Diretores:

- (i) organizar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Companhia, coordenando a atuação dos outros Diretores; e
- (ii) cumprir ou fazer com que sejam cumpridas as atividades a ele/ela delegadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á na sede social da Companhia sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão convocadas por escrito por qualquer Diretor, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se todos os Diretores renunciarem a esse prazo.

Parágrafo Segundo - A Diretoria reunir-se-á com a presença de todos os Diretores, cada um tendo direito a 1 (um) voto. O Diretor que enviar seu voto por escrito será considerado como estando presente na reunião. As resoluções da Diretoria, consignadas em ata no livro próprio, serão tomadas pela unanimidade de votos.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 16 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não da Companhia, residentes nos Países.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal funcionará de forma não permanente de acordo com as disposições legais aplicáveis, e somente deverá ser instalado a pedido de acionistas, na forma prevista pelo artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 17 - O exercício social da Companhia começará no dia 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 18 - Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro - A Administração da Companhia deverá encaminhar à Assembleia Geral o relatório de administração e as propostas relativas à destinação dos lucros anuais, juntamente com os balanços da Companhia.

Parágrafo Segundo - Os balanços da Companhia devem ser auditados por uma empresa de auditoria independente, de ilibada reputação, indicada pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - Do lucro líquido verificado, destinar-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta represente 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. Do saldo remanescente, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente do lucro líquido poderá ser destinado à formação de reserva para investimentos e capital de giro, nos termos do artigo 194 da Lei nº 6.404/76. O montante total de tal reserva não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social.

Artigo 20 - Observado o disposto neste Estatuto, a Companhia poderá preparar balanços e distribuir dividendos relativos a períodos menores, que serão considerados como adiantamento do dividendo obrigatório previsto no Artigo 19 acima.

Parágrafo único - Ainda por deliberação da Diretoria, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 21 - A Companhia será liquidada por deliberação da Assembleia Geral, de acordo com as disposições deste Estatuto ou nos casos previstos em lei.



CAPÍTULO VIII – ARBITRAGEM

Artigo 22 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (“Partes”) se comprometem a submeter à arbitragem qualquer conflito decorrente ou relacionado à aplicação, descumprimento, validade, eficácia, interpretação ou efeitos deste Estatuto, dos acordos de acionistas devidamente arquivados junto à Sociedade e da lei federal 6.404/76. As Partes acordam que qualquer conflito será resolvido por arbitragem, em conformidade com o Regulamento de Arbitragem (o “Regulamento de Arbitragem”) do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”) localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil (a “Câmara de Arbitragem”). A arbitragem terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, a serem nomeados em conformidade com o Regulamento de Arbitragem, e os procedimentos serão conduzidos no idioma inglês, sendo certo que os documentos em português dispensarão tradução.
- b) As leis substanciais aplicáveis à resolução do mérito do conflito serão as leis brasileiras e o tribunal arbitral não poderá decidir com base na equidade.
- c) O tribunal arbitral terá o direito de prorrogar, a seu exclusivo critério, em caso de necessidade, qualquer limite de tempo e prazo previsto no Regulamento de Arbitragem para a emissão da sentença arbitral definitiva ou para qualquer outro fim.

Parágrafo Primeiro: As Partes concordam nas seguintes eleições de foro e jurisdição:

- a) para decidir sobre demandas (i) efetuadas pelas Partes com relação a tutelas de urgência antes da instalação do tribunal arbitral, ou (ii) efetuadas pelo tribunal arbitral durante o procedimento arbitral, incluindo solicitações de medidas coercitivas, conforme previsto na Lei nº. 9.307/1996, as partes elegem o foro não exclusivo da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, sem prejuízo da jurisdição do juízo do local no qual a medida pleiteada deva ser executada ou produzir efeitos, caso assim prefira(m) a(s) Parte(s) que pleiteie(m) a tutela jurisdicional;
- b) para execução das sentenças arbitrais, as partes elegem o foro não exclusivo do domicílio do executado ou de qualquer outro local no qual este possa possuir ativos passíveis de execução, a critério da exequente; e,
- c) para decidir sobre uma ação de anulação da sentença arbitral, as Partes elegem, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Parágrafo Segundo: Imediatamente após a constituição do tribunal arbitral, ele analisará as medidas liminares conferidas pelo Judiciário, se for o caso, para confirmar, modificar ou revogar tais medidas, conforme o tribunal arbitral considere adequado.

Parágrafo Terceiro: A sentença arbitral lidará com a questão dos custos da arbitragem e reembolsos à parte vencedora, e também estabelecerá os honorários de sucumbência devidos pela parte perdedora aos advogados da parte vencedora, decidindo qual das partes arcará com referidos custos ou em que proporção eles serão suportados pelas partes.

Parágrafo Quarto: As partes, neste ato, se obrigam a cumprir imediatamente qualquer sentença arbitral prolatada pelo tribunal arbitral. O tribunal arbitral é autorizado a conceder execução específica e a impor multas para compelir ao cumprimento da sentença arbitral.

Parágrafo Quinto: Caso um procedimento arbitral envolva mais de duas partes e desde que elas não sejam capazes de se dividir claramente em dois grupos distintos, requerentes e requeridas, respectivamente, cada um dos quais com interesses integralmente alinhados e capazes de nomear um árbitro por unanimidade, então todos os árbitros serão diretamente nomeados pela Câmara de Arbitragem, a seu exclusivo critério.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900018088

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.659.948/0008-83
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: RJ52974490 - 10659948000883

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME RAFAEL ANJOS CAMARANO	CPF 249.699.228-96
LOCAL	DATA 07/03/2019

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.659.948/0001-07

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Imprimir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM RJP1900012107

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.659.948
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscricao dos demais estabelecimentos

Número de Controle: RJ81911696 - 10659948000107

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME RAFAEL ANJOS CAMARANO	CPF 249.699.228-96
LOCAL	DATA 07/03/2019

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.659.948/0001-07

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Imprimir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO REDESIM
ESP1951571882

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.659.948/0011-89
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p>244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)</p> <p>Número de Controle: ES05434440 - 10659948001189</p>

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME RAFAEL ANJOS CAMARANO	CPF 249.699.228-96
LOCAL	DATA 07/03/2019

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.659.948/0001-07

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.834, de 08 de maio de 2018

Imprimir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900015839

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.659.948/0002-98
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p>211 Alteracao de endereço dentro do mesmo municipio 244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)</p> <p style="text-align: right;">Número de Controle: RJ41230761 - 10659948000298</p>

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME RAFAEL ANJOS CAMARANO	CPF 249.699.228-96
LOCAL	DATA 07/03/2019

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.659.948/0001-07

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Imprimir

COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS

CNPJ/ME 10.659.948/0001-07
NIRE 33.3.0028952-6

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: No dia 24 de setembro de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº. 1.516/1.582, Bairro Parque dos Rodoviários, CEP 28.030-035.

QUÓRUM: Compareceram as seguintes pessoas, representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: (I) **Rafael Anjos Camarano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.509.367, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 249.699.228-96, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, nº 1.000, apto. 1.402; (II) **Nicolas Fernando Duran Alvarez**, colombiano, casado, empresário, portador do passaporte nº CC79928003, emitido pela República da Colômbia, residente e domiciliado na Rua Antoine-Villeray nº 245, Beaconsfield, Quebec, CEP H9W 6E8, Canadá, neste ato representado por seu procurador Rafael Anjos Camarano, acima qualificado; e (III) **Jeffrey Schwartz**, canadense, casado, empresário, portador do passaporte nº AA970531, residente e domiciliado na Russell Hill Road, nº 424, Toronto, Ontário M5P 2S6, Canadá, neste ato representado por seu procurador Rafael Anjos Camarano, acima qualificado.

MESA: Foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Rafael Anjos Camarano, que convidou a mim, Mauro Jorge Simas de Souza, para atuar como Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria.

RESOLUÇÕES: Por unanimidade de votos, os Conselheiros deliberaram reeleger os seguintes membros da Diretoria, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, contados a partir desta data: (I) **Rafael Anjos Camarano**, acima qualificado; e (II) Sr. **Mauro Jorge Simas de Souza**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/ME sob o nº 072.900.697-22, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 3.000, Bloco 05, apto. 1206, Barra da Tijuca, CEP 22775-040, que assinam os termos de posse anexos e são investidos nos cargos para os quais ora são reeleitos na presente data. A Companhia e os Diretores outorgam-se reciprocamente nesta data a mais ampla, geral e irrestrita quitação com relação as

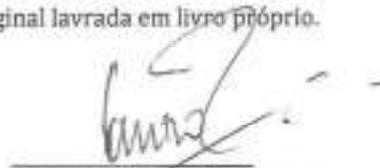
DOCS - 906211v1

obrigações havidas de parte a parte, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer tempo e a qualquer título, no que diz respeito ao mandato encerrado nesta data.

ENCERRAMENTO: Às 10:30 horas, depois de lavrada em livro próprio, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

A presente ata representa cópia fiel da versão original lavrada em livro próprio.


RAFAEL ANJOS CAMARANO
Presidente da Mesa


MAURO JORGE SIMAS DE SOUZA
Secretário da Mesa

DOCS - 906211v1

ANEXO I.2

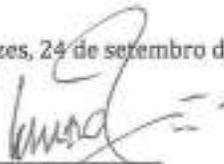
COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS

CNPJ/ME 10.659.948/0001-07
NIRE 33.3.0028952-6

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Sr. **MAURO JORGE SIMAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº 085254-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.900.697-22, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 3.000, Bloco 05, apto. 1206, Barra da Tijuca, CEP 22775-040 (I) declara que (a) não está impedido de exercer a administração desta Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (b) não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (II) toma posse no exercício das funções de Diretor desta Companhia, conforme eleição deliberada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada nesta data, assumindo todas as obrigações e adquirindo todos os poderes inerentes ao cargo em que é ora empossado de acordo com a legislação e com o Estatuto Social da Companhia.

Campos dos Goytacazes, 24 de setembro de 2020



MAURO JORGE SIMAS DE SOUZA
Diretor

DOCS - 906211v1

ANEXO I.1

COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS

**CNPJ/ME 10.659.948/0001-07
NIRE 33.3.0028952-6**

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Sr. **RAFAEL ANJOS CAMARANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.509.367, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 249.699.228-96, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, nº 1.000, apto. 1.402 (I) declara que (a) não está impedido de exercer a administração desta Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (b) não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (II) toma posse no exercício das funções de Diretor desta Companhia, conforme eleição deliberada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada nesta data, assumindo todas as obrigações e adquirindo todos os poderes inerentes ao cargo em que é ora empossado de acordo com a legislação e com o Estatuto Social da Companhia.

Campos dos Goytacazes, 24 de setembro de 2020 de 2020


RAFAEL ANJOS CAMARANO
Diretor

DOCS - 906211v1

DEMONSTRACAO DO RESULTADO

(Em R\$)	31/12/19	31/12/18
VENZAS DE PRODUTOS NACIONAIS	282.714.241,46 C	251.758.089,11 C
VENZAS DE MERCADORIAS IMPORTADAS	4.730.426,01 C	1.051.817,89 C
(-) IPI	12.836.105,48 D	22.541.251,35 D
(-) ICMS ST	44.785,41 D	110.213,69 D
(=) RECEITA BRUTA DE VENDAS	298.463.786,60 C	240.150.561,96 C
DEVOLUCOES E CANCELAMENTOS	42.843.143,09 D	21.398.433,30 D
ABATIMENTOS E DESCONTOS	6.943.133,41 D	2.531.220,41 D
CREDITO FISCAL DO ICMS	32.678.006,39 C	21.404.538,32 C
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	56.024.631,26 D	59.277.297,85 D
(=) REDUCOES DA RECEITA BRUTA	72.740.851,40 D	47.803.473,24 D
(=) RECEITA LIQUIDA DE VENDAS	225.722.929,12 C	192.347.088,72 C
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	134.354.005,24 D	114.840.389,10 D
CUSTOS EXTRAORDINARIOS	0,00	43.345,08 R
(-) FROVIZOES CERTIFICADAS	400.643,50 C	394.871,34 C
OUTROS CUSTOS	271.917,58 C	147.332,88 C
(=) CUSTO DOS PRODUTOS E MERCADORIAS VEN	135.591.485,16 D	114.463.109,97 D
(=) LUCRO BRUTO	90.131.439,96 C	77.885.978,75 C
DEBITA COM VENDAS	39.459.465,99 D	35.688.648,67 D
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	39.886.029,49 D	24.171.138,27 D
DESPESAS FINANCEIRAS	6.155.954,25 D	2.155.695,86 D
RECEITAS FINANCEIRAS	6.495.104,30 C	491.374,40 C
DESPESAS TRIBUTARIAS	170.873,19 D	146.897,96 D
OUTRAS DESPESAS	0,00 C	81.298,17 D
DESPESAS EXTRAORDINARIAS	0,00	494,22 D
EQUIVALENCIA PATRIMONIAL	2.983.366,51 D	4.525.891,04 D
OUTRAS RECEITAS	38.074,71 C	535.139,38 C
(=) RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	81.195.640,31 D	65.544.558,07 D
(=) RESULTADO OPERACIONAL	8.936.399,65 C	11.341.420,68 C
(=) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	8.936.399,65 C	11.341.420,68 C
TRIBUTOS CORRIGIDOS	7.631.572,84 C	4.951.327,85 D
TRIBUTOS DIFERIDOS	8.380.488,46 D	674.507,97 D
(=) TOTAL IMPOSTOS E PARTICIPACOES	748.916,62 D	5.626.235,82 D
(=) LUCRO (PREJUIZO) DO EXERCICIO	8.187.483,03 C	5.715.184,86 C

Jose
José Marcelo Severo Ferraira
Gerente de Contabilidade
CRC: 118165/O-5 CRC-RJ

Mauro
MAURO JORGE SIMAS DE SOUZA
CFO



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS

NIRE: 333.0828952-6 Protocolo: 00-2020/197202-3 Data do protocolo: 10/06/2020

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 15/06/2020 SOB O NÚMERO 0003632498 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FA013600491A8285D1484225395A9981DF623DAB82FA79CAFF020D61F94F8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 29/35

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS

NIRE: 333.0828952-6 Protocolo: 00-2020/241310-1 Data do protocolo: 11/11/2020

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 19/11/2020 SOB O NÚMERO 00037971121 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 37F195B371F628F993C05A13B745097C8A8E17041F988D96B740E5043E8A78A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 8/8



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS, NIRE 33.3.0028952-6, PROTOCOLO 00-2020/241310-1, ARQUIVADO EM 19/11/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003971121, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome



19 de novembro de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Benwanger
 Secretário Geral





RABELOALVIM
— ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS —

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS**, pessoa jurídica de direito privado organizada e em funcionamento sob as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.659.948/0001-07, sediada na Avenida Dr. Nilo Peçanha, nº 1516, Bairro Parque dos Rodoviários, na cidade de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP 28.030-035, por meio de seu representante legal, nomeia e constitui como bastantes procuradores, com os poderes da cláusula "*ad judicium et extra*", os advogados **HENRIQUE MACHADO RABELO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 54.339, **DANIEL BARCELOS COELHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 73.794, **MARCELO MOREIRA ULHOA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 74.226, **ANA TEREZA CASTRO ANDRADE KALLAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 307.478, **RENATO ALVES RIBEIRO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado na OAB/MG sob o n.º 142.021, **MANUELLA BRASIL AGUIAR**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 178.594, **DAVID CHIN MIEN SUN**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 179.076, **FLAVIA MONTONI PONTES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 139.383, **PAULO CÉZAR RUAS XAVIER JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 170.961 e **KAREN FRANCIELE LEANDRO FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 165.191; todos com escritório localizado na Rua Desembargador Jorge Fontana, 50 – conj.1110/12, Belvedere, Belo Horizonte/MG – CEP 30.320.670, outorgando-lhes poderes para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive: firmar compromisso, transigir, receber, dar recibos e quitação, assinar termos, retirar cópias, receber notificações/intimações, praticarem todos e quaisquer atos necessários para a defesa dos direitos e interesses da Outorgante nos processos em trâmite em âmbito judiciário e administrativo.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2021.

MAURO JORGE SIMAS Assinado de forma digital por
DE MAURO JORGE SIMAS DE
SOUZA:07290069722
SOUZA:07290069722 Data: 2021.04.14 18:29:10 -03'00'

COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS
CNPJ nº 10.659.948/0001-07

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Distribuição por dependência ao processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

DIOGO GONZATO BRANCO, brasileiro, portador CPF nº 283.105.431-15, residente e domiciliado na Rua Artigas, nº 178, apto 402, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, vem respeitosamente, por seu procurador, requerer a Vossa Excelência.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em face de **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.068.883/0002-01, no valor de R\$ 481.845,10 (quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), conforme certidão para habilitação de crédito expedida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Processo nº: 0020971-79.2014.5.04.0001

Em razão da natureza do crédito ser TRABALHISTA, requer que lhe seja atribuído a ordem de preferência, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005.

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, qual seja: Banco Itaú (341), Agência: 4087, Conta corrente: 01057-7 de Titularidade de Alexandre Brandao Amaral, CPF 714.834.620-72.

À vista do exposto, requer-se que os créditos acima apontados sejam habilitados na falência, processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado no preâmbulo.

Requer ainda, seja deferida a gratuidade da justiça, de acordo com o teor da Lei nº 1060/50, tendo em vista, o requerente não ter condições financeiras, para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração, ora em anexo.

Dá-se a causa o valor de alçada.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Porto Alegre, 30 de abril de 2021.

Alexandre Brandão Amaral
OAB/RS 51.652

Porto Alegre

📍 Rua Antônio Carlos Berta, nº 475
11º andar, Cj 1103, Boa Vista
☎ Fone: +55 (51) 3231-0111

Florianópolis

📍 Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 98
Torre Osten, 3º andar, Cj 301, Centro
☎ Fone: +55 (48) 3024-3360



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
ATOrd 0020971-79.2014.5.04.0001
RECLAMANTE: DIOGO GONZATTO BRANCO
RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

Processo nº: 0020971-79.2014.5.04.0001

Reclamante: DIOGO GONZATTO BRANCO, CPF: 283.105.431-15

Reclamada: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, CNPJ:
33.068.883/0001-20

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001 - Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário -
Tribunal de Justiça Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial

Administrador Judicial: Gustavo Banho Licks e Cleverson de Lima Neves

Endereço: Av. Rio Branco, nº 145, 3º andar, CEP 20040-006 e Rua da Assembleia, nº 36,
11º andar, CEP 21021-000, ambos na cidade Rio de Janeiro, RJ

Telefone: 2506-0750/98162-4082 e 2717-1034/98851-3995

Valores calculados até a data do pedido da recuperação judicial, 18/11/2013.

CREDOR: DIOGO GONZATTO BRANCO, CPF: 283.105.431-15

Valor a habilitar: R\$ 481.845,10 (quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)

CREDOR: ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 399.918.060-91

Valor a habilitar: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

CREDOR: FAZENDA NACIONAL

Valor a habilitar:



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - R\$ 64.529,01 (sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e um centavo)

IMPOSTO DE RENDA - R\$ 9.833,92 (nove mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos)

CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 10.177,59 (dez mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)

Eu, Willian Barcelos de Melo, Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, no uso de minhas atribuições legais, CERTIFICO, para fins de habilitação junto ao Juízo competente, que, verificando os autos da reclamatória trabalhista acima identificada, foi constatado crédito de **DIOGO GONZATTO BRANCO** no valor de R\$ 481.845,10, **ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, CPF: **399.918.060-91** no valor de R\$ 3.000,00 e **FAZENDA NACIONAL** no valor total de R\$ 84.540,52, valores atualizados até 18/11/2013. Era o que me cabia certificar, a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

PORTO ALEGRE/RS, 23 de abril de 2021.

WILLIAN BARCELOS DE MELLO
Diretor de Secretaria

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

Ação de Falência

Processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001

VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI, por seu advogado e bastante procurador, nos autos da falência de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, na qualidade de **ARREMATANTE** de todos os bens móveis das falidas, vem reverenciosamente à presença de Vossa Excelência informar que a Arrematante concluiu a retirada de todos os bens que arrematou, estando, destarte, cumprida a obrigação da ora Arrematante.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de maio de 2021.

(assinatura eletrônica)

CAIO SPINELLI RINO

OAB/SP 256.482

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

COTEMINAS S.A., já devidamente qualificada nos autos da **FALÊNCIA** de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, por intermédio de seu advogado, infra-assinado, vem à presença de V. Exa., informar que embora tenha procedido a habilitação nos autos, que tenha tido seu crédito reconhecido no edital de credores, e que tenha indicado seus dados bancários, não vem recebendo o pagamento do quinhão que tem direito, em que pese ter comunicado o ocorrido à Administração Judicial.

Nesse sentido, é a presente para requerer a intimação da Administração Judicial para realizar os créditos desta petionária, nas mesmas condições que realizou para os credores da mesma classe da COTEMINAS S.A..

Por fim, informa novamente os seus dados bancários.

<i>Fornecedor/Favorecido</i>	COTEMINAS S.A.
CNPJ	07.663.140/0001-99
Banco	Banco do Brasil
Agência	1893-7
Conta Corrente	6622-2.
E-mail	<u>Alvaro.bomfim@coteminas.com.br</u>
Telefone	11-2145-4530
Nome do Responsável	Álvaro Bomfim

**Nestes Termos,
P. Deferimento.
De S. Paulo p/ Rio de Janeiro, em 7 de maio de 2021.**

**ÁLVARO SILVA BOMFIM
OAB/SP 228.269**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA, vêm, por seus Administradores Judiciais, respeitosamente perante a V. Exa., expor e requerer na forma que se segue:

DO RECONHECIMENTO HIPOSUFICIÊNCIA DA MASSA FALIDA

Preclaro Juízo. Como já exaustivamente exposto e comprovado neste feito, a Massa Falida tem o passivo apurado superior à absurda quantia de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), constituído por mais de três mil e quinhentos credores atrelados ao presente feito.

Nesta senda, ainda que a hipossuficiência da Massa Falida seja presumida e reconhecida neste Juízo Falimentar na própria sentença de quebra às fls. 12.047/ 12.048, esta Administração Judicial entende como necessária a comprovação da delicada hipossuficiência da Massa Falida via decisão judicial pelos fundamentos abaixo.

Tal requerimento está alicerçado nas centenas de demandas judiciais nas quais a Massa Falida ainda figura como parte, estas que exigem o pagamento de custas judiciais para os atos processuais praticados pela Massa Falida.

Assim sendo, ainda que esta Administração Judicial tenha obtido êxito na arrecadação de valores oriundos das alienações dos seus bens, as Massas

Falidas não dispõem de cifras suficientes para arcar com custos administrativos de todas aquelas demandas judiciais. Os riscos são agravados diante da possibilidade dessas demandas gerarem sucumbência – algumas de grandes proporções diante da magnitude dos valores envolvidos.

Ainda que as custas judiciais se enquadrem no inciso IV do artigo 84 da Lei nº 11.101/2005, tais custas inflam, ainda mais, o Quadro Geral de Credores que, conforme citado acima, já engloba o passivo superior aos um bilhão de reais.

O Direito moderno admite que a pessoa jurídica também tem direito à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, desde que comprove a incapacidade de arcar com as custas sem comprometer a manutenção da mesma, conforme dispõe o artigo 98 do Código de Processo Civil, senão vejamos:

“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”

Aliás, pacífico o entendimento que as pessoas jurídicas em estado de hipossuficiência financeira têm direito à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme dispõe a Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“Súmula 481

Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.”

Sob esse prisma, para reforçar que a hipossuficiência financeira está indubitavelmente caracterizada *in casu*, sua concessão por decisão proferida por este Douto Juízo Falimentar serviria de fonte probatória para as massas falidas

nas demais demandas judiciais, prestigiando, assim, o amplo acesso à justiça e a correta defesa dos interesses das mesmas, ao ajudar desonerar o pagamento de custas e depósitos recursais, por exemplo, em algumas das milhares de demandas em âmbito nacional.

Face o exposto, diante da magnitude do passivo recaído sob a Massa Falida e da fragilidade do atual estado econômico-financeiro da mesma, esta Administração Judicial requer a Vossa Excelência que seja reconhecida e declarada por decisão judicial das Massa Falidas, para que possa ser apresentada como fonte probatória nos demais Juízos, o que certamente trará um enorme benefício aos credores deste feito falimentar.

Nesses termos,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021.

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA

Cleverson De Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





STEFAN CARRÃO PINTO – Advogado
OAB/RJ 124.063



Tel.: (21)99795-5647
E-mail: stefanadv@gmail.com

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 RTOrd

CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FASANI, já qualificada nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL promovida por **MERKUR EDITORA LTDA. e HERMES S/A**, tombada neste MM Juízo sob o número em epígrafe, por seu advogado que subscreve, vem a *V. Ex.ª* requerer a juntada do anexo instrumento de substabelecimento com reserva de poderes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que, com os protestos de estilo, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Stefan Carrão Pinto

OAB/RJ 124.063

SUBSTABELECIMENTO

MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/BA 14.310, substabeleço, com reservas, os poderes a mim conferidos, o advogado STEFAN CARRÃO PINTO, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/RJ 124.063.

Salvador, 12 de maio de 2021.


MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA
OAB/BA 14.310

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

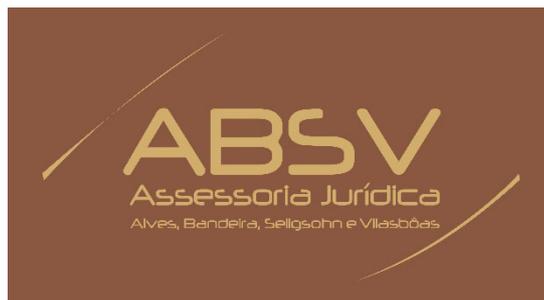
Fase: Juntada

Data da Juntada 12/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

URGENTE

PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001 RTOOrd.

CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FASANI, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL promovida por **MERKUR EDITORA LTDA. e HERMES S/A**, tombada neste MM Juízo sob o número em epígrafe, vem, perante V. Exa., tendo em vista a necessidade de dar andamento ao feito executório, expor, ponderar e requerer o que segue:

Com efeito, o crédito da Requerente, regularmente constituído em Reclamação Trabalhista, que tramitou junto à 36ª Vara do Trabalho de Salvador – Ba, sob o nº **0001465-53.2012.5.05.0036 RTOOrd.**, que foi devidamente habilitado.

De fato, tratando-se de crédito de inequívoca natureza alimentícia, por força da Lei, que regulamenta a Recuperação Judicial, possui prevalência em relação às demais verbas, que não possuem a mesma natureza Jurídica.

Noutro giro, não é demais adunar que o processo de Recuperação Judicial em tela, tramita desde o longínquo ano de 2013, sem que tenha havido resultado útil, até o presente momento, sendo certo que existe imóvel, que deve ser levado à hasta pública, com o fito de garantir o resultado útil, não só do presente processo, quanto e precipuamente dos diversos créditos de natureza alimentar.

Extrai-se, inclusive, da Recuperação Judicial, em comento, que o grupo de empresas recuperandas possuem carteira de imóveis, de elevado valor de mercado, e que não foram à Praça, até o presente momento, senão vejamos dos bens que encontram-se lá elencados, “in verbis”:

60. O resultado da operação de alienação de Unidade Produtiva Isolada constituída na forma do parágrafo acima será destinado prioritariamente para a antecipação do pagamento integral dos Credores Classe I, destinando-se o eventual saldo restante para investimento nas RECUPERANDAS, com o especial objetivo de sustentar a condução normal dos seus negócios. 61. A Unidade Produtiva Isolada que vier a ser criada poderá ser alienada sob toda e qualquer forma admitida em Direito, inclusive mediante a constituição de sociedade de propósito específico, com a posterior transferência de seu controle acionário ao adquirente interessado, sendo certo que o bem objeto de alienação estará livre de todo e qualquer ônus e será transferido sem sucessão do adquirente nas dívidas e obrigações das RECUPERANDAS, nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei /05. APORTE DE CAPITAL PELOS ACIONISTAS 62. Os controladores das empresas em recuperação, Srs. Cláudia e Gustavo Bach, também são sócios da Europa Participações e Investimentos Ltda. (EUROPA), sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, conforme informado na relação de bens que instruiu o pedido de recuperação judicial. A referida sociedade é titular dos dois imóveis a seguir descritos: i) Sala 202 do bloco 01 do prédio situado na Rua Victor Civita nº 77, na freguesia de Jacarepaguá, com direito a 20 vagas de garagem situadas no 1º subsolo de números 26 a 33; 72 a 75; 100 a 102 e 110 a 114, e correspondente fração de 0, do domínio útil do 24

25 respectivo terreno designado pelo Lote 02 do PAL 44819, matriculado sob o nº , perante o 09º Ofício do RGI da Capital do Estado do Rio de Janeiro; e ii) Sala 302 do bloco 01 do prédio situado na Rua Victor Civita nº 77, na freguesia de Jacarepaguá, com direito a 20 vagas de garagem situadas no 1º subsolo de números 15 a 25 e 34 a 42, e correspondente fração de 0, do domínio útil do respectivo terreno designado pelo Lote 2 do PAL 44819, matriculado sob o nº , perante o 09º Ofício do RGI da Capital do Estado do Rio de Janeiro. 63. Na qualidade de sócios da Europa, os acionistas Cláudia e Gustavo Bach poderão promover todos os atos societários necessários à avaliação e venda dos imóveis acima descritos, em condições de mercado. 64. Os acionistas Cláudia e Gustavo Bach estão livres para realizar a venda dos referidos imóveis a qualquer tempo, antes ou após a concessão da recuperação judicial, ressalvando-se, entretanto, que em qualquer hipótese tais bens deverão ser submetidos à avaliação de 01 (um) avaliador independente, cujo laudo, acompanhado das cópias dos atos societários e dos respectivos instrumentos de compra e venda, será juntado aos autos da recuperação, para ciência de todos os credores e demais interessados. 65. Todo o produto da alienação dos imóveis descritos no item 62 acima será destinado prioritariamente para a antecipação do pagamento integral dos Credores Classe I, devendo o eventual saldo restante ser destinado para 25

Diante de todo o exposto, com a urgência que a situação enseja, em atenção ao princípio da celeridade processual, pugna seja levado à praça o bem indigitado, com o fito de fazer frente prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, por ser decisão de inteira e lídima JUSTIÇA!

Termos que,
Pede juntada e deferimento.

Salvador, 03 de Fevereiro de 2021

DANILO VALOIS VILASBOAS
OAB/Ba 26.639

MAURÍCIO BANDEIRA
OAB/Ba 14.310

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Luiz Alberto Colonna Rosman	Luciano de Souza Leão Jr.	Paulo Penalva Santos	Vanilda Fátima Maioline Hin
Ary Azevedo Franco Neto	Coaraci Nogueira do Vale	Hélia Marcia Gomes Pinheiro	José Alexandre Corrêa Meyer
Luiz Henrique Ferreira Leite	Salvador Esperança Neto	Guilherme Penalva Santos	José Olympio Corrêa Meyer
Pedro Wehrs do Vale Fernandes	Pedro Birman	Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda	Rodolfo Wehrs
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello	Danielle Bittencourt Coujil Parente	Marcelly Verdam Farias	Matheus Sanches de Oliveira Lima
João Pedro Fraga Osorio de Almeida	Helena Duque de Albuquerque Garcia	Gustavo Lwida de Oliveira Maciel	Vanessa de Oliveira Nascimento
Marina Guimarães Villa Conde	Guilherme Preza Simões dos Reis		
Mariana Francisca Cano	Camila Ferrão dos Santos	CONSULTORES:	
Lorena Schmidbauer Penna	Bernardo Christovão Grillo	Alberto Venancio Filho	Luiz Carlos Piva
Juliana Paiva Franco Netto da Costa	Cinthia Nascimento Elias da Costa	Caetano de Vasconcellos Neto	Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CLAUDIA BACH, nos autos do processo de falência de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A** e de **MARKUR EDITORA LTDA.**, vem, na qualidade de representante legal das falidas e em atendimento à intimação recebida pelos Correios no último dia 11/05/2021, informar a este d. Juízo que não possui *“backups em nuvem ou outra tecnologia dos arquivos contidos nos servidores”* que estavam acondicionados no Galpão ocupado pelas massas falidas, situado na Estrada da Lama Preta, nº 2.705, Santa Cruz, nesta cidade.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021.

Paulo Penalva Santos
OAB/RJ Nº 31.636

Vanilda Fátima Maioline Hin
OAB/RJ Nº 1.587-A

José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ Nº 94.229

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para dizer o que segue:

Conforme já demonstrado nestes autos, a preservação e manutenção dos ativos e informações da Massa Falida demandou que fosse mantida estrutura administrativa para desempenhar atividades de consolidação de bens e equipamentos, bem como a transmissão de informações necessárias para o exercício desta Administração.

Foi autorizado por este MM. Juízo o pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida, por intermédio de mandado de pagamento, os quais serão emitidos mês a mês, no valor das obrigações vencidas.

Por conseguinte, cumpre registrar que, diante da alienação dos bens móveis da Massa Falida que se encontravam no galpão de propriedade da RB Capital, assim como a recente alienação do imóvel da Massa Falida denominado “Hermes 1”, esta Administração Judicial reduziu do custo da estrutura administrativa auxiliar e do seu quadro pessoal de cinco prestadores de serviços, visto que o imóvel foi desocupado pela Massa Falida e entregue a posse ao arrematante.

Face o exposto, esta Administração Judicial pugna pela emissão do competente mandado de pagamento referente aos meses de maio e junho de 2021 dos dois prestadores de serviços mantidos por esta Administração Judicial, totalizando o montante de R\$ 20.674,74 (vinte mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e

quatro centavos) vide documentação em anexo deste pronunciamento, o que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos.

É o Pronunciamento.

Rio de Janeiro 16 de maio de 2021.

Cleverson De Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES
MÊS : JUNHO/2021

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário

FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	RPA JUN/21	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20							PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO	TOTAL :	R\$ 4.518,45					PAGAMENTO POR RPA .
RICARDO PAULINO ALVES	RPA JUN/21	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50							PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL	TOTAL:	R\$ 5.818,92					PAGAMENTO POR RPA .
TOTALIZAÇÃO :							
SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A	TOTAL GERAL :	R\$ 10.337,37					

OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES
MÊS : MAIO/2021

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário

FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	RPA MAI/21	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20							PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO	TOTAL :	R\$ 4.518,45					PAGAMENTO POR RPA .
RICARDO PAULINO ALVES	RPA MAI/21	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50							PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL	TOTAL:	R\$ 5.818,92					PAGAMENTO POR RPA .
TOTALIZAÇÃO :							
SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A	TOTAL GERAL :	R\$ 10.337,37					

OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	1224760738-3

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERÍODO DE 01/06/2021 A 30/06/2021 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.518,45(Quatro mil , quinhentos e dezoito Reais e quarenta e cinco centavos) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5 , NO DIA 30/06/2021.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	1224760738-3
NO CPF:	882.254.617-20

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	06/05/2021
PAGAMENTO	30/06/2021

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 4.518,45
 II Número de dependentes _____

DESCONTOS

II INSS R\$ _____
 III IRRF R\$ _____
 IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **4.518,45**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Claudio de Araujo Brito

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	1224760738-3

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERÍODO DE 01/05/2021 A 30/05/2021 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.518,45(Quatro mil , quinhentos e dezoito Reais e quarenta e cinco centavos) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5 , NO DIA 30/05/2021.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	1224760738-3
NO CPF:	882.254.617-20

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	06/05/2021
PAGAMENTO	30/05/2021

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 4.518,45
 II Número de dependentes _____

DESCONTOS

II INSS R\$ _____
 III IRRF R\$ _____
 IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **4.518,45**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Claudio de Araujo Brito

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
RICARDO PAULINO ALVES	12425183975

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERIODO DE 01/05/2021 A 30/05/2021 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.818,92(Cinco mil , oitocentos e dezoito Reais e noventa e dois centavos) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO . PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00887-4 , NO DIA 30/05/2021.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12425183975
NO CPF:	013.363.157-50

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	06/05/2021
PAGAMENTO	30/05/2021

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 5.818,92

II Número de dependentes _____

DESCONTOS

II INSS R\$ _____

III IRRF R\$ _____

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **5.818,92**

ASSINATURA

--	--

NOME COMPLETO

Ricardo Paulino Alves

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
RICARDO PAULINO ALVES	12425183975

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERIODO DE 01/06/2021 A 30/06/2021 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.818,92(Cinco mil , oitocentos e dezoito Reais e noventa e dois centavos) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO . PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00887-4 , NO DIA 30/06/2021.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12425183975
NO CPF:	013.363.157-50

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	06/05/2021
PAGAMENTO	30/06/2021

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 5.818,92
 II Número de dependentes _____

DESCONTOS

II INSS R\$ _____
 III IRRF R\$ _____

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **5.818,92**

ASSINATURA

--	--

NOME COMPLETO

Ricardo Paulino Alves

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada de AR

Data da Juntada 25/05/2021

Situação Negativo

Data da Intimação 10/05/2021



**CORREIOS****AVISO DE RECEBIMENTO - AR**
OBJETO DE SERVIÇO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Página
21250 INTIMAÇÃO CITAÇÃO

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO / Nº

DATA DE POSTAGEM

JU 85658929 8 BR

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Ilmo.sr.
 A/C Gustavo Bach
 RUA Carlos Gois 109, Apt. 301
 CEP 22.440-040 Leblon Rio de Janeiro - RJ
 0398439-14.2013.8.19.0001 INTIMACOES 9912314374

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Comarca da Capital
 Cartório da 7ª Vara Empresarial
 Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706
 Centro
 20020903 - Rio de Janeiro - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO

/ /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

UNIDADE DE POSTAGEM

NATUREZA

SERVI

CARTA

IMPRESSO

ENCOMENDA

CECOGRAMA

REEMBOLSO DO

VALOR

MÃO PRÓPRIA

SEDEX

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALOR

CARIMBO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

UNIDADE DE DESTINO

MUDOU SE

NÃO PROCURAMOS

ASSINAR

NÃO EXISTE O

ENDEREÇO

FALTOU

Nº INDICADO

INSUFICIENTE

FALTOU

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INCORRETO

Sr. Carteiro, em caso de recusa,
devolver imediatamente ao remetente

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

LIVRO

ENTREGUE

PAGO

ASSINAR NO
ANVERSO

/ /

CARIMBO

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA VIAGEM À COLÉTA SUPERFÉREA DO OBJETO E SE NÃO FOR POSSÍVEL



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	31/05/2021
Data da Juntada	25/05/2021
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
IMOBILIARIAS EIRELI**, CNPJ 07.066.329/0001-02, vem por meio de seu advogado
legalmente constituído, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar o que se
segue.

Em cumprimento ao pagamento da proposta homologada, vimos por meio
desta juntar o comprovante referente à parcela mensal, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos
mil reais). Desta forma, temos o extrato dos pagamentos realizados até o presente momento:

Sinal arremate: R\$ 1.250.000,00 (OK)

Entrada parcelamento: R\$ 6.250.000,00 (OK)

Parcela (1 de 15): R\$ 500.000,00 (OK)

Termos em que pede deferimento,

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021.

SILMAR CORRÊA JUNIOR

OAB/RJ 161.710

-ASSINADO DIGITALMENTE-

BRADESCO

DATA: 17/05/2021

TRANSFERENCIA: JUD - TITULARIDADE DIFERENTE

DEBITO: CONTA CORRENTE AGENCIA TOMADORA: 0436-7
N. DOCUMENTO 7057146

NOME REMETENTE:

G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

AGENCIA: 0436-7

CONTA: 0470244-

ID DE DEPOSITO JUDICIAL: 081010000072855683

NOME FAVORECIDO:

BCO/IF: 001/00000000 AG: 0000

CTA:00000000000000

TIPO CONTA: 00000

CNPJ/CPF: 000.000.000-00

FINALIDADE: 00000

VALOR DA TRANSF.: 500.000,00

VALOR DA TARIFA : 21,95

TOTAL : 500.021,95

O credito ao Favorecido estara disponivel
apos transmissao ao BACEN.

0436114462170521 0470244-1

500.021,95

TJRJ CAP EMP07 202103831374 25/05/21 17:07:32140395 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 01/06/2021

Data 01/06/2021

Descrição C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, quanto ao r. despacho de fls. 19911, nº 2, "item 4", foram todos intimados pela via postal conforme fls. 21093/91096, bem como foi cumprido o r. despacho de fls. 21064/2068, expedindo todas as diligências.



Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, quanto ao r. despacho de fls. 19911, nº 2, "item 4", foram todos intimados pela via postal conforme fls. 21093/91096, bem como foi cumprido o r. despacho de fls. 21064/2068, expedindo todas as diligências.

Rio de Janeiro, 01/06/2021.

Funcionário

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 01/06/2021

Data da Juntada 01/06/2021

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento OFÍCIO

Texto





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
Rodovia Edilson Távora, sn
Bairro - Centro Cidade - Barra dos Coqueiros
Cep - 49140-000 Telefone - (79) 3226-3832

Normal



202190002459



PROCESSO: 201790001018 (Eletrônico) 201490000708
NÚMERO ÚNICO: 0000752-87.2014.8.25.0008
NATUREZA: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: PATRICIA BISPO DOS SANTOS
EXECUTADO: SOCIEDADE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO HERMES S A

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Determinação judicial endereçada ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, requerendo a habilitação entre os créditos extraconcursais do crédito do Exequente, no montante de de R\$ 5.636,58 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), para fins de pagamento da dívida objeto da presente demanda. Certidão de crédito em anexo.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

D e s t i n a t á r i o

Nome: Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro RJ
Endereço: Avenida Erasmo Braga, Palácio da Justiça, 115
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020903

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES GUILHERME RODRIGUES**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 05/04/2021, às 08:30:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000663592-13**.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	22/06/2021
Juiz	Diogo Barros Boechat
Data da Conclusão	01/06/2021
Data da Devolução	22/06/2021
Data do Despacho	07/06/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 01/06/2021

Despacho

JUNTEM-SE as peças pendentes indicadas pelo sistema. Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 07/06/2021.

Diogo Barros Boechat - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4H25.P4ZT.ZT1C.LB23**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 22/06/2021

Data da Juntada 22/06/2021

Tipo de Documento Petição

Texto



Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO



Certifico que em 10/06/2021, 16:07 horas a parte / advogado LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO, OAB RJ175354.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo Principal: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo nº: 0208793-38.2020.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, perante o D. Juízo, em atenção ao aditivo de id. 59 e o despacho de id. 886, requerer o agendamento de audiência, na forma que segue:

1. Da manifestação conjunta de id. 44

O presente incidente foi instaurado a fim de resolver o conflito de atuação entre os escritórios assistentes De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros Barreto Advogados Associados e Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Como exposto na exordial do presente incidente, o conflito versa sobre a persecução de créditos referentes à incidência de ICMS nas bases de cálculos de PIS e COFINS.

Os escritórios vieram aos autos, conjuntamente, em peça de id. 44, objetivando resolver o conflito com a proposição de composição amigável e apresentaram um aditivo aos contratos, sugerindo uma atuação mútua, com divisão de honorários.

Para tanto, além do aditivo contratual (id. 59) também colacionaram aos autos as procurações que lhes foram outorgadas, os contratos originários, as cópias das ações nas quais atuaram, sendo uma coletiva e outra individual, que reconheceram os créditos e demais documentos entre os ids. 59 e 879.

2. Da necessária autorização do Juízo para contratação

Rege o art. 22, h, da Lei 11.101/2005 que a contratação de profissionais auxiliares deve ser autorizada pelo Juízo, não sendo possível que a Administração Judicial promova a assinatura do termo aditivo trazido à análise pelas partes.

Considerando que o referido aditivo propõe alterações nos termos contratuais originários, inclusive quanto à remuneração dos escritórios peticionários, faz-se necessário o agendamento de audiência, com a presença do Ministério Público, para que a proposta seja apresentada ao Juízo, oportunizado que dúvidas sejam dirimidas e a contratação seja ajustada.

Assim, em se tratando de tema sensível, cujo resultado da execução poderia trazer ativos para a Massa Falida, prezando pela segurança jurídica, a realização de audiência diminuiria o risco de novos conflitos de atuação.

3. Dos Pedidos

Pelo exposto, serve a presente para requerer o agendamento de audiência, com a presença do Ministério Público, para que a proposta seja apresentada ao Juízo, oportunizado que dúvidas sejam dirimidas e a contratação seja ajustada.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2021.

Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra
CLÉVERSON DE LIMA NEVES **GUSTAVO BANHO LICKS**
Administrador Judicial Administrador Judicial

**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vsa. Excelência, requerer que o cartório dê andamento às habilitações e impugnações de crédito, na forma a seguir:

A Administração Judicial verificou que possuem habilitações e impugnações de crédito que necessitam de andamento pelo cartório com o fim de consolidar o Quadro-Geral de Credores, conforme listagem em anexo.

Assim, considerando que há dinheiro para o pagamento de credores em conta judicial, que o QGC ainda não foi consolidado e os recentes enunciados do CNJ, requer que o cartório dê andamento aos processos listados em anexo.

Para melhor auxiliar o juízo, os administradores judiciais se dispõem a auxiliar o cartório no que for necessário.

Nestes Termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021.

Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra
CLÉVERSON DE LIMA NEVES **GUSTAVO BANHO LICKS**
Administrador Judicial Administrador Judicial

número	última movimentação
0244094-51.2017.8.19.0001	10/11/2020
0271180-94.2017.8.19.0001	10/11/2020
0275352-79.2017.8.19.0001	30/09/2020
0275514-74.2017.8.19.0001	16/11/2020
0275564-03.2017.8.19.0001	26/01/2021
0276296-81.2017.8.19.0001	16/11/2020
0276338-33.2017.8.19.0001	11/11/2020
0276367-83.2017.8.19.0001	02/02/2021
0276840-69.2017.8.19.0001	07/01/2021
0276866-67.2017.8.19.0001	11/01/2021
0280673-95.2017.8.19.0001	29/04/2021
0280720-69.2017.8.19.0001	11/11/2020
0280750-07.2017.8.19.0001	11/01/2021
0282104-67.2017.8.19.0001	16/11/2020
0282117-66.2017.8.19.0001	16/11/2020
0282137-57.2017.8.19.0001	16/11/2020
0282166-10.2017.8.19.0001	16/11/2020
0284306-17.2017.8.19.0001	16/11/2020
0284396-25.2017.8.19.0001	02/10/2020
0286658-45.2017.8.19.0001	16/11/2020
0286804-86.2017.8.19.0001	16/11/2020
0286832-54.2017.8.19.0001	30/07/2020
0286963-29.2017.8.19.0001	16/10/2020
0287071-58.2017.8.19.0001	29/01/2021
0288096-09.2017.8.19.0001	10/11/2020
0288150-72.2017.8.19.0001	29/01/2021
0302006-06.2017.8.19.0001	10/11/2020
0302034-71.2017.8.19.0001	21/04/2021
0302058-02.2017.8.19.0001	07/01/2021
0302097-96.2017.8.19.0001	10/11/2020
0304364-41.2017.8.19.0001	17/05/2021
0306828-38.2017.8.19.0001	13/11/2020
0306841-37.2017.8.19.0001	13/11/2020
0336103-32.2017.8.19.0001	10/11/2020
0336177-86.2017.8.19.0001	28/01/2021
0336184-78.2017.8.19.0001	28/01/2021
0027716-67.2018.8.19.0001	01/10/2020
0027745-20.2018.8.19.0001	28/01/2021
0027778-10.2018.8.19.0001	01/10/2020
0038366-76.2018.8.19.0001	30/09/2020
0044130-43.2018.8.19.0001	29/01/2021
0044149-49.2018.8.19.0001	16/11/2020
0049292-19.2018.8.19.0001	30/09/2020
0049299-11.2018.8.19.0001	19/10/2020
0063660-33.2018.8.19.0001	28/01/2021

0063690-68.2018.8.19.0001	01/10/2020
0063710-59.2018.8.19.0001	10/11/2020
0066622-29.2018.8.19.0001	12/05/2021
0074730-47.2018.8.19.0001	01/03/2021
0074747-83.2018.8.19.0001	19/10/2020

**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vsa. Excelência, manifestar-se em atendimento ao despacho de id. 21064, além de outras providências, na forma a seguir:

1. Do despacho de id. 21064

1.1. Item 2, letra g: Reserva de crédito do Município do Rio de Janeiro

Trata-se de decisão determinando a anotação da reserva de crédito de IPTU em nome do Município do Rio de Janeiro, conforme requerido em peça de id. 20804/20808, apontando que o montante apurado até o momento da quebra é concursal, já o que tem origem posterior à quebra é classificado como extraconcursal.

Ressalta, ainda, que todo o crédito inscrito em dívida ativa se refere a período anterior à alienação do imóvel em questão, que se deu em 03/03/2021. Assim, são devidos pela falida e não pelo arrematante. Entretanto, determina a adequação dos créditos, pela Administração Judicial, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Analisada a documentação, tem-se que estão inscritos em dívida ativa os débitos referentes ao IPTU dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, que somados representariam a quantia de R\$ 2.578.980,36 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).

No entanto, este valor representa o somatório dos valores atualizados até 01/02/2021, conforme se depreende do demonstrativo de id. 20806, e as planilhas de

ids. 20807 e 20808 utilizam destes valores atualizados para fazer a distinção entre créditos concursais e extraconcursais.

Considerando que a falência foi decretada em 26/08/2016, apenas o crédito referente ao ano de 2016 deveria ser classificado como concursal, como corretamente apontado pelo Município. Todavia, o valor correto a ser reservado é o histórico, qual seja, R\$ 375.108,00 (trezentos e setenta e cinco mil e cento e oito reais).

Isso porque, determina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 que os créditos devem ser atualizados até a data da falência, entretanto, como a variação do índice do TJRJ é anual e o crédito data do mesmo ano da falência, o valor não se altera.

Quanto aos créditos extraconcursais, tem-se que estão inscritos em dívida ativa o imposto referente ao ano de 2017, no valor histórico de R\$ 399.788,00 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais), o imposto referente ao ano de 2018, no valor histórico de R\$ 367.333,00 (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais) e o imposto referente ao ano de 2019, no valor histórico de R\$ 381.511,00 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e onze reais).

Assim, os créditos extraconcursais somam R\$1.148.632,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais).

Cabe ressaltar que nos termos do art. 84, V, da Lei 11.101/2005, cuja redação foi dada pela Lei 14.112/2020, há que se respeitar a ordem estabelecida no art. 83 da lei falimentar para pagamento dos referidos créditos.

Pelo exposto, a Administração Judicial informa que anotou a reserva do valor de R\$ 1.148.632,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais) na classe extraconcursal (art. 84, V, da Lei 11.101/2005) e do valor de R\$ 375.108,00 (trezentos e setenta e cinco mil e cento e oito reais) na classe III dos créditos concursais, nos termos do art. 83, III, da Lei 11.101/2005, em nome do Município do Rio de Janeiro.

1.2. Item 3: Reserva de crédito do Município de Maringá/PR

Trata-se de decisão indeferindo a penhora no rosto dos autos do valor de R\$ 8.584,30 (oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) em nome do Município de Maringá/PR, requerida por meio do ofício da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR de id. 20997.

Todavia, considerou o Juízo que por gozarem tais créditos da presunção de certeza e liquidez, de ofício, determinou a anotação da reserva de crédito.

Entretanto, analisada a documentação, não é possível liquidar o valor a ser anotado, uma vez que no ofício de id. 20977 consta o valor de R\$ 8.584,30 (oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), atualizado em 03/2020, mas não foi juntada memória de cálculo que indique o valor histórico do crédito e o índice de atualização, impossibilitando que seja feita a desatualização a partir do valor em março de 2020 ou então a atualização a partir do valor histórico.

Portanto, tendo em vista que o art. 9, II, da Lei 11.101/2005 determina que os créditos devem ser atualizados apenas até a data da falência, que no caso em tela se deu em 26/08/2016, resta prejudicado o cálculo do valor correto a ser anotado.

Dessa forma, a Administração Judicial requer que o ofício de id. 20977 seja respondido solicitando documentação que comprove o valor histórico do crédito ou então que apresente o valor atualizado até a data da falência (26/08/2016) juntamente com memória de cálculo utilizada para atualização.

1.3. Item 6: ciência de pagamentos realizados por G.Trade

Determinou o Juízo a ciência da Administração Judicial ao depósito informado por G. Trade Empreendimentos e Participações Imobiliárias EIRELI nos ids. 20990/20992, 20993/20995 e 20996/20998.

Observadas as peças, tem-se que as três manifestações versam sobre o mesmo depósito, realizado em 19/03/2021, referente à segunda parcela da venda do

imóvel denominado *Hermes 1*, no valor de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), ao que exare ciência a Administração Judicial.

Além deste, a empresa juntou também (id. 21253/21254) o comprovante da terceira parcela, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), realizado em 17/05/2021.

Esta parcela é a primeira da sequência de 15 (quinze) parcelas mensais do mesmo valor de R\$ 500.000,00, que, nos termos da ata da audiência do dia 03/03/2021, vencem a cada trinta dias contados da homologação da proposta, que se deu por meio de decisão do dia 12/03/2021, publicada em 06/04/2021.

Assim, oportunamente, considerando que o pagamento foi realizado em 17/05/2021, a fim de que não restem dúvidas, requer a Administração Judicial que indique o Juízo a data de vencimento das parcelas (se considera a data da decisão ou da publicação) e que estipule multa por atraso no pagamento.

1.4. Item 7: Reserva de crédito do Município de Maringá/PR

Trata-se de decisão indeferindo a penhora no rosto dos autos do valor de R\$ 30.514,24 (trinta mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) em nome do Município de Maringá/PR, requerida por meio do ofício da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR de id. 21007.

Todavia, considerou o Juízo que por gozarem tais créditos da presunção de certeza e liquidez, de ofício, determinou a anotação da reserva de crédito.

Entretanto, analisado o ofício, não é possível liquidar o valor a ser anotado, uma vez que neste consta que o valor foi atualizado em 02/2021. Ademais, em que pese fazer referência a “cópias dos documentos anexos”, a Administração Judicial não identificou anexos ao ofício.

Portanto, não foi juntada memória de cálculo que indique o valor histórico do crédito e o índice de atualização, impossibilitando que seja feita a

desatualização a partir do valor em fevereiro de 2021 ou então a atualização a partir do valor histórico.

Tendo em vista que o art. 9, II, da Lei 11.101/2005 determina que os créditos devem ser atualizados apenas até a data da falência, que no caso em tela se deu em 26/08/2016, resta prejudicado o cálculo do valor correto a ser anotado.

Dessa forma, a Administração Judicial requer que o ofício de id. 21007 seja respondido solicitando documentação que comprove o valor histórico do crédito ou então que apresente o valor atualizado até a data da falência (26/08/2016) juntamente com memória de cálculo utilizada para atualização.

1.5. Item 9: Petição de RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO e outros

Trata-se de manifestação de RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO e outros, proprietárias do galpão de Santa Cruz, requerendo, em suma, que os acessórios integrem o equipamento conhecido como “esteira Schaefer”, passando a pertencer ao principal e, conseqüentemente, aos petionários que o arremataram em 21/05/2019 (id. 18060).

Alegam que teriam direito aos acessórios do equipamento, uma vez que o edital de leilão do equipamento (fls. 17.003) expressamente excluiu da alienação apenas os “utensílios auxiliares”, interpretando-os como mesas e cadeiras alocadas próximas à esteira.

Dessa forma, segundo os petionários, os acessórios, como peças sobressalentes, seriam de sua propriedade.

Requerem, ainda, a retirada de todos os bens da Massa Falida ainda localizados no galpão em um prazo de 15 dias, assim como os bens arrematados pela empresa Vertic Empilhadeiras EIRELI em 28/10/2020.

A desocupação do imóvel já é objeto da ação de despejo de nº 0265120-71.2018.8.19.0001, cuja contestação foi apresentada em 05/05/2021.

Assim, para manter a ordem do processo de falência, tendo em vista que o assunto já é matéria de processo apartado, requer-se que as proprietárias do imóvel sejam intimadas no sentido de aguardar a definição da ação de despejo.

Entretanto, desde já, cabe ressaltar que da data em que foi formulada a petição para a data de hoje, a arrematante Vertic Empilhadeiras concluiu a retirada dos bens móveis remanescentes, não sendo necessária a intimação desta conforme requerido pelas proprietárias.

Quanto ao requerimento referente aos acessórios, não merece prosperar uma vez que forçoso tentar interpretar que por bens auxiliares à esteira, o Juízo quis dizer mesas e cadeiras alocadas ao lado do equipamento.

Tal argumento não é cabível, uma vez que os bens de mobiliário foram devidamente arrolados em listagem independente da esteira, não importando onde estivessem localizados dentro do galpão.

Ou seja, não há diferenciação da cadeira que estava ao lado da esteira para a cadeira que estava próxima à porta de entrada, por exemplo, assim, não haveria motivo para que o Juízo tratasse como bens auxiliares à esteira apenas a mobília que estava localizada ao seu redor.

Assim, fica evidenciado que os bens auxiliares citados no edital de leilão são as peças sobressalentes, as caixas que alimentam a esteira, mas não a integram, e demais utensílios que não fazem parte do conjunto de componentes, sistemas, esteiras transportadoras, carrossel e licenças de funcionamento do equipamento.

2. Da separação e descarte de documentos

A Administração Judicial vem realizando triagem da documentação que se encontra armazenada no galpão de Santa Cruz. No entanto, trata-se de volume expressivo de caixas, pastas e livros (DOC 1).

Estima-se que existam 160 pallets e 2700 caixas de documentos, além de 60 gaiolas com sucatas.

Até o presente momento, a Administração Judicial separou e inventariou 20 pallets, conforme listagem anexa (DOC 2).

Nota-se que a documentação inclui contratos, movimentação de lojas, borderôs, controles fiscais, notas fiscais, extratos e documentação bancária, dentre outros. Ou seja, trata-se de pluralidade de documentos que estão desorganizados e precisam ser analisados com atenção.

Entretanto, ainda que sejam documentos importantes referente ao funcionamento das falidas, alguns destes não têm mais serventia, podendo ser descartados. Por outro lado, outros devem ser mantidos.

Ocorre que, a Massa Falida não possui local ou meios de armazenagem desta documentação, que continua no galpão de Santa Cruz.

Por este motivo, a Administração Judicial realizou levantamento de valores de serviços de armazenagem, entretanto, recebeu orçamentos com valores que trariam muito prejuízo para a Massa Falida (DOC 3).

Assim, tal solução não se torna viável financeiramente para uma falência que possui passivo bilionário e ainda não realizou pagamento a credores.

Dessa forma, a Administração Judicial requer que seja autorizado que a triagem da documentação continue a ser realizada, apresentando periodicamente nos autos lista atualizada dos documentos que podem ser descartados e dos documentos que devem ser mantidos, conforme for deferindo o Juízo.

A primeira desta listagem segue anexa e divide os documentos entre aqueles que a Administração Judicial opina pelo descarte - mediante concordância dos falidos do Ministério Público e do Juízo - aqueles que a princípio devem ser mantidos e aqueles que serão verificados antes de definir o destino.

Assim, caso haja deferimento do pedido anterior, requer que os falidos sejam intimados a se manifestarem acerca dos descartes dos documentos apontados pela Administração Judicial, na medida em que forem sendo juntadas as listas ao longo da triagem.

3. Dos pedidos

Pelo exposto, a Administração Judicial manifesta-se para:

- a) informar que anotou a reserva do valor de R\$ 1.148.632,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais) na classe extraconcursal (art. 84, V, da Lei 11.101/2005) e do valor de R\$ 375.108,00 (trezentos e setenta e cinco mil e cento e oito reais) na classe III dos créditos concursais, nos termos do art. 83, III, da Lei 11.101/2005, em nome do Município do Rio de Janeiro;
- b) requerer que o ofício de id. 20977 seja respondido solicitando documentação que comprove o valor histórico do crédito ou então que apresente o valor atualizado até a data da falência (26/08/2016) juntamente com memória de cálculo utilizada para atualização.
- c) Exarar ciência aos pagamentos já realizados por G.TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIA EIRELI e requerer que indique o Juízo a data de vencimento das parcelas (se considera a data da decisão ou da publicação) e que seja estipulada multa por atraso no pagamento.
- d) requerer que o ofício de id. 21007 seja respondido solicitando documentação que comprove o valor histórico do crédito ou então que apresente o valor atualizado até a data da falência (26/08/2016) juntamente com memória de cálculo utilizada para atualização.

- e) requerer que as proprietárias do galpão de Santa Cruz sejam intimadas no sentido de aguardar a definição da ação de despejo nº 0265120-71.2018.8.19.0001 no que tange os pedidos de desocupação do imóvel.
- f) Informar que a arrematante Vertic Empilhadeiras concluiu a retirada dos bens móveis remanescentes, não sendo necessária a intimação desta conforme requerido pelas proprietárias.
- g) Pugnar pela definição de que os “utensílios auxiliares” mencionados no edital de leilão da esteira Schaeffer (fls. 17.003) não se trata do mobiliário alocado próximo ao equipamento, mas sim as peças sobressalentes, as caixas que alimentam a esteira, mas não a integram, e demais utensílios que não fazem parte do conjunto de componentes, sistemas, esteiras transportadoras, carrossel e licenças de funcionamento do equipamento.
- h) que seja autorizado que a triagem da documentação continue a ser realizada, apresentando periodicamente nos autos lista atualizada dos documentos que podem ser descartados e dos documentos que devem ser mantidos, conforme for deferindo o Juízo.
- i) A juntada da primeira lista de triagem, que divide os documentos entre aqueles que a Administração Judicial opina pelo descarte - mediante concordância dos falidos do Ministério Público e do Juízo - aqueles que a princípio devem ser mantidos e aqueles que serão verificados antes de definir o destino.
- j) Caso deferidos os pedidos *h* e *i*, requer a intimação dos falidos e do Ministério Público para que se manifestem acerca do descarte dos documentos listados na coluna “DESCARTE” da primeira lista de triagem apresentada.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021.

Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra
CLÉVERSON DE LIMA NEVES **GUSTAVO BANHO LICKS**
Administrador Judicial Administrador Judicial

CAIXAS ARMAZENADAS NO GALPÃO DE SANTA CRUZ



INVENTÁRIO DOCUMENTOS HERMES

Estimativas : Valores aproximados

Área ocupada : 480 m2

160 palets : (aprox. 30 palets já manipulados)

2700 caixas

60 gaiolas com sucatas

Documentos já manipulados e separados		
PARA MANTER	PARA DESCARTAR	PARA ANALISAR
Diário Geral : Jan à Dez /1998 ; Jan à Dez /1999 ; Jan à dez /2000	Registro de inventário : Cpo. Grande - 1984, 1991 à 1995 ; 1997 à 2003 ;	Livri fiscalização (matriz) 1991 - 2008
Diário Geral : Jan à Dez /2001 ; Jan à Dez 2002 ; Jan à Dez/2003	Registro de inventário : Todas as filiais - 2004	DIPJ - 2004 à 2011
Resumo de entradas ICMS p/ CFOP - 2015/2016 ;	12 livros novos (sem anotações) - entrada , icms ,controle estoque , etc...	Filial Azhauri Marcarenhas : out/1997 à Fev/2003 ;
Fechamento PIS/COFINS -2012	Registro apuração IPI - mar/98 - mai/98	Livros fiscalização ; Filial Niterói e São Gonçalo ;
DUB/DECLAN -2012/2014	Registro apuração IPI - Dez/98	
Inventário Bens ativos permanente e demonstrativo apropriação de crédito (Cpo. Grande) 08/10 à 02/13 ;	Regulamento ICMS - 2000	
Livro registro apuração ICMS - 2011/2013	Cx.5 : Livros registro de saídas :	
Pastas com Guias pagas ICMS : Cpo. Grande(2012) ; Matriz (2012) ; Sta. Cruz (2013)	Matriz : 1998 à 2002 ; Jan e Fev /2003	
Cx.4 : Livros MAXIVENDAS :	Filial Niterói : Out/1999 à Dez/2001	
Registro apuração IPI - 2003	Filial Nilópolis : Nov/2001 à Dez/2002	
Registro controle produção/estoque - 2001	Filial São Gonçalo : Jan e Fev /2003	
Registro controle produção/estoque - 2008	Livro Registro saída/substituição tributária R.J. - Jun/1998 à dez/1999	

Registro controle produção/estoque - 2010	Livro Registro saída/substituição tributária E.S. - out/1996 à dez/1999	
Inventário : 1983 - 1996	Cx.6 : Livros Registro Saídas : Filial Cpo. Grande : ago/1998 à jun/2002 ; dez/2002	
Diário geral : 1994 à 2006	Cx.7 : Livros registro Saídas : Filial Cpo. Grande : 2003 completo	
Livros CIA. BRAS. HERMES :	Filial Cpo. Grande : Jan à mar /2010 ; Mai/2010	
Diário geral : 2000 à 2005		
Livro de fiscalização : 1999 -		
Livro MERKUR :		
Entrada ISS - 2001 -2002		

Proposta GuardeAqui unidade Centro-RJ

Carlos Henrique Machado - Loja Caldwell <carlos.machado@guardeaqui.com>

Qui, 13/05/2021 17:57

Para: Lais Martins <lais.martins@licksassociados.com.br>

📎 2 anexos (2 MB)

SURA seguros.pdf; Cim Fretes.PNG;

GuardeAqui - Unidade Centro-RJ

(21) 2221-0794
2221-1411

[Rua General Caldwell, 222](#)
[Centro - Rio de Janeiro-RJ](#)

WhatsApp **21 99905-8070**



Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.

Olá, Lais, Boa tarde.

Conforme falamos, segue abaixo proposta comercial de locação dos nossos espaços, na qual apresentamos os valores e informações referentes à contratação da locação, funcionamento e valores de cobertura de seguro.

Tamanho do Box: 500m² (Com pé direito de aproximadamente 2,44)
Valor da mensalidade R\$ 40.000,00 + Seguro (anexo tabela do seguro)
Com desconto especial FIXO, saindo por apenas R\$ 35.000,00 + Seguro

*As informações aqui contidas são de propriedade do GuardeAqui e não devem ser compartilhadas com concorrentes.

Locação sem burocracia:

- Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de endereço do locatário.
- Pessoa Jurídica: cópia do contrato social; CNPJ; comprovante de endereço da empresa; RG e CPF do Sócio administrador que assina pela empresa.

Obs.1: A documentação acima é necessária para aprovação de ficha cadastral.

Obs.2: No ato da locação é necessário apresentar a apólice de seguro de seus pertences. Para sua conveniência, oferecemos como opção a Sura Seguros (formulário anexo).

Horário de acesso ao espaço e funcionamento do escritório:

- Segunda a Sexta: 7h00 às 19h00
- Sábados e Feriados: 9h00 às 15h00
- Domingos: Fechado

Condições de pagamento:

No ato do contrato aceitamos cartões de débito ou crédito, dinheiro e para empresas abrimos uma exceção e geramos boleto para 1º pagamento com vencimento postergado para 10 dias.

Demais meses: Recorrência no cartão de crédito ou boleto bancário.

Temos:

WiFi Disponível
Docas para carga e descarga
Carrinhos para transporte
Elevadores
Estacionamento
Monitoramento
Loja de acessórios
Alarme
Sala de reuniões



Segurança 24x7



Estacionamento amplo



Worskstation e sala de reuniões



Accesse suas informações online



Transportadora parceira:

Cim Fretes (Marcos Pereira)

(21) 96415 – 6260

(21) 98107 – 6588

Atenciosamente,



Carlos Henrique Machado
Unidade Centro
Rua General Caldwell, 222 • Centro • Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20230-190
TEL.: +55 21-2221.0794 • carlos.machado@guardeaqui.com
www.guardeaqui.com



"Nossa equipe está sempre a disposição para lhe atender e oferecer a melhor experiência em self storage"





Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2021.

PROPOSTA COMERCIAL PARA ARMAZENAGEM

Levamos à sua apreciação nossa proposta para a realização de serviço de armazenagem de material conforme abaixo descrito.

Local de coleta:

Santa Cruz/Rio de Janeiro

Local de armazenagem:

Penha/Rio de Janeiro

Material:

2.700 Caixas de Documentos
160 Pallets / Valor Unitário R\$ 60,00

Orçamento total:

Valor total da Proposta Mensal: R\$ 9.600,00
Valor Total da Proposta Anual: R\$ 96.000,00

Considerações:

- Todas e quaisquer taxas, impostos e/ou tributos já estão inclusos no valor da proposta.
- Pagamento através de depósito/transferência Bancária até 30 dias.
- Esta incluso toda parte de manutenção dos pallets, uma vez que haja necessidade.

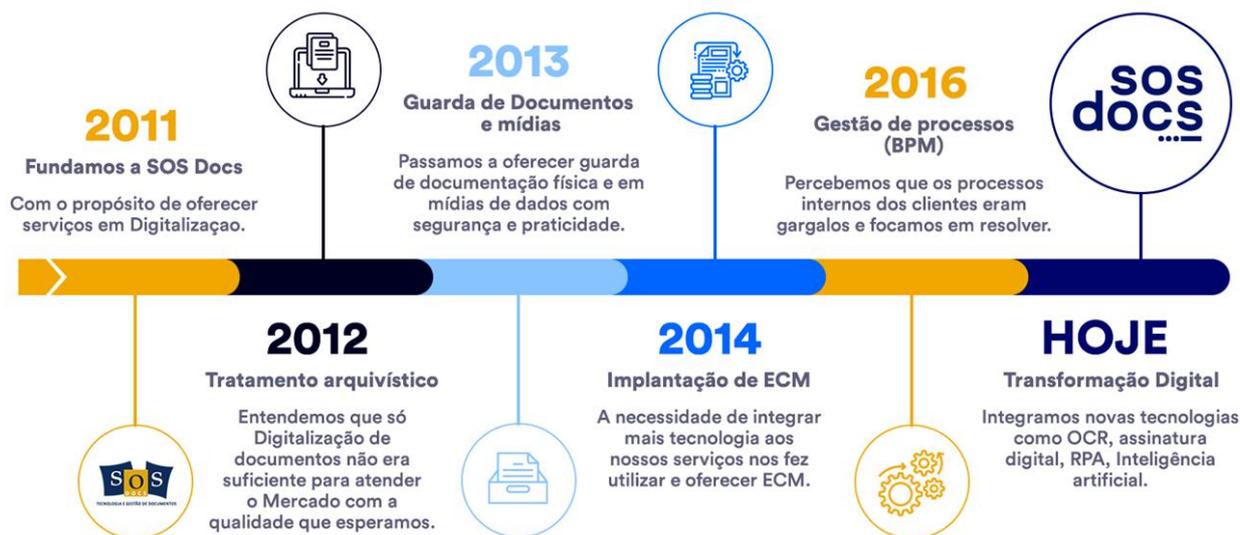
sosdoc̄s

PROPOSTA COMERCIAL
Licks Associados - 3689

PROJETO DE GUARDA DE DOCUMENTOS

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2021.

A **SOSDOCS** foi fundada em 2011 com o propósito de oferecer serviços relacionados à Tecnologia e Gestão da Informação.



Com o passar dos anos, buscando realizar serviços de qualidade e eficiência, a SOSDOCS vem aumentando sua base de clientes de maneira sólida, constante e em sintonia com as atualizações de produtos e tecnologia. Conta atualmente com mais de **500 colaboradores** e operação em todo **Brasil e no Paraguai**, além da sua capacidade aprovada por mais de **100 clientes**.

Possuímos profissionais qualificados em arquivologia, biblioteconomistas, profissionais de tecnologia e processos aptos a planejar e executar serviços de gestão arquivística, de acordo com as normas nacionais e internacionais. Gerenciamos todo o processo de transformação digital da sua empresa e facilitando o acesso aos documentos.

Porque nos escolher?



Proximidade com
nossos clientes;



Uma única plataforma para
todos os serviços;



Responsabilidade com
seus dados;



Tecnologia e
estrutura.

Certificados



Missão

Evoluir diariamente de acordo com as tecnologias de mercado, proporcionando aos nossos clientes satisfação na implantação de todo processo da Gestão Documental e Guarda de documentos

Visão

Tornar-se uma empresa referência de mercado na área de Tecnologia, Gestão e Guarda de documentos.

Valores

- Pessoas em primeiro lugar;
- A transformação começa por nós;
- Proximidade com o cliente e foco em suas necessidades;
- Responsabilidade com os dados;
- Todos com postura de dono.

Estrutura

Temos unidades para Guarda e Tratamento Documental nos seguintes estados:

- São Paulo
- Rio de Janeiro
- Distrito Federal
- Espírito Santo
- Bahia
- Amazonas
- Roraima

Nossas instalações estão localizadas nas principais rotas de distribuição, contando com modernas infraestruturas:

- Certificação do Corpo de Bombeiros de acordo com a legislação;
- Estantes em aço;
- Controle de pragas;
- Bombeiro Civil;
- Vigilância armada 24 horas com monitoramento;
- Detector de Intrusos com alarmes;
- Sistema de para raio;
- CFTV – Câmeras de circuito interno;
- Monitoramento de Veículos e Motoristas.



Principais Serviços Oferecidos



Guarda de Documentos



Digitalização de Documentos



Automação de Processos



Implantação de GED/ECM



Gestão Documental



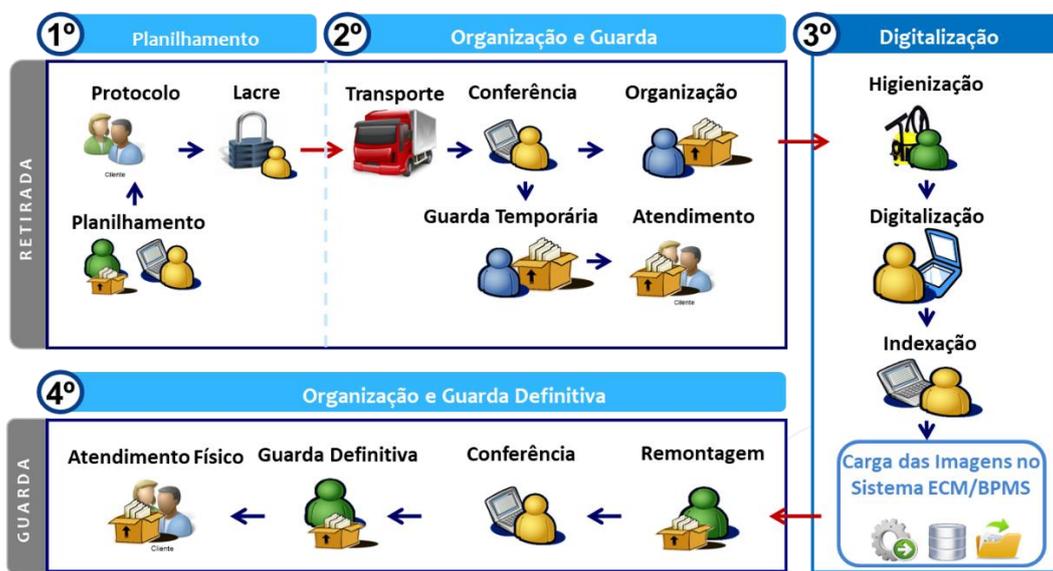
Descarte Seguro

Alguns de nossos clientes



DESCRITIVO DO PROJETO – ESCOPO

Item	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS
1.	<p>No processo de migração, consideramos 03 Planos que visam a execução das atividades em sinergia e segurança com as normas do cliente e da SOS Docs. Processo de migração dividida em 03 fases, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Plano de Segurança Onde será descrito o formato a ser seguido no que tange a segurança do processo em si. Considerações com vestimentas, perfis, treinamentos etc. Essa atividade visa a segurança da equipe de colaboradores da SOS Docs e do Cliente. - Plano de Transferência Onde vamos descrever o ambiente em que se encontra a documentação, as tratativas operacionais para retirada com segurança, movimentação, prazos, ações preventivas, tipos de veículos, transportes por dia, acesso etc. - Plano de Trabalho Consiste no tratamento específico da documentação, possibilitando os acessos as informações, formato de tratamento, tipos de atendimentos, prazos, sistemas de gestão etc. <p>É importante registrar, que nossa equipe sempre estará presente utilizando os EPIs necessários para a segurança em todo o processo. A utilização de máscaras, luvas, jalecos, toucas ou sapatilhas quando necessário são indispensáveis. Os colaboradores são abastecidos pela Supervisão com líquidos para hidratação de uso particular de acordo com a necessidade. Todos portarão crachás de identificação, e irão circular apenas nos pontos demarcados e autorizados pela Gestão do cliente, e farão a higienização do corpo com substituição dos EPIs a cada 02 horas.</p>



PRINCIPAIS ETAPAS DA DIGITALIZAÇÃO:

- **Planejamento** - Antes de iniciar a digitalização, é preciso entender de que maneira os documentos serão digitalizados, armazenados e consultados. É fundamental também nessa etapa, definir como o documento será tipificado, definir as regras de negócio, com a ajuda da área e dos próprios usuários.
- **Base de dados** - O formato e layout do arquivo de dados será acordado entre as equipes técnicas da SOS Docs e cliente na fase do levantamento técnico do projeto.
- **Recebimento do Documentos físicos na SOS Docs** - A SOS Docs realizará a coleta dos documentos no local definido no Plano de Projeto, após a chegada das caixas na unidade da SOS Docs é iniciado o processo de Preparação.
- **Preparação da Documentação** - retirar grampos, cliques, desamassar documentos quando necessário, organização em ordem sequencial pré-definida, separação em lote e colagem de código de barras. Cada tipo de documento possui uma característica e complexidade.
- **Captura da Imagem** – a digitalização utiliza *scanners* de alta qualidade, dependendo do tipo de documento e do estado físico do papel, convertendo-os para uma mídia digital fidedignas às originais.
- **Indexação** – a indexação pode ocorrer de forma manual ou de forma automatizada, com a utilização de código de barras ou digitação do localizador do documento, com carga automática dos demais índices a partir de um banco de dados entregue pelo cliente.

1. Label da caixa

- **Controle de Qualidade** – nesta etapa é realizada a validação de 100% das imagens digitalizadas com o documento original garantindo a integridade do processo (físico x digital), para atestar que as cópias estão legíveis e em boa definição.
- **Disponibilização** – Após os documentos serem digitalizados e armazenados, serão disponibilizá-los para os clientes. O DOCZ (GED) fará a gestão eletrônica de documentos, os usuários podem acessar e consultar os documentos de sua empresa com muito mais facilidade, segurança e agilidade. Caso o cliente já possua um sistema próprio, o meio de envio das imagens será previamente combinado na etapa do planejamento.

TREINAMENTO

SOS Docs, será responsável pelo treinamento dos colaboradores do cliente para correta utilização do sistema. O acesso para os usuários é via Internet, onde as imagens são visualizadas e cada usuário devidamente autorizado, poderá realizar consultas específicas, enviar por e-mail, emitir relatórios, gráficos e etc.

AS PRINCIPAIS VANTAGENS SISTEMA DOCZ

- ☎ 0800 591 1478
- ☎ (21) 98838 4431
- ✉ sosdocs.com.br
- 📧 liliane.santos@sosdocs.com.br

- Organização digital;
- Agilidade no atendimento;
- Acesso exclusivo e rastreado via Internet para consulta;
- Utilização de OCR.

Item	Resumo dos Serviços
1.	Este projeto contempla a guarda de aproximadamente 2.700 caixas box.

PROPOSTA DE PREÇOS

Segue os quadros demonstrativos do investimento da migração inicial e faturamento mensal recorrente de acordo com as quantidades totais estimadas do arquivo.

Os valores para faturamento são unitários podem alterar a partir da quantidade de caixa ou alterações no escopo/cronograma.

PREVISÃO DE FATURAMENTO MIGRAÇÃO - ESTIMADO				
Descrição	Unidade	Qtd Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Transporte de migração de caixas	Caixa Box Arquivo	2.700	R\$ 2,40	R\$ 6.480,00
Movimentação de entrada de novas caixas	Caixa Box Arquivo	2.700	R\$ 1,94	R\$ 5.238,00
Set Up Sistema de Guarda (5 logins)	SetUp	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Total Investimento				R\$ 14.118,00
Incentivo de 50%				R\$ 7.059,00
PREVISÃO DE FATURAMENTO MENSAL - ESTIMADO				
Descrição	Unidade	Qtd Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Armazenamento de caixa-box	Caixa Box	2700	R\$ 0,41	R\$ 1.107,00
Armazenamento de caixa 20 kg	Caixa 20 Kg	0	R\$ 1,24	R\$ 0,00
Movimentação interna normal	Caixa	0	R\$ 1,94	R\$ 0,00
Movimentação interna urgente	Caixa	0	R\$ 5,65	R\$ 0,00
Movimentação de entrada de novas caixas	caixa	0	R\$ 1,94	R\$ 0,00
Pesquisa de documento normal (até 60 docs por dia)	Documento	0	R\$ 1,94	R\$ 0,00
Pesquisa de documento urgente (até 10 docs por dia)	Documento	0	R\$ 5,40	R\$ 0,00
Entrada de novos documentos	Documento	0	R\$ 1,94	R\$ 0,00
Transporte normal: até 10 caixas (distância de até 40km)	Viagem	0	R\$ 62,00	R\$ 0,00
Transporte urgente: até 10 caixas (distância de até 40km)	Viagem	0	R\$ 149,00	R\$ 0,00
Transporte de caixas adicionais	Caixa	0	R\$ 6,20	R\$ 0,00
Devolução de caixas	Caixa	0	R\$ 1,94	R\$ 0,00
Usuário adicional	Usuário	0	R\$ 21,00	R\$ 0,00
Digitalização de documentos até A3 e envio de imagens sob demanda - normal	Imagem/página	0	R\$ 0,35	R\$ 0,00
Descarte seguro de caixas	Caixa	0	R\$ 5,87	R\$ 0,00
Caixa-20kg: cartonagem	unidade	0	R\$ 17,00	R\$ 0,00
Caixa-box: cartonagem	Caixa	0	R\$ 6,30	R\$ 0,00
				1.107,00
Faturamento mínimo (Serviços de Guarda)				400,00

☎ 0800 591 1478

☎ (21) 98838 4431

✉ sosdocs.com.br

✉ liliane.santos@sosdocs.com.br

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

PRAZO CONTRATUAL: 60 (sessenta) meses.

PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS: Até 30 dias, após a assinatura do Plano de Trabalho.

Os preços constantes na presente Proposta levam em consideração as condições comerciais de prestação de serviços da SOS Docs.

DECLARAMOS que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2021.

Liliane Santos
Gerente Regional de Negócios



PROPOSTA COMERCIAL GUARDA DE DOCUMENTOS

Nº 1344
REVISÃO 00

LICKS ASSOCIADOS

A/c Laís Martins
Telefone para contato: (21) 2506-0750
E-mail: lais.martins@licksassociados.com.br



BOX

613

GUARDA DE
DOCUMENTOS
GUARDA ESTOQUE
DIGITALIZAÇÃO

SOBRE A EMPRESA

A BOX 613 é uma empresa especializada em armazenamento físico e digital, digitalização e estocagem. A BOX 613 é a solução para empresas que precisam de espaço físico ou não possuem estrutura adequada e totalmente segura para armazenamento de seus documentos e produtos.

Buscamos atender a necessidade de sua empresa, trabalhamos com uma metodologia única, desenvolvida de forma personalizada, priorizando aperfeiçoar a eficiência de sua gestão documental e de estoque.

   box613.com.br



SERVIÇOS

GUARDA DE DOCUMENTOS

Organização, Higienização e inventário de arquivos.

DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Gerenciamento Eletrônico de Documentos

GUARDA ESTOQUE

VANTAGENS DA BOX 613

- ✓ **LOCALIZAÇÃO PRIVILEGIADA:** Próximo à linha amarela, fácil acesso a todas as vias principais da cidade.
- ✓ **GUARDA FÍSICA** dos documentos e **DIGITALIZAÇÃO** podem ser **GERIDAS PELA MESMA EMPRESA**, garantindo a segurança e agilidade do processo.
- ✓ Sistema de proteção contra incêndio.
- ✓ Armazém sem energia elétrica.
- ✓ Proteção contra pragas e umidade.
- ✓ Segurança 24h.
- ✓ Sem quantidade mínima de caixas para armazenamento.
- ✓ Sede própria
- ✓ **MELHOR PREÇO**

A BOX 613 ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES PARA ARQUIVO E ESTOQUE

Nossos serviços se completam para oferecer a melhor solução para gestão de arquivos.

DIGITALIZAÇÃO

Transformamos arquivos físicos em mídias digitais com scanners de alta produtividade, tornando mais eficiente a gestão de documentos de sua empresa. A mídia digital é entregue em dispositivo a sua escolha.

SOLUÇÕES SOB MEDIDA

A BOX 613 conta com serviços sob demanda que podem ser contratados e faturados junto a mensalidade de Guarda Documentos.

GESTÃO DE ARQUIVOS

A BOX 613 conta com equipe especializada para executar a catalogação, indexação, higienização e organização de acervo.

GUARDA DE DOCUMENTOS

Custódia de arquivos ativos e inativos em nosso galpão, equipado com toda tecnologia de segurança, controle de pragas, ambiente com umidade controlada e prevenção e combate a incêndio. Os documentos são armazenados em caixas e identificados com código de barras para fácil localização no armazém.



GANHE ESPAÇO EM SUA EMPRESA TERCEIRIZANDO SEU ARQUIVO

Armazenar seus documentos em um Guarda de Documentos é economizar para armazenar com mais segurança.

COMO FUNCIONA?

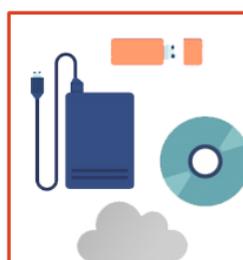
1 ELABORAÇÃO DO PROJETO

A BOX 613 avalia a necessidade do cliente e desenvolve a melhor solução para seu problema pelo valor que encaixe no seu orçamento.



3 DIGITALIZAÇÃO

Os arquivos físicos serão preparados, digitalizados e indexados em um rigoroso processo. Após esse processo, o cliente escolhe receber em mídia a sua escolha e Guardar em nosso armazém ou receber seus documentos de volta.



2 COLETA E TRANSFERÊNCIA

O cliente solicita a coleta e a BOX 613 transfere os documentos para o armazém onde serão realizados os serviços.



4 GUARDA FÍSICA

A BOX 613 armazena seus documentos com toda a estrutura e segurança, liberando espaço em sua empresa.



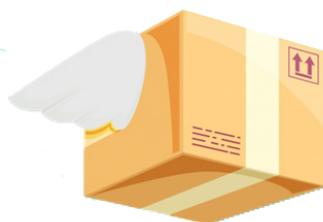
Configuramos nossos serviços sob demanda para melhor atender as suas necessidades!

E SE EU PRECISAR CONSULTAR MEU DOCUMENTO FÍSICO?



A BOX 613 CONTA COM UMA
PLATAFORMA DE SOLICITAÇÕES

VOCÊ PODE SOLICITAR E
RECEBER SUA CAIXA EM SUA
EMPRESA EM ATÉ 24H



OU PODE SOLICITAR O USO DE
UMA DE NOSSAS SALAS DE
CONSULTA.

Em atendimento à solicitação formulada, estamos enviando nossa proposta comercial preliminar para **GUARDA DE DOCUMENTOS**.

Elaboramos nessa proposta os termos e condições para o serviço executado pela empresa BOX 613 – Guarda de Documentos e Digitalização – CNPJ 01.984.014/0001-50, localizada na Rua Fagundes Varela, nº 585 – Encantado, RJ.

VALIDADE 30 DIAS			
Contato:	LAÍS MARTINS	Cidade:	RIO DE JANEIRO
Cliente:	LICKS ASSOCIADOS	Estado:	RJ
Endereço:	RUA SÃO JOSÉ, Nº40 – CENTRO/ SANTA CRUZ	CNPJ:	NÃO INFORMADO
E-mail:	lais.martins@licksassociados.com.br>		
Telefone:	(21)2506-0750		

1. ESCOPO:

O escopo definido nesta proposta é a Guarda de Documentos. Segundo a solicitante, são aproximadamente 2.700 caixas, de tamanhos variados, que serão reaproveitadas – desde que estejam íntegras para armazenamento.

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Os valores aqui apresentados se referem ao Serviço de Guarda, com valores unitários a serem consideradas, sendo estimados alguns valores totais que podem variar de acordo com a quantidade de caixas enviadas e com a utilização de serviços sob demanda.

ITEM	MENSALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	ARMAZENAMENTO	CAIXA PD 20KG	2.700	R\$1,10
2	ACESSO PORTAL ONLINE	USUÁRIO	5	CORTESIA
TOTAL				R\$2.970,00/mês

ITEM	IMPLANTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	CADASTRO (COM PLANILHA DO CLIENTE)	CAIXA	2.700	R\$1,00
2	ETIQUETA	CAIXA	2.700	CORTESIA
3	TRANSFERÊNCIA INICIAL	EVENTO	2.700	R\$1,50
4	MOVIMENTAÇÃO DE ENTRADA	CAIXA	2.700	CORTESIA
5	CARTONAGEM	CAIXA PD 20KG	0	0
TOTAL				R\$6.750,00

* Os valores de implantação são pagos no início do contrato e contemplam a transferência das caixas para o armazém da BOX 613, o cadastro em nosso sistema e, se for necessário, a cartonagem.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA E ADICIONAIS:

Os serviços sob demanda são de utilização opcional e são cobrados diretamente em sua fatura mensal de acordo com sua utilização. Os serviços só serão executados mediante solicitação e autorização do cliente. Esses serviços e prazos são disponíveis dentro do nosso horário comercial que é das 8:30h às 17h – exceto feriados.

a) **Frete Consulta externa**

- Entregaremos as caixas para consulta, e ao seu comando iremos retirá-las.
- O prazo normal de entrega das caixas solicitadas pelo cliente é de no máximo 24 horas da solicitação, sendo considerado sempre o nosso horário de funcionamento
- Quando for necessária uma entrega em regime de urgência, entregaremos as caixas em até 4h, considerado sempre o nosso horário de funcionamento. Solicitações efetuadas até às 10h serão atendidas no mesmo dia. Solicitações efetuadas entre 10h e 15h serão entregues no dia seguinte até as 10h e solicitações efetuadas após as 15h serão atendidas no dia seguinte até as 18h.

b) **Salas de Consulta Interna**

Dispomos de salas para que os clientes possam consultar seus documentos em nosso armazém, gratuitamente, por períodos de até 04h - quando previamente agendadas, para que possam consultar os seus documentos em nossas dependências, caso seja necessário utilizá-las por período maior, deverá ser consultada a nossa Central de Atendimento, para ver a disponibilidade de horário e valor.

c) **Movimentação Interna**

Ao solicitar sua caixa para consulta ou execução de algum dos serviços adicionais, é cobrado o valor para retirada/recolocação de cada caixa na estante. A “movimentação” é o valor de retirada ou recolocação da caixa na estante.

d) **Cadastramento**

Inclusão da caixa em nosso software dos dados, que gerará o endereçamento da caixa com até 10 caracteres. Este cadastramento pode ser feito com planilha fornecida pelo cliente, pela identificação da lapela ou com inventário de conteúdo.

e) **Cartonagem**

Fornecimento de caixas padrão 20kg BOX 613 que comportam até 03 caixas-box (atendimento as exigências da CLT – Decreto Lei N° 5452 de 1 de maio de 1943 – Art. 390, no máximo 20 kg de peso total).

f) **Expurgo**

Quando os documentos chegam ao final do período de guarda, a BOX 613, mediante autorização e solicitação do cliente, elimina seus documentos com certificado de destruição.

g) Digitalização de Caixa Completa

Digitalização sob demanda das caixas armazenadas na BOX 613 permite ao cliente digitalizar de acordo com sua necessidade, liberando rapidamente o espaço físico de seu escritório enquanto o acervo físico é transformado em mídia digital. A digitalização é executada de acordo com a necessidade do cliente, mediante solicitação e cobrado junto ao seu faturamento mensal. A BOX 613 tem preços especiais para os clientes que desejam digitalizar todo o acervo, com planejamento do projeto de acordo com o interesse de investimento do cliente.

h) Organização, Higienização e Inventário

Serviço de organização, higienização e inventário de documentos armazenados dentro da caixa.

i) Saída Definitiva da Caixa

Valor pago para descadastro da caixa do sistema e movimentação de retirada da estante.

4. TABELA DE SERVIÇOS:

ITEM	IMPLANTAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
IMPO1	TRANSFERÊNCIA INICIAL	EVENTO	R\$4.050,00 *
IMPO2	CADASTRO COM PLANILHA CLIENTE (OU SEM RELAÇÃO DE CONTEÚDO)	CAIXA	R\$1,00
IMPO3	ETIQUETA	CAIXA	R\$0,50
ITEM	GUARDA DE DOCUMENTOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
A01	ARMAZENAMENTO	CAIXA PD 20KG	R\$1,10
ITEM	SERVIÇOS SOB DEMANDA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
SD01	MOVIMENTAÇÃO INTERNA - NORMAL	CAIXA	R\$1,50
SD02	MOVIMENTAÇÃO INTERNA - URGENTE	CAIXA	R\$3,00
SD03	FRETE CONSULTA NORMAL (COLETA/ENTREGA) – até 10 caixas	EVENTO	R\$40,00
SD04	FRETE CONSULTA URGENTE (COLETA/ENTREGA) – até 10 caixas	EVENTO	R\$80,00
SD05	SALA DE CONSULTA	DIÁRIA	CORTESIA
SD06	EXPURGO	CAIXA PD 20KG	R\$5,00
ITEM	SERVIÇOS ADICIONAIS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
SA01	DIGITALIZAÇÃO DE CAIXA COMPLETA	PÁGINA	R\$0,21
ITEM	DEMAIS ITENS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
D01	CARTONAGEM	CAIXA PD 20KG	SOB CONSULTA
D02	SAÍDA DEFINITIVA DA CAIXA	CAIXA	R\$7,50

* Valor da transferência inicial a definir de acordo com a quantidade de caixas enviadas.

5. PRAZOS:

ENVIO DE ORIGINAIS	Solicitação urgente – até 24, solicitação normal – até 48h
FATURAMENTO	Mensal
CORREÇÃO MONETÁRIA	Pela variação acumulada do IGP-M nos 12 meses anteriores.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8 às 17 horas.
SERVIÇOS ADICIONAIS	Prazo a ser definido de acordo com o escopo de cada projeto.

6. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE:

A aceitante obriga-se a tratar como estritamente confidenciais todas as informações obtidas neste documento. Sendo assim, é vedada a divulgação ou cópia dos termos do mesmo sem a anuência expressa, por escrito, da BOX 613.

A BOX 613 se obriga também a tratar como estritamente confidenciais todas as informações contidas no projeto, sendo, da mesma forma vedada a divulgação ou cópia das mesmas sem anuência expressa, por escrito, da aceitante.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 Guarda de Documentos:

- Custódia e manutenção mensal: A cobrança da custódia é dada pelo número de caixas custodiadas na BOX 613 acrescidos do valor total dos serviços sob demandas utilizados no período. Valores são cobrados mensalmente, com vencimento em 10 dias corridos após o fechamento da fatura mensal, por meio transferência ou boleto bancário
- Fechamento da fatura mensal: A fatura mensal será fechada todo dia 30 do mês.
- Emissão de nota fiscal: A nota fiscal será emitida no primeiro dia útil do mês.
- Índice de Reajuste Contratual: Anualmente conforme índice IGP-M.

7.2 Implantação:

- O valor de implantação deverá ser pago no ato do fechamento do contrato.

7.3 Impostos:

- Todos os impostos inclusos.

A Equipe BOX 613 agradece a oportunidade de apresentar sua proposta de serviços.

Nestes termos, agradecemos a preferência e colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, manifestando o nosso grande interesse em tê-los como cliente.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.



DATA DE EMISSÃO: 09/06/2021
Nº DA PROPOSTA: 1344-21303
REV.: 00



Atenciosamente,
Rosângela Gomes de Lima
Gerente Comercial

Em havendo total concordância com os termos descritos neste documento, solicitamos a efetiva aprovação deste, para iniciarmos o processo de implementação.

Aprovado por: _____

Data de Aceite: Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2021.

BOX 613 © - Informações aqui contidas não podem ser utilizadas ou divulgadas fora de sua empresa, filial e subsidiária exceto sob acordo escrito.

Rua Fagundes Varela, 585
Encantado - Rio de Janeiro/RJ

(21)3042-3121 - (21)3274-2715
(21)3274-2777 - (21)99600-0613

box613.com.br
comercial@box613.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE RIO DE JANEIRO (RJ).**

PROCESSO N. 0398439-14.2013.8.19.0001

GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA., devidamente qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe do **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A**, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, por meio de seus advogados subscritores, requer a juntada do instrumento de procuração anexo, a fim de regularizar a representação processual e produzir os devidos efeitos jurídicos.

Por fim, requer-se que todas as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **GUILHERME TILKIAN**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 257.226**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 08 de junho de 2021.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
GUILHERME TILKIAN
OAB/SP N. 257.226

(ASSINADO DIGITALMENTE)
MAURÍCIO B. T. ELIAS FILHO
OAB/SP N. 246.771

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reserva de iguais, aos advogados **GUILHERME TILKIAN**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 257.226, **GABRIEL MACHADO MARINELLI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 249.670, **ANDRÉ MUNTOREANU MARREY**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 255.006, **PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 296.883, **ANDRÉ OTÁVIO FERREIRA BOIN**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 374.585, **RODRIGO DOMINGUES DE ABREU ALVARENGA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 409.542, **THIAGO GONÇALVES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 346.806 e **TATIANA FONSECA MACHADO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 445.574 e à acadêmica de direito **VICTORIA FUSITA BERNARDINI**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 37970558-8 e inscrita no CPF sob o nº 363.846.218-86, todos atuantes no escritório Tilkian, Marinelli, Marrey Sociedade de Advogados, registrado na OAB/SP nº 11.756, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3355, 23º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo (SP), Brasil, os poderes conferidos a mim e aos integrantes do escritório Queiroz e Lautenschläger Advogados, registrado na OAB/SP nº 5239, com endereço na Rua Pamplona, 145, 2º andar, CEP 01405-900, por **Girotondo Comercial Importadora Exportadora Ltda.**, nos autos da Ação nº 0398439-14.2013.8.19.0001, atualmente em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

São Paulo, 6 de maio de 2021.

JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ

OAB/SP 163.613

MILTON FLÁVIO DE A. C. LAUTENSCHLÄGER

OAB/SP 162.676

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo 0398439-14.2013.8.19.0001

PETRACIOLI ADVOCACIA, assistente deste juízo nos autos do processo epigrafado, que trata da falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

1- Do breve histórico

Este Assistente requereu, em 18/05/2020 (fls. 19308-19312), a expedição de mandados à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao Banco do Brasil (BB), para arrestar os valores que descobriu em sua prestação de serviços, assim resumidos:

Empresa	Espécie	Banco	Valor
Hermes	Depósitos judiciais	BB	R\$ 503.075,86
Hermes	Depósitos judiciais	CEF	R\$ 19.520,97
Hermes	Depósitos recursais	CEF	R\$ 258.590,79
Hermes	FGTS Empregador	CEF	R\$ -
Merkur	Depósitos judiciais	BB	R\$ -
Merkur	Depósitos judiciais	CEF	R\$ -
Merkur	Depósitos recursais	CEF	R\$ 56.312,35
Merkur	FGTS Empregador	CEF	R\$ -
TOTAL			R\$ 837.499,97



Este Juízo ordenou em 08/07/2020, na decisão de fls. 19448-19451, a expedição dos mandados (fl. 5096), entretanto, sem a imposição de prazo de atendimento ou multa diária por descumprimento. Ambos cumpridos pelo Oficial de Justiça, o resultado foi a resposta do Banco do Brasil, alegando que não poderia cumprir a ordem porque não havia qualquer anexo ao mandado com a indicação das contas arrestadas, de um lado, e, do lado da CEF, o silêncio absoluto, caracterizando o descumprimento.

Este Assistente, então, requereu a expedição de novos mandados em 13/11/2020, desta feita com a imposição de prazo e astreinte. Após a resolução de complexa questão nos autos, com concordância do Administrador Judicial (fls. 20957-20975, item 4), foi expedido novo mandado ao Banco do Brasil, em 13/04/2021, com prazo de cumprimento, mas sem astreinte. **E não foi expedido novo mandado à CEF.**

O BB então, do alto da autoridade judiciária que se auto atribuiu, declarou a incompetência (!!!) deste Juízo, ao informar, em 26/04/2021, que não cumpriria a transferência ordenada porque as contas estavam vinculadas a juízos trabalhistas (fl. 21123).

2 – Da desídia e do desrespeito da_CEF e do BB quanto à autoridade judicial. Construção de padrão de desrespeito contumaz a ordens judiciais.

Nesta data, a conta 1900112722076 permanece apenas com o depósito realizado por este Assistente para sua abertura (extrato anexo). Portanto, já se passou quase um ano desde a primeira ordem de arresto e transferência expedida por este Juízo.

Neste particular, este Assistente nota, em diversos processos em que atua neste Juízo, um padrão comportamental dos dois bancos públicos, ao receberem os mandados de arresto: simplesmente ignoram o comando judicial, “empurram com a barriga”, fingem que não possuem uma obrigação – e, em algumas vezes (como nestes autos, também no processo 0024911-20.2013.8.19.0001 –



Organização TED de Serviços), a empáfia faz com que informem ao Juízo que não cumprirão a ordem, apresentando justificativa (!!!).

É um desrespeito que beira o inacreditável. **Ordem judicial não se discute, se cumpre.**

Assim, se faz **absolutamente necessário que se restabeleça, à força**, o respeito que os dois bancos devem demonstrar ao receberem uma ordem judicial.

Neste processo, em síntese, a **CEF está em débito** com esta Massa Falida, desde quando decidiu não cumprir a ordem judicial que recebeu, no valor de **R\$ 334.424,11** (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e onze centavos), enquanto o BB encontra-se na mesma situação, mas no valor de **R\$ 503.075,86** (quinhentos e três mil, setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Não há que se falar de valores de astreintes a serem executadas, dado que não foram assinaladas nos mandados cumpridos junto às instituições referidas.

Está cabalmente demonstrado, neste e em outros processos, que CEF e BB escolheram deliberadamente não cumprir as ordens dos Juízos falimentares, mesmo quando se trata de uma medida extrema como um mandado de arresto. Perceba, Excelência, que os dois bancos estão construindo um padrão de descumprimento de todos os mandados de arresto e transferência enviados por este Juízo, em inaceitável zombaria, adotando postura de não se curvar à autoridade de uma ordem judicial. Veja-se:

Processo 0114844-44.1989.8.19.0001 – Massa Falida de HD Construtora de Obras: CEF recebeu o mandado em 23/03/2021. Até esta data não o cumpriu.

Processo 0024911-20.2013.8.19.0001 – Massa Falida de Organização TED de Serviços: o Banco do Brasil recebeu dois mandados de arresto em momentos distintos. Não apenas deixou de cumprir a ordem judicial, como ainda comunicou a este Juízo a sua incompetência para a ordem dada.



Processo 0080942-85.1998.8.19.0001 – Massa Falida de Supermercado Nova Olinda: CEF recebeu o mandado em 19/02/2021. Até esta data não cumpriu.

Processo 0106733-41.2007.8.19.0001 – Massa Falida de Casa de Saúde São Sebastião. CEF recebeu o mandado em 04/02/2021 e o cumpriu apenas parcialmente.

Processo 0105323-98.2014.8.19.0001 – Massa Falida de Galileo Administradora de Recursos. CEF recebeu o mandado em 07/05/2021. Até esta data não o cumpriu.

Está claro que todos estes descumprimentos não tratam de atitudes isoladas de agências esparsas, ou de desorganização interna, ou até de problemas decorrentes da pandemia que atravessamos. A reiteração das condutas, demonstra, cristalinamente, que os dois bancos não estão dispostos a deixar de lucrar com os depósitos dos quais são *meros custodiantes* – ainda que para tanto tenham de fazer pouco caso da autoridade de um mandado de arresto.

Neste contexto, então, este Assistente sugere, como solução, a realização da *busca e apreensão*¹ na *boca do caixa*, que, na prática, significa a retirada do valor que já foi arrestado, quando do recebimento dos Mandados pelos bancos, do dinheiro disponível no próprio caixa da instituição financeira.

Entre todo o dinheiro do caixa de uma instituição financeira, excetuam-se desta medida apenas os valores que permanecem custodiados junto ao Banco Central. Esta hipótese expropriatória contra instituições financeiras é largamente aceita pelo Superior Tribunal de Justiça, que já sumulou o tema².

¹ Perceba, Excelência, que os mandados foram expedidos para efetivar dois atos: (i) o arresto dos valores das contas e (ii) a posterior transferência para a conta judicial apontada. O arresto já foi cumprido no momento em que o Oficial de Justiça finalizou a diligência, com a entrega do mandado.

Desta forma, remanesceu a obrigação de transferência, não cumprida, que, neste momento, somente pode ser suprida por uma medida de busca e apreensão.

² Súmula 328 – Na execução contra instituição financeira, é penhorável o numerário disponível, excluídas as reservas bancárias mantidas no Banco Central.



Como a utilização de Bacenjud é sempre infrutífera, dado que a própria instituição financeira não possui “conta corrente”, é este o bom remédio utilizado pelo Poder Judiciário para concretizar os comandos judiciais de constrição patrimonial contra instituições financeiras – quando não há o cumprimento voluntário dos comandos judiciais.

Ainda há, Excelência, a *garantia de sucesso* da medida, posto que bancos como a CEF e o BB, considerados os seus portes e suas reservas, certamente não poderão alegar que não possuem em caixa os valores de R\$ 334.424,11 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e onze centavos), e R\$ 503.075,86 (quinhentos e três mil, setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), respectivamente.

Entretanto, para evitar este tipo de alegação, ou, ainda, que a CEF ou o BB por qualquer outro tipo de subterfúgio tentem não acatar a apreensão do valor de imediato, na presença do Oficial de Justiça, creditando o valor, em ato seguinte e também imediato, na conta judicial BB 1900112722076, há de ser necessária a presença de força policial no ato do cumprimento, para, diante de qualquer alegação ou impedimento apresentado pelos bancos, que seja preso em flagrante o Gerente Geral da unidade da CEF ou do BB (ou quem lhe faça as vezes), imediatamente, por descumprimento da ordem judicial de apreensão.

Infelizmente não há outro caminho, Excelência, para resgatar o valor de uma ordem judicial diante de uma entidade que desrespeita e desconsidera o Judiciário como Poder, desdenhando reiteradamente de suas ordens. A coerção máxima, que é a prisão por descumprimento, deve ser utilizada neste caso.

3 – Dos requerimentos.

Por tudo o quanto acima descrito e exposto, tendo em vista que o arresto já está perfeito, faltando o cumprimento da transferência, este Assistente requer a expedição dos seguintes mandados:



I – De busca e apreensão de R\$ 334.424,11 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e onze centavos), à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, valor já arrestado mas não transferido, a serem retirados diretamente do caixa deste banco e depositados, no mesmo ato, na conta judicial BB 1900112722076, pertencente a esta Massa Falida.

II – De busca e apreensão de R\$ 503.075,86 (quinhentos e três mil, setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), ao **BANCO DO BRASIL**, valor já arrestado mas não transferido, a serem retirados diretamente do caixa deste banco e depositados, no mesmo ato, na conta judicial BB 1900112722076, pertencente a esta Massa Falida.

Estes mandados, para buscar a efetividade da medida, diante das condutas reiteradas de desrespeito e desdém destes dois bancos públicos, este Assistente requer que deverão:

- a) ser cumprido na mesma agência que recebeu descumpriu o anterior mandado de arresto e transferência;
- b) ser cumprido por Oficial de Justiça, presencialmente, acompanhado de força policial;
- c) Ser cumprido de imediato até seu exaurimento (crédito na conta da Massa), na presença do Oficial de Justiça, acompanhado de força policial, sem oferta de prazo, sob pena de prisão em flagrante do Gerente Geral da unidade da CEF ou do BB, ou de quem lhe faça as vezes.

Certo de que a drástica medida ora requerida é a única forma de atingir a efetividade das ordens deste ínclito Juízo, espera deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2021.

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI
OAB/BA 26.080





----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 1900112722076
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
Órgão : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA
PROCESSO : 0398439-14.2013.8.19.0001
RÉU : M FALIDA SOC COM IMP HERM CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SOCIEDADE COMERCIAL E IMP CPF/CNPJ : 33068883000120
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 10,00 VALOR : 10,00
SALDO PROJETADO P/HOJE : 10,16 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
08052020	0001	2234		APLICACAO	10,00 C	10,00 C
29052020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,01 C	10,01 C
30062020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,02 C	10,03 C
31072020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,01 C	10,04 C
31082020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,01 C	10,05 C
30092020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,01 C	10,06 C
30102020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,01 C	10,07 C
30112020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,02 C	10,09 C
31122020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,01 C	10,10 C
29012021	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,01 C	10,11 C
26022021	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,01 C	10,12 C
31032021	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,01 C	10,13 C
30042021	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,02 C	10,15 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.05.2021 :		10,16

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	18/08/2021
Juiz	Diogo Barros Boechat
Data da Conclusão	22/06/2021



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 22/06/2021

Decisão

1 - ID 20421, ID 20957, Item "14" e Fls.21111: Trata-se de petição do escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados, juntada aos autos em id. 20421, requerendo a autorização do Juízo para que a administração judicial firme aditivo de contrato de prestação de serviços advocatícios e outorgue nova procuração.

O administrador judicial concorda com a regularização da representação processual, no entanto, requer a exclusão da cláusula 3.1 quanto ao pagamento da cota inicial.

Ouvido o MP, este concordou com a homologação do contrato.

Pois bem.

AUTORIZO o Administrador Judicial a firmar aditivo de contrato com o escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados, EXCLUINDO-SE cláusula que preveja o pagamento de cota inicial pela massa falida, considerando tratar-se de contrato que prevê remuneração do prestador por êxito. Venha aos autos o contrato devidamente firmado, já incorporando as modificações propostas e a ora determinada para fim de homologação.

Intime-se o administrador judicial.

2 - ID. 20574(BB); ID20957, item "16"; fls.21074 (BB) e Fls. 21111: Trata-se de petição do Banco do Brasil, pugnando pela restituição de bens dados em garantia pela falida nos contratos de nº 40/00445-7, 40/00538-0, 40/00614-X, 40/00706-5 e 40/00551-8.

O pedido de restituição tem natureza de ação, a qual deverá ser distribuída por dependência ao processo de falência a fim de se evitar o tumulto processual.

Além disso, para o início do procedimento devem-se observar os requisitos do art. 319, do NCPC, com todos os cuidados de uma inicial, em que todos os elementos precisam ser apresentados para permitir à parte contrária o exercício de seu direito ao contraditório.

Diante da inadequação da via eleita e da ausência dos requisitos do art. 319, INDEFIRO o pedido do Banco do Brasil.

3 - ID 20722, ID 20957, item "18"; Fls. 21111: Trata-se de peça da arrematante Parco Papelaria Ltda., requerendo a devolução parcial do valor arrematado em decorrência de furto de pentes de memória.

Alega que 3 servidores estão com as memórias diferentes do momento da avaliação: (i) Servidor DC3BBMI. Tem 8 gb ao invés de 24; (ii) Servidor 8C3BM1. Tem 8 gb ao invés de 24; (iii) Servidor 6Z94MK1. Tem 16 gb ao invés de 24. Aduz que o prejuízo foi de R\$ 1.095,00, valor cuja restituição ora requer.

Ouvidos, tanto o administrador judicial quanto o MP opinam pelo indeferimento, haja vista que os bens foram ofertados no estado em que se encontravam.

Pois bem.

Inicialmente, ressalto que os bens levados a hasta pública são ofertados e, por consequência, arrematados no estado em que se encontram.

Conforme bem observado pelo administrador judicial, os bens móveis arrecadados pelo arrematante encontram-se listados no edital juntado aos autos no id 18127, no qual, sublinho, não estão inseridos os servidores informados pelo arrematante.

Ademais, o cálculo elaborado pelo arrematante para avaliar o suposto prejuízo baseou-se em pentes de memória novos, e não em artigos usados, como seriam os pentes arrematados, inexistindo, ao fim e ao cabo, demonstração efetiva do prejuízo alegado pelo requerente.

De sorte que por qualquer ângulo por que se analise o quanto pretendido, NÃO MERECE ACOLHIDA.

Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento.

4 - ID. 21077, ID. 21115 e ID.21258: OFICIE-SE, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

5 - ID. 21086: OFICIE-SE, informando acerca da impossibilidade de penhora no rosto dos autos, considerando que o pagamento de credor trabalhista dá-se por Habilitação de Crédito, mediante processo judicial próprio, que requer formação de autos específicos, não podendo o Juízo falimentar sequer convolar o pedido de penhora em habilitação, sob pena de violar a inércia da jurisdição e a imparcialidade. Deverá o eventual credor constituir patrono e propor a devida ação, se assim desejar, fazendo-se, por sentença, a devida inclusão no Quadro Geral de Credores.

6 - ID. 21111 (parecer ministerial): Os pontos abordados pelo MP restaram decididos nos itens anteriores.

7 - Fls. 21113: Ao cartório para providenciar resposta.

8 - Fls. 21123, ID. 21166 (BB) e Fls. 21306-21311 (petição do escritório Petracioli): Ao administrador judicial para manifestação.

9 - Fls. 21127/21161; 21219/21222 (DAIANA CAROLINE DE SOUZA RIBEIRO; DIOGO GONZATO BRANCO): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelos petionários, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHEM-SE os petitórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feitos incidentais de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão nos apensos.

10 - Fls. 21163, 21165 e 21185 (BB) - Ao administrador judicial para ciência.

11 - Fls. 21224 (VERTIC) e fls. 21268-21277, item "3,f" (manifestação do AJ): Ciente. Ao MP para ciência.

12 - Fls. 21226 (COTEMINAS): O feito encontra-se na fase de arrecadação e de realização do ativo. AGUARDE-SE o início do pagamento.

13 - Fls. 21228-21230 (manifestação do AJ): Ao Ministério Público para seu parecer. Após, voltem conclusos para decisão.

14 - Fls. 21.189, fls. 21232-21233 e fls. 21.304: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais.

15 - Fls. 21235-21237: Ao administrador judicial para informar da possibilidade de realização de rateio, nos termos do art. 16, da Lei 11.101/05.

16 - Fls. 21239: Ao administrador judicial para ciência.

17 - Fls. 21241/21248(AJ): Requerimento do administrador judicial, visando à liberação de recursos para o custeio das despesas ordinárias dos meses de maio e junho de 2021.

A estimativa apresentada na planilha anexa contempla despesas com pagamento de pessoal que viabiliza a guarda, conservação e manutenção de bens da massa.

DEFIRO o requerimento formulado pelo administrador judicial, devendo oportunamente ser apresentada a prestação de contas.

EXPEÇA-SE mandado de pagamento na forma requerida, com as cautelas de praxe.

18 - Fls. 21.263-21.264 (manifestação do AJ): Vejo que a petição refere-se a incidente deste feito, de nº 0208793-38.2020.8.19.0001. NADA A PROVER, pois, nesta sede. Deixo de determinar o

desentranhamento da peça por questão organizacional. Ciência ao AJ.

19 - Fls. 21.265 (manifestação do AJ): O AJ relacionou, às fls. 21.266, habilitações de crédito nas quais requer andamento por parte do cartório.

Ao cartório para providenciar os andamentos de que necessitem as habilitações em questão.

20- Fls. 21.268-21.277 (manifestação do AJ):

a) Item "1.1": Ciente. Ciência ao MP.

b) Item "1.2": OFICIE-SE em resposta ao ofício do ID 20.977, consoante requerido pelo AJ.

c) Item "1.3": Requer o AJ que o Juízo fixe a data de vencimento das parcelas devidas pela arrematante G TRADE, estipulando multa pelo atraso no pagamento.

Diga o MP.

d) Item "1.4": OFICIE-SE em resposta ao ofício do ID 21.007, consoante requerido pelo AJ.

e) Item "1.5": Trata-se de manifestação do AJ acerca do petítório de fls. 21.015-21.061 (RB CAPITAL): Diga o MP.

f) Item "2" e item "3", "h", "i" e "j": DEFIRO o requerimento no sentido de que a administração judicial continue a atividade de triagem da documentação constante do galpão de Santa Cruz, juntando-se relatórios periódicos, porque em consonância com a eficiência e economicidade da gestão do ativo da massa.

Por questão de organização, determino, contudo, que a questão seja tratada em incidente específico, a ser instaurado com essa finalidade.

Venha, portanto, pelo AJ, petítório específico, por meio de incidente deste feito principal.

g) Item "3", subitem "e": Diga o MP.

l-se.

Rio de Janeiro, 22/06/2021.

Diogo Barros Boechat - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **463Y.KKQV.6BHL.PB23**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada de AR

Data da Juntada 23/06/2021

Situação Negativo



**CORREIOS**AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

INTIMAÇÃO

CITAÇÃO

21320

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO / Nº

DATA DE POSTAGEM

JU 85658926 7 BR

AR

CORREIOS

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Rua da Liberdade, 100 - 1º andar
 Centro - Curitiba - PR
 AVENIDA Benjamin Franklin 57
 CEP 80.001-000 Centro - Curitiba - PR
 084849 14 0 16.018.001 INTIMACAO 00000000

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Rua da Liberdade, 100 - 1º andar
 Centro - Curitiba - PR
 Avenida Benjamin Franklin 57
 CEP 80.001-000 Centro - Curitiba - PR
 084849 14 0 16.018.001 INTIMACAO 00000000

U.F.

DATA RECEBIMENTO

/ /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

UNIDADE DE POSTAGEM

NATUREZA

SERVIÇO

213211

CARTA

IMPRESSO

ENCOMENDA

CECOGRAMA

REEMBOLSO POSTAL

VALE

MÃO PRÓPRIA

SI DEX

CARIMBO

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALOR

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

UNIDADE DE DESTINO

MUDOU SE

NÃO PROCLAMADO

AVALIAR

NÃO EXISTE O
Nº INDICADOEM DEFEITO
INDETERMINADO

AVALIAR

DESCONHECE

REUSAR

AVALIAR (REUSAR)

**Sr. Carteiro, em caso de recusa,
devolver imediatamente ao remetente**

OBJETO FOL DEVIDAMENTE

AVALIAR

ENVIAR

PAGO

**ASSINAR NO
ANVERSO**

CARIMBO

DESEMPENHA A MAIS RÁPIDA (AER-ÁGUA) SUPER-TRÊS A DESCONTINUAÇÃO DE SERVIÇOS



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

JUN 2021

Innova Property Management
A/C Sr. representante
AVENIDA Henrique Valadares 23
CEP 20.231-030 Centro Rio de Janeiro - RJ
0398439-14.2013.8.19.0001 INTIMACOES 9912314374

AO REPRESENTANTE

	Correios	REGISTRADO URGENTE	PESO (kg)
		registered priority	weight
Recebedor	<input type="checkbox"/>	AR	<input type="checkbox"/>
Assinatura	Doc.		MP
JU 85658926 7 BR 			EC0910 21322 Colômbio Eletrônico

10/06/21 : 14:14

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706
Centro
20020903 - Rio de Janeiro - RJ

MUDOU-SE
 ENDEREÇO INSUFICIENTE
 NÃO EXISTE
 DIVERSA
PELO
LACERNOB
RUBIO



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/06/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para dizer o que segue:

Preclaro Juízo, em complementação do pronunciamento apresentado por esta Administração Judicial às fls. 21.241/21.248, no qual pleiteamos expedição de mandado de pagamento referente aos meses de maio e junho de 2021 dos dois prestadores de serviços mantidos, informamos que, na forma do Provimento nº 49/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, a conta para onde deverão ser destinados os mandados de pagamento de custeio das despesas mensais da Massa Falida será:

Titular:	Cleverson Neves Advogados e
CNPJ:	Consultores
Instituição Bancária:	13.743.560/0001-88
Agência:	Banco Itaú
Conta Corrente:	3032 43.349-6

Por fim, reiteramos o pronunciamento de fls. 21.241/21.248, pugnando pela emissão do competente mandado de pagamento referente aos meses de maio e junho de 2021 dos dois prestadores de serviços mantidos por esta Administração Judicial, totalizando o montante de R\$ 20.674,74 (vinte mil seiscientos e setenta e quatro

reais e setenta e quatro centavos) vide documentação em anexo deste pronunciamento,
o que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos.

É o Pronunciamento.

Rio de Janeiro 23 de junho de 2021.

Cleverson De Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 28/06/2021

Data 28/06/2021

Descrição



Processo Eletrônico

Ofício : 442/2021/OF

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção aos documentos enviados a este Juízo, referentes a Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011196-28.2014.5.01.0032, informo a V.Exa. que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

Aproveito a oportunidade para renovar a.V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diogo Barros Boechat

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4NLM.FEN2.5NF3.QI23**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Processo Eletrônico

Ofício : 443/2021/OF

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao Ofício nº 0157/2021, ref. aos autos nº 0021090-94.2016.8.16.0030, informo a V.Exa. da impossibilidade de penhora no rosto dos autos, considerando que o pagamento de credor trabalhista dá-se por Habilitação de Crédito, mediante processo judicial próprio, que requer formação de autos específicos, não podendo o Juízo falimentar sequer convolar o pedido de penhora em habilitação, sob pena de violar a inércia da jurisdição e a imparcialidade. Deverá o eventual credor constituir patrono e propor a devida ação, se assim desejar, fazendo-se, por sentença, a devida inclusão no Quadro Geral de Credores.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diogo Barros Boechat

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4DXG.DZU5.YY9H.RI23**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu/PR

Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR

CEP: 85.863-756

Processo Eletrônico

Ofício : 444/2021/OF

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao Ofício, ref. ao processo nº 1010979-05.2016.8.26.0079 - Procedimento Comum Cível - Alzira Alves Peres em face de Sociedade Comercial e Impostadora Hermes S.A., infomro a V.Exa. que funcionam como Administradores Judiciais da Falência os Drs. Cleverson de Lima Neves - OAB/RJ69.085 e Gustavo Banho Licks - OAB/RJ176.184, com endereço respectivamente na Rua do Carmo, nº 8, 8º andar, Centro e Rua São José, nº 40, Cob, Centro, R.J.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diogo Barros Boechat
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4Y3B.F62V.V64C.TI23**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Botucatu/SP
Pça Iole Dinucci Fernandes, s/mº. Jardim Riviera, Botucatu/SP
botucatu1cv@tjjsp.jus.br

Processo Eletrônico

Ofício : 447/2021/OF

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao Ofício nº 0312/2021, reiterando o ofício 0967/2020, ref. ao processo nº 0004742-06.2016.8.16.0190, solicito de V.Exa. as providências necessárias para que seja apresentada documentação que comprove o valor histórico do crédito ou então que apresente o valor atualizado até a data da falência (26/08/2016), juntamente com memória de cálculo utilizada para atualização.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **43RZ.YDYC.MJJP.VI23**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR

Av. Pedro Taques, nº 294, 19º andar, Torre Sul - Zona 07, Maringá/PR

Cep: 87030-010

mar-17vj-s@tjpr.jus.br

Processo Eletrônico

Ofício : 448/2021/OF

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao Ofício nº 05272021, referente ao processo nº 0002109-85.2017.8.16.0190, solicito de V.Exa. as providências necessárias para que seja apresentada documentação que comprove o valor histórico do crédito ou então que apresente o valor atualizado até a data da falência (26/08/2016), juntamente com memória de cálculo utilizada para atualização.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4AMH.K73D.HRPH.WI23**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 01/07/2021

Data 28/06/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - ID 20421, ID 20957, Item "14" e Fls.21111: Trata-se de petição do escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados, juntada aos autos em id. 20421, requerendo a autorização do Juízo para que a administração judicial firme aditivo de contrato de prestação de serviços advocatícios e outorgue nova procuração.

O administrador judicial concorda com a regularização da representação processual, no entanto, requer a exclusão da cláusula 3.1 quanto ao pagamento da cota inicial.

Ouvido o MP, este concordou com a homologação do contrato.

Pois bem.

AUTORIZO o Administrador Judicial a firmar aditivo de contrato com o escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados, EXCLUINDO-SE cláusula que preveja o pagamento de cota inicial pela massa falida, considerando tratar-se de contrato que prevê remuneração do prestador por êxito. Venha aos autos o contrato devidamente firmado, já incorporando as modificações propostas e a ora determinada para fim de homologação.

Intime-se o administrador judicial.

2 - ID. 20574(BB); ID20957, item "16"; fls.21074 (BB) e Fls. 21111: Trata-se de petição do Banco do Brasil, pugnando pela restituição de bens dados em garantia pela falida nos contratos de nº 40/00445-7, 40/00538-0, 40/00614-X, 40/00706-5 e 40/00551-8.

O pedido de restituição tem natureza de ação, a qual deverá ser distribuída por dependência ao processo de falência a fim de se evitar o tumulto processual.

Além disso, para o início do procedimento devem-se observar os requisitos do art. 319, do NCPC, com todos os cuidados de uma inicial, em que todos os elementos precisam ser apresentados para permitir à parte contrária o exercício de seu direito ao contraditório.

Diante da inadequação da via eleita e da ausência dos requisitos do art. 319, INDEFIRO o pedido do Banco do Brasil.

3 - ID 20722, ID 20957, item "18"; Fls. 21111: Trata-se de peça da arrematante Parco Papelaria Ltda., requerendo a devolução parcial do valor arrematado em decorrência de furto de pentes de memória.

Alega que 3 servidores estão com as memórias diferentes do momento da avaliação: (i) Servidor DC3BBMI. Tem 8 gb ao invés de 24; (ii) Servidor 8C3BM1. Tem 8 gb ao invés de 24; (iii) Servidor 6Z94MK1. Tem 16 gb ao invés de 24. Aduz que o prejuízo foi de R\$ 1.095,00, valor cuja restituição ora requer.

Ouvidos, tanto o administrador judicial quanto o MP opinam pelo indeferimento, haja vista que os bens foram ofertados no estado em que se encontravam.

Pois bem.

Inicialmente, ressalto que os bens levados a hasta pública são ofertados e, por consequência, arrematados no estado em que se encontram.

Conforme bem observado pelo administrador judicial, os bens móveis arrecadados pelo arrematante encontram-se listados no edital juntado aos autos no id 18127, no qual, sublinho, não estão inseridos os servidores informados pelo arrematante.

Ademais, o cálculo elaborado pelo arrematante para avaliar o suposto prejuízo baseou-se em pentes de memória novos, e não em artigos usados, como seriam os pentes arrematados, inexistindo, ao fim e ao cabo, demonstração efetiva do prejuízo alegado pelo requerente.

De sorte que por qualquer ângulo por que se analise o quanto pretendido, NÃO MERECE ACOLHIDA.

Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento.

4 - ID. 21077, ID. 21115 e ID.21258: OFICIE-SE, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

5 - ID. 21086: OFICIE-SE, informando acerca da impossibilidade de penhora no rosto dos autos, considerando que o pagamento de credor trabalhista dá-se por Habilitação de Crédito, mediante processo judicial próprio, que requer formação de autos específicos, não podendo o Juízo falimentar sequer convolar o pedido de penhora em habilitação, sob pena de violar a inércia da jurisdição e a imparcialidade. Deverá o eventual credor constituir patrono e propor a devida ação, se assim desejar, fazendo-se, por sentença, a devida inclusão no Quadro Geral de Credores.

6 - ID. 21111 (parecer ministerial): Os pontos abordados pelo MP restaram decididos nos itens

anteriores.

7 - Fls. 21113: Ao cartório para providenciar resposta.

8 - Fls. 21123, ID. 21166 (BB) e Fls. 21306-21311 (petição do escritório Petracioli): Ao administrador judicial para manifestação.

9 - Fls. 21127/21161; 21219/21222 (DAIANA CAROLINE DE SOUZA RIBEIRO; DIOGO GONZATO BRANCO): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelos peticionários, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, **DESENTRANHEM-SE** os petitórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feitos incidentais de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão nos apensos.

10 - Fls. 21163, 21165 e 21185 (BB) - Ao administrador judicial para ciência.

11 - Fls. 21224 (VERTIC) e fls. 21268-21277, item "3,f" (manifestação do AJ): Ciente. Ao MP para ciência.

12 - Fls. 21226 (COTEMINAS): O feito encontra-se na fase de arrecadação e de realização do ativo. AGUARDE-SE o início do pagamento.

13 - Fls. 21228-21230 (manifestação do AJ): Ao Ministério Público para seu parecer. Após, voltem conclusos para decisão.

14 - Fls. 21.189, fls. 21232-21233 e fls. 21.304: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais.

15 - Fls. 21235-21237: Ao administrador judicial para informar da possibilidade de realização de rateio, nos termos do art. 16, da Lei 11.101/05.

16 - Fls. 21239: Ao administrador judicial para ciência.

17 - Fls. 21241/21248(AJ): Requerimento do administrador judicial, visando à liberação de recursos para o custeio das despesas ordinárias dos meses de maio e junho de 2021.

A estimativa apresentada na planilha anexa contempla despesas com pagamento de pessoal que viabiliza a guarda, conservação e manutenção de bens da massa.

DEFIRO o requerimento formulado pelo administrador judicial, devendo oportunamente ser apresentada a prestação de contas.

EXPEÇA-SE mandado de pagamento na forma requerida, com as cautelas de praxe.

18 - Fls. 21.263-21.264 (manifestação do AJ): Vejo que a petição refere-se a incidente deste feito, de nº 0208793-38.2020.8.19.0001. NADA A PROVER, pois, nesta sede. Deixo de determinar o desentranhamento da peça por questão organizacional. Ciência ao AJ.

19 - Fls. 21.265 (manifestação do AJ): O AJ relacionou, às fls. 21.266, habilitações de crédito nas quais requer andamento por parte do cartório.

Ao cartório para providenciar os andamentos de que necessitem as habilitações em questão.

20- Fls. 21.268-21.277 (manifestação do AJ):

a) Item "1.1": Ciente. Ciência ao MP.

b) Item "1.2": OFICIE-SE em resposta ao ofício do ID 20.977, consoante requerido pelo AJ.

c) Item "1.3": Requer o AJ que o Juízo fixe a data de vencimento das parcelas devidas pela arrematante G TRADE, estipulando multa pelo atraso no pagamento.

Diga o MP.

d) Item "1.4": OFICIE-SE em resposta ao ofício do ID 21.007, consoante requerido pelo AJ.

e) Item "1.5": Trata-se de manifestação do AJ acerca do petítório de fls. 21.015-21.061 (RB CAPITAL): Diga o MP.

f) Item "2" e item "3", "h", "i" e "j": DEFIRO o requerimento no sentido de que a administração judicial continue a atividade de triagem da documentação constante do galpão de Santa Cruz, juntando-se relatórios periódicos, porque em consonância com a eficiência e economicidade da gestão do ativo da massa.

Por questão de organização, determino, contudo, que a questão seja tratada em incidente específico, a ser instaurado com essa finalidade.

Venha, portanto, pelo AJ, petítório específico, por meio de incidente deste feito principal.

g) Item "3", subitem "e": Diga o MP.

I-se.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - ID 20421, ID 20957, Item "14" e Fls.21111: Trata-se de petição do escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados, juntada aos autos em id. 20421, requerendo a autorização do Juízo para que a administração judicial firme aditivo de contrato de prestação de serviços advocatícios e outorgue nova procuração.

O administrador judicial concorda com a regularização da representação processual, no entanto, requer a exclusão da cláusula 3.1 quanto ao pagamento da cota inicial.

Ouvido o MP, este concordou com a homologação do contrato.

Pois bem.

AUTORIZO o Administrador Judicial a firmar aditivo de contrato com o escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados, EXCLUINDO-SE cláusula que preveja o pagamento de cota inicial pela massa falida, considerando tratar-se de contrato que prevê remuneração do prestador por êxito. Venha aos autos o contrato devidamente firmado, já incorporando as modificações propostas e a ora determinada para fim de homologação.

Intime-se o administrador judicial.

2 - ID. 20574(BB); ID20957, item "16"; fls.21074 (BB) e Fls. 21111: Trata-se de petição do Banco do Brasil, pugnando pela restituição de bens dados em garantia pela falida nos contratos de nº 40/00445-7, 40/00538-0, 40/00614-X, 40/00706-5 e 40/00551-8.

O pedido de restituição tem natureza de ação, a qual deverá ser distribuída por dependência ao processo de falência a fim de se evitar o tumulto processual.

Além disso, para o início do procedimento devem-se observar os requisitos do art. 319, do NCPC, com todos os cuidados de uma inicial, em que todos os elementos precisam ser apresentados para permitir à parte contrária o exercício de seu direito ao contraditório.

Diante da inadequação da via eleita e da ausência dos requisitos do art. 319, INDEFIRO o pedido do Banco do Brasil.

3 - ID 20722, ID 20957, item "18"; Fls. 21111: Trata-se de peça da arrematante Parco Papelaria Ltda., requerendo a devolução parcial do valor arrematado em decorrência de furto de pentes de memória.

Alega que 3 servidores estão com as memórias diferentes do momento da avaliação: (i) Servidor DC3BBMI. Tem 8 gb ao invés de 24; (ii) Servidor 8C3BM1. Tem 8 gb ao invés de 24; (iii) Servidor 6Z94MK1. Tem 16 gb ao invés de 24. Aduz que o prejuízo foi de R\$ 1.095,00, valor cuja restituição ora requer.

Ouvidos, tanto o administrador judicial quanto o MP opinam pelo indeferimento, haja vista que os bens foram ofertados no estado em que se encontravam.

Pois bem.

Inicialmente, ressalto que os bens levados a hasta pública são ofertados e, por consequência, arrematados no estado em que se encontram.

Conforme bem observado pelo administrador judicial, os bens móveis arrecadados pelo arrematante encontram-se listados no edital juntado aos autos no id 18127, no qual, sublinho, não estão inseridos os servidores informados pelo arrematante.

Ademais, o cálculo elaborado pelo arrematante para avaliar o suposto prejuízo baseou-se em pentes de memória novos, e não em artigos usados, como seriam os pentes arrematados, inexistindo, ao fim e ao cabo, demonstração efetiva do prejuízo alegado pelo requerente.

De sorte que por qualquer ângulo por que se analise o quanto pretendido, NÃO MERECE ACOLHIDA.

Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento.

4 - ID. 21077, ID. 21115 e ID.21258: OFICIE-SE, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

5 - ID. 21086: OFICIE-SE, informando acerca da impossibilidade de penhora no rosto dos autos, considerando que o pagamento de credor trabalhista dá-se por Habilitação de Crédito, mediante processo judicial próprio, que requer formação de autos específicos, não podendo o Juízo falimentar sequer convolar o pedido de penhora em habilitação, sob pena de violar a inércia da jurisdição e a imparcialidade. Deverá o eventual credor constituir patrono e propor a devida ação, se assim desejar, fazendo-se, por sentença, a devida inclusão no Quadro Geral de Credores.

6 - ID. 21111 (parecer ministerial): Os pontos abordados pelo MP restaram decididos nos itens

anteriores.

7 - Fls. 21113: Ao cartório para providenciar resposta.

8 - Fls. 21123, ID. 21166 (BB) e Fls. 21306-21311 (petição do escritório Petracioli): Ao administrador judicial para manifestação.

9 - Fls. 21127/21161; 21219/21222 (DAIANA CAROLINE DE SOUZA RIBEIRO; DIOGO GONZATO BRANCO): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelos peticionários, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, **DESENTRANHEM-SE** os petitórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feitos incidentais de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão nos apensos.

10 - Fls. 21163, 21165 e 21185 (BB) - Ao administrador judicial para ciência.

11 - Fls. 21224 (VERTIC) e fls. 21268-21277, item "3,f" (manifestação do AJ): Ciente. Ao MP para ciência.

12 - Fls. 21226 (COTEMINAS): O feito encontra-se na fase de arrecadação e de realização do ativo. AGUARDE-SE o início do pagamento.

13 - Fls. 21228-21230 (manifestação do AJ): Ao Ministério Público para seu parecer. Após, voltem conclusos para decisão.

14 - Fls. 21.189, fls. 21232-21233 e fls. 21.304: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais.

15 - Fls. 21235-21237: Ao administrador judicial para informar da possibilidade de realização de rateio, nos termos do art. 16, da Lei 11.101/05.

16 - Fls. 21239: Ao administrador judicial para ciência.

17 - Fls. 21241/21248(AJ): Requerimento do administrador judicial, visando à liberação de recursos para o custeio das despesas ordinárias dos meses de maio e junho de 2021.

A estimativa apresentada na planilha anexa contempla despesas com pagamento de pessoal que viabiliza a guarda, conservação e manutenção de bens da massa.

DEFIRO o requerimento formulado pelo administrador judicial, devendo oportunamente ser apresentada a prestação de contas.

EXPEÇA-SE mandado de pagamento na forma requerida, com as cautelas de praxe.

18 - Fls. 21.263-21.264 (manifestação do AJ): Vejo que a petição refere-se a incidente deste feito, de nº 0208793-38.2020.8.19.0001. NADA A PROVER, pois, nesta sede. Deixo de determinar o desentranhamento da peça por questão organizacional. Ciência ao AJ.

19 - Fls. 21.265 (manifestação do AJ): O AJ relacionou, às fls. 21.266, habilitações de crédito nas quais requer andamento por parte do cartório.

Ao cartório para providenciar os andamentos de que necessitem as habilitações em questão.

20- Fls. 21.268-21.277 (manifestação do AJ):

a) Item "1.1": Ciente. Ciência ao MP.

b) Item "1.2": OFICIE-SE em resposta ao ofício do ID 20.977, consoante requerido pelo AJ.

c) Item "1.3": Requer o AJ que o Juízo fixe a data de vencimento das parcelas devidas pela arrematante G TRADE, estipulando multa pelo atraso no pagamento.

Diga o MP.

d) Item "1.4": OFICIE-SE em resposta ao ofício do ID 21.007, consoante requerido pelo AJ.

e) Item "1.5": Trata-se de manifestação do AJ acerca do petítório de fls. 21.015-21.061 (RB CAPITAL): Diga o MP.

f) Item "2" e item "3", "h", "i" e "j": DEFIRO o requerimento no sentido de que a administração judicial continue a atividade de triagem da documentação constante do galpão de Santa Cruz, juntando-se relatórios periódicos, porque em consonância com a eficiência e economicidade da gestão do ativo da massa.

Por questão de organização, determino, contudo, que a questão seja tratada em incidente específico, a ser instaurado com essa finalidade.

Venha, portanto, pelo AJ, petítório específico, por meio de incidente deste feito principal.

g) Item "3", subitem "e": Diga o MP.

l-se.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - ID 20421, ID 20957, Item "14" e Fls.21111: Trata-se de petição do escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados, juntada aos autos em id. 20421, requerendo a autorização do Juízo para que a administração judicial firme aditivo de contrato de prestação de serviços advocatícios e outorgue nova procuração.

O administrador judicial concorda com a regularização da representação processual, no entanto, requer a exclusão da cláusula 3.1 quanto ao pagamento da cota inicial.

Ouvido o MP, este concordou com a homologação do contrato.

Pois bem.

AUTORIZO o Administrador Judicial a firmar aditivo de contrato com o escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados, EXCLUINDO-SE cláusula que preveja o pagamento de cota inicial pela massa falida, considerando tratar-se de contrato que prevê remuneração do prestador por êxito. Venha aos autos o contrato devidamente firmado, já incorporando as modificações propostas e a ora determinada para fim de homologação.

Intime-se o administrador judicial.

2 - ID. 20574(BB); ID20957, item "16"; fls.21074 (BB) e Fls. 21111: Trata-se de petição do Banco do Brasil, pugnando pela restituição de bens dados em garantia pela falida nos contratos de nº 40/00445-7, 40/00538-0, 40/00614-X, 40/00706-5 e 40/00551-8.

O pedido de restituição tem natureza de ação, a qual deverá ser distribuída por dependência ao processo de falência a fim de se evitar o tumulto processual.

Além disso, para o início do procedimento devem-se observar os requisitos do art. 319, do NCPC, com todos os cuidados de uma inicial, em que todos os elementos precisam ser apresentados para permitir à parte contrária o exercício de seu direito ao contraditório.

Diante da inadequação da via eleita e da ausência dos requisitos do art. 319, INDEFIRO o pedido do Banco do Brasil.

3 - ID 20722, ID 20957, item "18"; Fls. 21111: Trata-se de peça da arrematante Parco Papelaria Ltda., requerendo a devolução parcial do valor arrematado em decorrência de furto de pentes de memória.

Alega que 3 servidores estão com as memórias diferentes do momento da avaliação: (i) Servidor DC3BBMI. Tem 8 gb ao invés de 24; (ii) Servidor 8C3BM1. Tem 8 gb ao invés de 24; (iii) Servidor 6Z94MK1. Tem 16 gb ao invés de 24. Aduz que o prejuízo foi de R\$ 1.095,00, valor cuja restituição ora requer.

Ouvidos, tanto o administrador judicial quanto o MP opinam pelo indeferimento, haja vista que os bens foram ofertados no estado em que se encontravam.

Pois bem.

Inicialmente, ressalto que os bens levados a hasta pública são ofertados e, por consequência, arrematados no estado em que se encontram.

Conforme bem observado pelo administrador judicial, os bens móveis arrecadados pelo arrematante encontram-se listados no edital juntado aos autos no id 18127, no qual, sublinho, não estão inseridos os servidores informados pelo arrematante.

Ademais, o cálculo elaborado pelo arrematante para avaliar o suposto prejuízo baseou-se em pentes de memória novos, e não em artigos usados, como seriam os pentes arrematados, inexistindo, ao fim e ao cabo, demonstração efetiva do prejuízo alegado pelo requerente.

De sorte que por qualquer ângulo por que se analise o quanto pretendido, NÃO MERECE ACOLHIDA.

Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento.

4 - ID. 21077, ID. 21115 e ID.21258: OFICIE-SE, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

5 - ID. 21086: OFICIE-SE, informando acerca da impossibilidade de penhora no rosto dos autos, considerando que o pagamento de credor trabalhista dá-se por Habilitação de Crédito, mediante processo judicial próprio, que requer formação de autos específicos, não podendo o Juízo falimentar sequer convolar o pedido de penhora em habilitação, sob pena de violar a inércia da jurisdição e a imparcialidade. Deverá o eventual credor constituir patrono e propor a devida ação, se assim desejar, fazendo-se, por sentença, a devida inclusão no Quadro Geral de Credores.

6 - ID. 21111 (parecer ministerial): Os pontos abordados pelo MP restaram decididos nos itens

anteriores.

7 - Fls. 21113: Ao cartório para providenciar resposta.

8 - Fls. 21123, ID. 21166 (BB) e Fls. 21306-21311 (petição do escritório Petracioli): Ao administrador judicial para manifestação.

9 - Fls. 21127/21161; 21219/21222 (DAIANA CAROLINE DE SOUZA RIBEIRO; DIOGO GONZATO BRANCO): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelos peticionários, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, **DESENTRANHEM-SE** os petitórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feitos incidentais de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão nos apensos.

10 - Fls. 21163, 21165 e 21185 (BB) - Ao administrador judicial para ciência.

11 - Fls. 21224 (VERTIC) e fls. 21268-21277, item "3,f" (manifestação do AJ): Ciente. Ao MP para ciência.

12 - Fls. 21226 (COTEMINAS): O feito encontra-se na fase de arrecadação e de realização do ativo. AGUARDE-SE o início do pagamento.

13 - Fls. 21228-21230 (manifestação do AJ): Ao Ministério Público para seu parecer. Após, voltem conclusos para decisão.

14 - Fls. 21.189, fls. 21232-21233 e fls. 21.304: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais.

15 - Fls. 21235-21237: Ao administrador judicial para informar da possibilidade de realização de rateio, nos termos do art. 16, da Lei 11.101/05.

16 - Fls. 21239: Ao administrador judicial para ciência.

17 - Fls. 21241/21248(AJ): Requerimento do administrador judicial, visando à liberação de recursos para o custeio das despesas ordinárias dos meses de maio e junho de 2021.

A estimativa apresentada na planilha anexa contempla despesas com pagamento de pessoal que viabiliza a guarda, conservação e manutenção de bens da massa.

DEFIRO o requerimento formulado pelo administrador judicial, devendo oportunamente ser apresentada a prestação de contas.

EXPEÇA-SE mandado de pagamento na forma requerida, com as cautelas de praxe.

18 - Fls. 21.263-21.264 (manifestação do AJ): Vejo que a petição refere-se a incidente deste feito, de nº 0208793-38.2020.8.19.0001. NADA A PROVER, pois, nesta sede. Deixo de determinar o desentranhamento da peça por questão organizacional. Ciência ao AJ.

19 - Fls. 21.265 (manifestação do AJ): O AJ relacionou, às fls. 21.266, habilitações de crédito nas quais requer andamento por parte do cartório.

Ao cartório para providenciar os andamentos de que necessitem as habilitações em questão.

20- Fls. 21.268-21.277 (manifestação do AJ):

a) Item "1.1": Ciente. Ciência ao MP.

b) Item "1.2": OFICIE-SE em resposta ao ofício do ID 20.977, consoante requerido pelo AJ.

c) Item "1.3": Requer o AJ que o Juízo fixe a data de vencimento das parcelas devidas pela arrematante G TRADE, estipulando multa pelo atraso no pagamento.

Diga o MP.

d) Item "1.4": OFICIE-SE em resposta ao ofício do ID 21.007, consoante requerido pelo AJ.

e) Item "1.5": Trata-se de manifestação do AJ acerca do petítório de fls. 21.015-21.061 (RB CAPITAL): Diga o MP.

f) Item "2" e item "3", "h", "i" e "j": DEFIRO o requerimento no sentido de que a administração judicial continue a atividade de triagem da documentação constante do galpão de Santa Cruz, juntando-se relatórios periódicos, porque em consonância com a eficiência e economicidade da gestão do ativo da massa.

Por questão de organização, determino, contudo, que a questão seja tratada em incidente específico, a ser instaurado com essa finalidade.

Venha, portanto, pelo AJ, petítório específico, por meio de incidente deste feito principal.

g) Item "3", subitem "e": Diga o MP.

l-se.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - ID 20421, ID 20957, Item "14" e Fls.21111: Trata-se de petição do escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados, juntada aos autos em id. 20421, requerendo a autorização do Juízo para que a administração judicial firme aditivo de contrato de prestação de serviços advocatícios e outorgue nova procuração.

O administrador judicial concorda com a regularização da representação processual, no entanto, requer a exclusão da cláusula 3.1 quanto ao pagamento da cota inicial.

Ouvido o MP, este concordou com a homologação do contrato.

Pois bem.

AUTORIZO o Administrador Judicial a firmar aditivo de contrato com o escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados, EXCLUINDO-SE cláusula que preveja o pagamento de cota inicial pela massa falida, considerando tratar-se de contrato que prevê remuneração do prestador por êxito. Venha aos autos o contrato devidamente firmado, já incorporando as modificações propostas e a ora determinada para fim de homologação.

Intime-se o administrador judicial.

2 - ID. 20574(BB); ID20957, item "16"; fls.21074 (BB) e Fls. 21111: Trata-se de petição do Banco do Brasil, pugnando pela restituição de bens dados em garantia pela falida nos contratos de nº 40/00445-7, 40/00538-0, 40/00614-X, 40/00706-5 e 40/00551-8.

O pedido de restituição tem natureza de ação, a qual deverá ser distribuída por dependência ao processo de falência a fim de se evitar o tumulto processual.

Além disso, para o início do procedimento devem-se observar os requisitos do art. 319, do NCPC, com todos os cuidados de uma inicial, em que todos os elementos precisam ser apresentados para permitir à parte contrária o exercício de seu direito ao contraditório.

Diante da inadequação da via eleita e da ausência dos requisitos do art. 319, INDEFIRO o pedido do Banco do Brasil.

3 - ID 20722, ID 20957, item "18"; Fls. 21111: Trata-se de peça da arrematante Parco Papelaria Ltda., requerendo a devolução parcial do valor arrematado em decorrência de furto de pentes de memória.

Alega que 3 servidores estão com as memórias diferentes do momento da avaliação: (i) Servidor DC3BBMI. Tem 8 gb ao invés de 24; (ii) Servidor 8C3BM1. Tem 8 gb ao invés de 24; (iii) Servidor 6Z94MK1. Tem 16 gb ao invés de 24. Aduz que o prejuízo foi de R\$ 1.095,00, valor cuja restituição ora requer.

Ouvidos, tanto o administrador judicial quanto o MP opinam pelo indeferimento, haja vista que os bens foram ofertados no estado em que se encontravam.

Pois bem.

Inicialmente, ressalto que os bens levados a hasta pública são ofertados e, por consequência, arrematados no estado em que se encontram.

Conforme bem observado pelo administrador judicial, os bens móveis arrecadados pelo arrematante encontram-se listados no edital juntado aos autos no id 18127, no qual, sublinho, não estão inseridos os servidores informados pelo arrematante.

Ademais, o cálculo elaborado pelo arrematante para avaliar o suposto prejuízo baseou-se em pentes de memória novos, e não em artigos usados, como seriam os pentes arrematados, inexistindo, ao fim e ao cabo, demonstração efetiva do prejuízo alegado pelo requerente.

De sorte que por qualquer ângulo por que se analise o quanto pretendido, NÃO MERECE ACOLHIDA.

Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento.

4 - ID. 21077, ID. 21115 e ID.21258: OFICIE-SE, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

5 - ID. 21086: OFICIE-SE, informando acerca da impossibilidade de penhora no rosto dos autos, considerando que o pagamento de credor trabalhista dá-se por Habilitação de Crédito, mediante processo judicial próprio, que requer formação de autos específicos, não podendo o Juízo falimentar sequer convolar o pedido de penhora em habilitação, sob pena de violar a inércia da jurisdição e a imparcialidade. Deverá o eventual credor constituir patrono e propor a devida ação, se assim desejar, fazendo-se, por sentença, a devida inclusão no Quadro Geral de Credores.

6 - ID. 21111 (parecer ministerial): Os pontos abordados pelo MP restaram decididos nos itens

anteriores.

7 - Fls. 21113: Ao cartório para providenciar resposta.

8 - Fls. 21123, ID. 21166 (BB) e Fls. 21306-21311 (petição do escritório Petracioli): Ao administrador judicial para manifestação.

9 - Fls. 21127/21161; 21219/21222 (DAIANA CAROLINE DE SOUZA RIBEIRO; DIOGO GONZATO BRANCO): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelos peticionários, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, **DESENTRANHEM-SE** os petitórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feitos incidentais de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão nos apensos.

10 - Fls. 21163, 21165 e 21185 (BB) - Ao administrador judicial para ciência.

11 - Fls. 21224 (VERTIC) e fls. 21268-21277, item "3,f" (manifestação do AJ): Ciente. Ao MP para ciência.

12 - Fls. 21226 (COTEMINAS): O feito encontra-se na fase de arrecadação e de realização do ativo. AGUARDE-SE o início do pagamento.

13 - Fls. 21228-21230 (manifestação do AJ): Ao Ministério Público para seu parecer. Após, voltem conclusos para decisão.

14 - Fls. 21.189, fls. 21232-21233 e fls. 21.304: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais.

15 - Fls. 21235-21237: Ao administrador judicial para informar da possibilidade de realização de rateio, nos termos do art. 16, da Lei 11.101/05.

16 - Fls. 21239: Ao administrador judicial para ciência.

17 - Fls. 21241/21248(AJ): Requerimento do administrador judicial, visando à liberação de recursos para o custeio das despesas ordinárias dos meses de maio e junho de 2021.

A estimativa apresentada na planilha anexa contempla despesas com pagamento de pessoal que viabiliza a guarda, conservação e manutenção de bens da massa.

DEFIRO o requerimento formulado pelo administrador judicial, devendo oportunamente ser apresentada a prestação de contas.

EXPEÇA-SE mandado de pagamento na forma requerida, com as cautelas de praxe.

18 - Fls. 21.263-21.264 (manifestação do AJ): Vejo que a petição refere-se a incidente deste feito, de nº 0208793-38.2020.8.19.0001. NADA A PROVER, pois, nesta sede. Deixo de determinar o desentranhamento da peça por questão organizacional. Ciência ao AJ.

19 - Fls. 21.265 (manifestação do AJ): O AJ relacionou, às fls. 21.266, habilitações de crédito nas quais requer andamento por parte do cartório.

Ao cartório para providenciar os andamentos de que necessitem as habilitações em questão.

20- Fls. 21.268-21.277 (manifestação do AJ):

a) Item "1.1": Ciente. Ciência ao MP.

b) Item "1.2": OFICIE-SE em resposta ao ofício do ID 20.977, consoante requerido pelo AJ.

c) Item "1.3": Requer o AJ que o Juízo fixe a data de vencimento das parcelas devidas pela arrematante G TRADE, estipulando multa pelo atraso no pagamento.

Diga o MP.

d) Item "1.4": OFICIE-SE em resposta ao ofício do ID 21.007, consoante requerido pelo AJ.

e) Item "1.5": Trata-se de manifestação do AJ acerca do petítório de fls. 21.015-21.061 (RB CAPITAL): Diga o MP.

f) Item "2" e item "3", "h", "i" e "j": DEFIRO o requerimento no sentido de que a administração judicial continue a atividade de triagem da documentação constante do galpão de Santa Cruz, juntando-se relatórios periódicos, porque em consonância com a eficiência e economicidade da gestão do ativo da massa.

Por questão de organização, determino, contudo, que a questão seja tratada em incidente específico, a ser instaurado com essa finalidade.

Venha, portanto, pelo AJ, petítório específico, por meio de incidente deste feito principal.

g) Item "3", subitem "e": Diga o MP.

l-se.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - ID 20421, ID 20957, Item "14" e Fls.21111: Trata-se de petição do escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados, juntada aos autos em id. 20421, requerendo a autorização do Juízo para que a administração judicial firme aditivo de contrato de prestação de serviços advocatícios e outorgue nova procuração.

O administrador judicial concorda com a regularização da representação processual, no entanto, requer a exclusão da cláusula 3.1 quanto ao pagamento da cota inicial.

Ouvido o MP, este concordou com a homologação do contrato.

Pois bem.

AUTORIZO o Administrador Judicial a firmar aditivo de contrato com o escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados, EXCLUINDO-SE cláusula que preveja o pagamento de cota inicial pela massa falida, considerando tratar-se de contrato que prevê remuneração do prestador por êxito. Venha aos autos o contrato devidamente firmado, já incorporando as modificações propostas e a ora determinada para fim de homologação.

Intime-se o administrador judicial.

2 - ID. 20574(BB); ID20957, item "16"; fls.21074 (BB) e Fls. 21111: Trata-se de petição do Banco do Brasil, pugnando pela restituição de bens dados em garantia pela falida nos contratos de nº 40/00445-7, 40/00538-0, 40/00614-X, 40/00706-5 e 40/00551-8.

O pedido de restituição tem natureza de ação, a qual deverá ser distribuída por dependência ao processo de falência a fim de se evitar o tumulto processual.

Além disso, para o início do procedimento devem-se observar os requisitos do art. 319, do NCPC, com todos os cuidados de uma inicial, em que todos os elementos precisam ser apresentados para permitir à parte contrária o exercício de seu direito ao contraditório.

Diante da inadequação da via eleita e da ausência dos requisitos do art. 319, INDEFIRO o pedido do Banco do Brasil.

3 - ID 20722, ID 20957, item "18"; Fls. 21111: Trata-se de peça da arrematante Parco Papelaria Ltda., requerendo a devolução parcial do valor arrematado em decorrência de furto de pentes de memória.

Alega que 3 servidores estão com as memórias diferentes do momento da avaliação: (i) Servidor DC3BBMI. Tem 8 gb ao invés de 24; (ii) Servidor 8C3BM1. Tem 8 gb ao invés de 24; (iii) Servidor 6Z94MK1. Tem 16 gb ao invés de 24. Aduz que o prejuízo foi de R\$ 1.095,00, valor cuja restituição ora requer.

Ouvidos, tanto o administrador judicial quanto o MP opinam pelo indeferimento, haja vista que os bens foram ofertados no estado em que se encontravam.

Pois bem.

Inicialmente, ressalto que os bens levados a hasta pública são ofertados e, por consequência, arrematados no estado em que se encontram.

Conforme bem observado pelo administrador judicial, os bens móveis arrecadados pelo arrematante encontram-se listados no edital juntado aos autos no id 18127, no qual, sublinho, não estão inseridos os servidores informados pelo arrematante.

Ademais, o cálculo elaborado pelo arrematante para avaliar o suposto prejuízo baseou-se em pentes de memória novos, e não em artigos usados, como seriam os pentes arrematados, inexistindo, ao fim e ao cabo, demonstração efetiva do prejuízo alegado pelo requerente.

De sorte que por qualquer ângulo por que se analise o quanto pretendido, NÃO MERECE ACOLHIDA.

Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento.

4 - ID. 21077, ID. 21115 e ID.21258: OFICIE-SE, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

5 - ID. 21086: OFICIE-SE, informando acerca da impossibilidade de penhora no rosto dos autos, considerando que o pagamento de credor trabalhista dá-se por Habilitação de Crédito, mediante processo judicial próprio, que requer formação de autos específicos, não podendo o Juízo falimentar sequer convolar o pedido de penhora em habilitação, sob pena de violar a inércia da jurisdição e a imparcialidade. Deverá o eventual credor constituir patrono e propor a devida ação, se assim desejar, fazendo-se, por sentença, a devida inclusão no Quadro Geral de Credores.

6 - ID. 21111 (parecer ministerial): Os pontos abordados pelo MP restaram decididos nos itens

anteriores.

7 - Fls. 21113: Ao cartório para providenciar resposta.

8 - Fls. 21123, ID. 21166 (BB) e Fls. 21306-21311 (petição do escritório Petracioli): Ao administrador judicial para manifestação.

9 - Fls. 21127/21161; 21219/21222 (DAIANA CAROLINE DE SOUZA RIBEIRO; DIOGO GONZATO BRANCO): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelos peticionários, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, **DESENTRANHEM-SE** os petitórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feitos incidentais de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão nos apensos.

10 - Fls. 21163, 21165 e 21185 (BB) - Ao administrador judicial para ciência.

11 - Fls. 21224 (VERTIC) e fls. 21268-21277, item "3,f" (manifestação do AJ): Ciente. Ao MP para ciência.

12 - Fls. 21226 (COTEMINAS): O feito encontra-se na fase de arrecadação e de realização do ativo. AGUARDE-SE o início do pagamento.

13 - Fls. 21228-21230 (manifestação do AJ): Ao Ministério Público para seu parecer. Após, voltem conclusos para decisão.

14 - Fls. 21.189, fls. 21232-21233 e fls. 21.304: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais.

15 - Fls. 21235-21237: Ao administrador judicial para informar da possibilidade de realização de rateio, nos termos do art. 16, da Lei 11.101/05.

16 - Fls. 21239: Ao administrador judicial para ciência.

17 - Fls. 21241/21248(AJ): Requerimento do administrador judicial, visando à liberação de recursos para o custeio das despesas ordinárias dos meses de maio e junho de 2021.

A estimativa apresentada na planilha anexa contempla despesas com pagamento de pessoal que viabiliza a guarda, conservação e manutenção de bens da massa.

DEFIRO o requerimento formulado pelo administrador judicial, devendo oportunamente ser apresentada a prestação de contas.

EXPEÇA-SE mandado de pagamento na forma requerida, com as cautelas de praxe.

18 - Fls. 21.263-21.264 (manifestação do AJ): Vejo que a petição refere-se a incidente deste feito, de nº 0208793-38.2020.8.19.0001. NADA A PROVER, pois, nesta sede. Deixo de determinar o desentranhamento da peça por questão organizacional. Ciência ao AJ.

19 - Fls. 21.265 (manifestação do AJ): O AJ relacionou, às fls. 21.266, habilitações de crédito nas quais requer andamento por parte do cartório.

Ao cartório para providenciar os andamentos de que necessitem as habilitações em questão.

20- Fls. 21.268-21.277 (manifestação do AJ):

a) Item "1.1": Ciente. Ciência ao MP.

b) Item "1.2": OFICIE-SE em resposta ao ofício do ID 20.977, consoante requerido pelo AJ.

c) Item "1.3": Requer o AJ que o Juízo fixe a data de vencimento das parcelas devidas pela arrematante G TRADE, estipulando multa pelo atraso no pagamento.

Diga o MP.

d) Item "1.4": OFICIE-SE em resposta ao ofício do ID 21.007, consoante requerido pelo AJ.

e) Item "1.5": Trata-se de manifestação do AJ acerca do petítório de fls. 21.015-21.061 (RB CAPITAL): Diga o MP.

f) Item "2" e item "3", "h", "i" e "j": DEFIRO o requerimento no sentido de que a administração judicial continue a atividade de triagem da documentação constante do galpão de Santa Cruz, juntando-se relatórios periódicos, porque em consonância com a eficiência e economicidade da gestão do ativo da massa.

Por questão de organização, determino, contudo, que a questão seja tratada em incidente específico, a ser instaurado com essa finalidade.

Venha, portanto, pelo AJ, petítório específico, por meio de incidente deste feito principal.

g) Item "3", subitem "e": Diga o MP.

l-se.